MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº XX/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.BR

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF; CEP.: 70046-900, e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, n° 11.541, 7o andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, denominado **NIC.br**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Demi Getschko, doravante designados em conjunto como **PARTES**, e como anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil, Sr. Marcio Nobre Migon, tendo em vista o que consta do Processo nº 00261.000388/2021-19, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 20 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerando que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –** é o órgão da administração pública federal, criada no âmbito da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto n° 10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a **ANPD** tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa;

Considerando as atribuições da **ANPD** descritas no Decreto 10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura de análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil** (**CERT.br**) é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de Responsabilidade Nacional, mantido pelo **NIC.br**, conforme seu Estatuto,

para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o **CERT.br** realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo **NIC.br**, mais especificamente endereços IP (*Internet Protocol*) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD **.br**;

Considerando que o **CERT.br** é um CSIRT Nacional de Último Recurso (*National CSIRT of Last Resort*), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de uma das partes envolvidas em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o **CERT.br** não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o **CERT.br** trata as informações como *confidenciais*, as quais o CERT.br não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o **CERT.br** também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seus esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhecimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que as partes poderão firmar novos Acordos de Cooperação para realização de outras atividades de interesses mútuos com demais centros do NIC.br;

RESOLVEM

Celebrar, de comum acordo, o presente Acordo de Cooperação, e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC.br**, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível), relativas às suas respectivas esferas de atuação;
b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre as partes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre as **PARTES** para a promoção de ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento, relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

1.2. O Plano de Trabalho constante do Anexo I integra este Acordo e orientará a atuação conjunta das **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Caberá à **ANPD**:
a) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;
b) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;
c) Dar conhecimento ao **CERT.br** de novos tipos de ataques ou vulnerabilidades que sejam identificados em suas apurações, para que o **CERT.br** possa analisar e disseminar as boas práticas que previnam incidentes similares em outras organizações;
d) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas.

2.2 Caberá ao **CERT.br**:
a) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividades da área de Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;

b) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança da informação, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar a **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **CERT.br** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a ANPD;
c) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da atividade de Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;
d) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;
e) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;
f) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamentos de dados e criar relatórios de incidentes;
g) Fornecer à **ANPD,** quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **CERT.br**. Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **CERT.br**, o **CERT.br** deverá informar a **ANPD** com a maior brevidade possível;
h) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

3.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as PARTES designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

3.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

3.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até quinze dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica **não** implica no repasse de recursos entre as **PARTES**, tampouco no desembolso de recursos a qualquer título, correndo as despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, ou por meio de recursos obtidos em outras fontes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

4.2 Quando as ações referidas neste Acordo envolverem o repasse de recursos financeiros entre as **PARTES**, estas terão que ser oficializadas por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as **PARTES** mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das **PARTES**, devendo, em qualquer caso, haver a anuência de todos com a alteração proposta em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este Acordo poderá ser denunciado pelas **PARTES** e rescindido a qualquer tempo por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo as PARTES responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

6.2 Em hipótese alguma a denúncia ou rescisão do presente Acordo gerará qualquer direito a indenização, por qualquer das **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das **PARTES** e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Será providenciada pela **ANPD** a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre as **PARTES** além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelas **PARTES**, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

9.2 O vínculo criado pelo presente Acordo não limita as **PARTES** quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

9.3 Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as **PARTES**, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 9.784, de 1999, e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

9.4. As partes poderão, se assim desejar, firmar novos Acordos de Cooperação para realização de outras atividades de interesses mútuos, abrangendo ações que se relacionam com demais centros (departamentos) do NIC.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), prevista no Decreto n. 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO
Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

Anuente: **MARCIO NOBRE MIGON**
Comitê Gestor da Internet no Brasil- CGI.br

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 1
Nome:
CPF:

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XXXXXX

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		**CNPJ:**
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	**CEP: 70046900**	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 3411-5961	**E-mail: anpd@anpd.gov.br**	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP: 04578-000**	**Esfera Administrativa: N/A**
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail: contratos@nic.br**	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente do NIC.br	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.	**Período de Execução**	
Processo nº	**Início**	**Término**
	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.		

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º da LGPD) limitada pelos princípios estabelecidos no .art. 170 da Constituição Federal. .

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo supracitado, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto no art. 9º da Lei n° 10.973/2004 e do Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União.

O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores sofrerem incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante

- a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos partícipes, caso necessário;

- a manutenção, pelo **CERT.br**, de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- uso de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.
Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa [redacted]
Coordenação-Geral de Fiscalização.
Denise Jane Vieira Domingos Montalvão, Coordenadora-Geral de Fiscalização [redacted]

NIC.br
Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;
Cristine Hoepers, Gerente Geral do CERT.br [redacted] e
Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted].

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

(a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
(b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
(c) Fornecimento de orientações *ad-hoc* com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
(d) colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
(e) elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
(f) realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**12 meses**	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Sob demanda**	
4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Brasília, 05 de março de 2021.

Ao Senhor Gabriel Netto Bianchi, Assessor Jurídico.

Assunto: **Acordo de cooperação técnica ANPD/NIC.br**

1. Encaminho, para análise e demais providências que julgar cabíveis, documento (SEI 2519995) referente à Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre essa Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.

2. Ressalte-se, ainda, que a referida minuta foi redigida em harmonia com o descrito no modelo em anexo ao Parecer 00003/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 2442608), com a ressalva para os seguintes pontos:

2.1. Optou-se pela não inclusão da cláusula do modelo referente a obrigações comuns. As cláusulas eventualmente comuns foram distribuídas no bojo das atribuições de cada partícipe, o que justifica a supressão dessa cláusula.

2.2. Outrossim, uma vez que não haverá intercâmbio de recursos humanos entre os partícipes, torna-se desnecessário incluir no acordo provisão específica a esse aspecto.

2.3. Em relação à aferição dos resultados, destaca-se que inexiste a entrega de um produto específico ao final do Acordo. Por outro lado, trata-se de ações que serão coordenadas durante a vigência do ajuste. Portanto, prescindiu-se da inclusão da cláusula de resultados.

2.4. Finalmente, cabe salientar que a algumas cláusulas foi atribuída nomenclatura análoga ao modelo citado *supra*, porém não idêntica, o que não compromete o conteúdo e o cumprimentos dos requisitos para a submissão da minuta.

MARIANA ALMEIDA DE SOUSA TALOUKI
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Sousa Talouki**, **Coodenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais**, em 22/04/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2520015** e o código CRC **84436AA9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 2º ANDAR.

COTA n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU

NUP: 01030.000020/2021-29
INTERESSADOS: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Vem para análise desta Assessoria Jurídica os autos do processo 00261.000388/2021-19, que versa sobre a minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br - Nic. BR.

2. Nos termos do Parecer nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU, o "**Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias com outros entes públicos".**

3. Considerando que o Nic.br é uma associação civil e não entidade integrante da Administração Pública, é aplicável a Lei nº 13.019, de 25 de março de 2015, sendo o instrumento análogo ao pretendido o Acordo de Cooperação, cuja definição se encontra no art. 2º, inciso VIII-A, da referida lei:

> VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

4. Para a forma de ajuste pretendida a minuta a ser utilizada é a disponibilizada no sítio da Advocacia-Geral da União na aba “Modelos de Convênios” e em seguida “Modelos e Lista de Verificação – Lei Nº 13.019 de 31/07/2014 – MROSC”[1]

5. **Recomenda-se** seja preenchida e anexada ao processo a lista de verificação, com os documentos necessários à instrução do feito, utilizando-se o modelo disponibilizado.

6. Finalmente, a Lei nº 13.109, de 2015, prevê as hipóteses de realização (art. 23) ou dispensa (art. 29) de chamamento público nos acordo de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, (art. 31). Tais requisitos devem ser observados e justificados previamente à instrução processual, conforme o caso, considerando a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, na forma dos arts. 5º e 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o que **se recomenda**.

7. Restituo, dessa forma, os autos para a complementação da instrução.

Brasília, 21 de maio de 2021.

GABRIEL NETTO BIANCHI
CONSULTOR JURÍDICO
ASJUR/ANPD

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01030000020202129 e da chave de acesso 341f01c0

Notas

1. ^ *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-convenios/modelos-e-listas-de-verificacao-lei-no-13-019-de-31-07-2014-mrosc*

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL NETTO BIANCHI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 640596066 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIEL NETTO BIANCHI. Data e Hora: 21-05-2021 18:25. Número de Série: 842020452684248905864199958840008302 34. Emissor: AC OAB G2.

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° XX/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, n° 11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Demi Getschko, doravante designados em conjunto como PARTES, e como anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil, Sr. Marcio Nobre Migon,

Considerando que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –** é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto n° 10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a **ANPD** tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da **ANPD** descritas no Decreto n° 10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)** é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo **NIC.br**, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o **CERT.br** realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (*Internet Protocol*) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD**.br**;

Considerando que o **CERT.br** é um CSIRT Nacional de Último Recurso (*National CSIRT of Last Resort*), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de uma das partes envolvidas em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o **CERT.br** não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o **CERT.br** trata as informações como *confidenciais*, as quais o CERT.br não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do **CERT.BR** na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhcimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que as partes poderão firmar novos Acordos de Cooperação para realização de outras atividades de interesses mútuos com demais centros do **NIC.br**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n° 00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vustas a promover ações conjuntas sobre ssuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;

b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre as Partes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre as Partes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Caberá à **ANPD**:
a) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;
b) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **CERT.br**;
c) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;
d) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre as Partes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Caberá ao **CERT.br**:

a) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividade da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;
b) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança da informações, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **CERT.br** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a **ANPD**;
c) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;
d) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;
e) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;
f) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;
g) Fornecer à **ANPD**, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **CERT.br.** Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **CERT.br**, o **CERT.br** deverá informar à **ANPD** com a maior brevidade possível;
h) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

5.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as Partes designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica **não** implica em desembolso de recursos entre as Partes, tampouco no desembolso de recursos a qualquer título, correndo as despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, ou por meio de recursos obtidos em outras fontes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

6.2. Quando as ações referidas neste Acordo envolverem o repasse de recursos financeiros entre as Partes, estas serão oficializadas por meio de instrumento específico.

6.3. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇAO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as Partes, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das Partes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência de todos com a alteração proposta em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este Acordo poderá ser denunciado pelas Partes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo as Partes responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

9.2 Em hipótese alguma a denúncia ou rescisão do presente Acordo gerará qualquer direito a indenização, por qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das Partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será providenciada, pela **ANPD**, a publicação do Extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei n° 13.019 de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre as Partes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelas Partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

13.2 O vínculo criado pelo presente Acordo não limita as Partes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

13.3 Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as Partes, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 9.784, de 1999, e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

13.4. As Partes poderão, se assim desejar, firmar novos Acordos de Cooperação para realização de outras atividades de interesse mútuo, abrangendo ações que se relacionam com demais centros (departamentos) do **NIC.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advoccia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n° 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto n° 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO
Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br

Anuente: **MARCIO NOBRE MIGON**
Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 1
Nome:
CPF:

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XX/2021

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		**CNPJ:**
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70046-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 3411-5961	**E-mail:** anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente do NIC.br	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
Processo nº 00261.000388/2021-19	**Início**	**Término**
	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto:		

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vustas a promover ações conjuntas sobre ssuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. LGPD). 55-J, § 1º c/c art. 170, CF (intervenção mínima) (§ 4º só prevê para entidades com n.j.d. público).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto no art.9º da Lei n° 10.973/2004 e do Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União.

O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, o, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos

não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores sofrerem incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre as Partes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre as Partes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa
Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.
[redacted]

Coordenação-Geral de Fiscalização
Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização
[redacted]

NIC.br
Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;
Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted]; e
Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
c) Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
d) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
e) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;

f) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	
2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**12 meses**	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Sob demanda**	
4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CGRII/ANPD

Nota Técnica nº 3/2021/CGRII/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADO: ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR/ANPD

1. **ASSUNTO.**

1.1. Análise referente à fundamentação jurídica que alberga a celebração de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

2.2. Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

2.3. COTA n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 2584277);

2.4. Minuta de ACT ANPD/NIC.br (SEI 2586966);

2.5. Modelos de Convênios e Acordos de Cooperação - OSC (SEI 2607909);

2.6. Lista de Verificação (SEI 2607911).

3. **ANÁLISE**

3.1. A presente análise tem como finalidade apresentar à Assessoria Jurídica da Autoridade Nacional de Proteção de Dados as razões de fato e de direito que fundamentam a dispensa do chamamento público por parte desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados para as tratativas que conduzem à celebração de Acordo de Cooperação entre esta ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br.

3.2. Primeiramente, importa informar que é o acordo de cooperação o adequado *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferências de recursos financeiros*, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.3. Informa-se, para além disso, que o objeto da presente intenção de Acordo não abriga formas de comodato, doação de bens nem quaisquer outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial, ficando o chamamento público, portanto, dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 5° do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, nos seguintes termos:

> Lei n. 13.709/2014
>
> (...)
>
> Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os **acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a

> celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

3.4. Ora, em que pese a justificativa de ausência de realização de chamamento ter obrigação legal somente em relação às hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei em epígrafe, verifica-se oportuno fazê-la e, ainda, demonstrar a sua previsibilidade em norma, conforme prescreve o art. 5º do Decreto n. 8.726/2016, infra:

> Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
>
> § 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública federal ou pela organização da sociedade civil.
>
> § 2 º O acordo de cooperação será firmado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação.
>
> § 3 º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise.

3.5. Ainda, em atendimento ao art. 6º do já supracitado Decreto, reformulou-se o modelo de minuta previamente juntado aos autos do Processo n. 00261.000388/2021-19, a fim de que fossem atendidos os seus requisitos, nos termos da orientação constante na Cota n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU.

3.6. Desta feita, foi adicionadas a Cláusula relativa ao Plano de Trabalho que, muito embora, já mencionado no bojo da Minuta, adquiriu cláusula específica a fim de que a minuta esteja em plena conformidade com o Modelo do Acordo disponibilizado por essa ASJUR. Também, na Cláusula Sexta foi salientado que o objeto do Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre as Partes. Incluiu-se, ainda, a Cláusula Sétima, relativa aos Recursos Humanos, a fim de atender ao modelo enviado pela ASJUR.

3.7. Ademais, e ainda, em conformidade com o modelo mencionado, foi adicionada Cláusula relativa à dispensa de prestação de contas, tendo como base o artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016. Por fim, em relação às cláusulas do Acordo, fez-se a complementação da cláusula relativa ao foro, de forma a seguir o modelo proposto.

3.8. Finalmente, em relação à lista de verificação para acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, informa-se que foram devidamente realizadas as consultas ao CEPIM, ao SINCOV, ao SICAF e ao SIAFI (o qual daí também se consulta o CADIN), conforme se pode verificar nos documentos em anexo. Outrossim, em atendimento ao pedido desta Coordenação, o NIC.br, prontamente, enviou-nos os documentos constantes na lista de verificação, na seção "Exigências de Documentação", itens 20 a 27, também em anexo.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Entende-se que, tomando por base as razões apresentadas *supra*, foi devidamente atendido o requisito de fundamentação e justificativa, condição *sine qua non* para a apreciação da Minuta por parte dessa Assessoria Jurídica, assim como foram adicionadas as cláusulas constantes no modelo da AGU, ficando, portanto, o documento em conformidade com os termos da Cota n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU. E, por fim, anexou-se todos os documentos constantes na Lista de Verificação. Salienta-se que a foi anexada nova Minuta para apreciação dessa ASJUR (SEI 2586966).

4.2. Encaminha-se o presente processo à Assessoria Jurídica para Análise e emissão de Parecer.

Brasília, 01 de junho de 2021.

MARIANA ALMEIDA DE SOUSA TALOUKI
Coordenadora-Geral Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Sousa Talouki**, **Coodenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais**, em 01/06/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2586969** e o código CRC **F7F79700** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

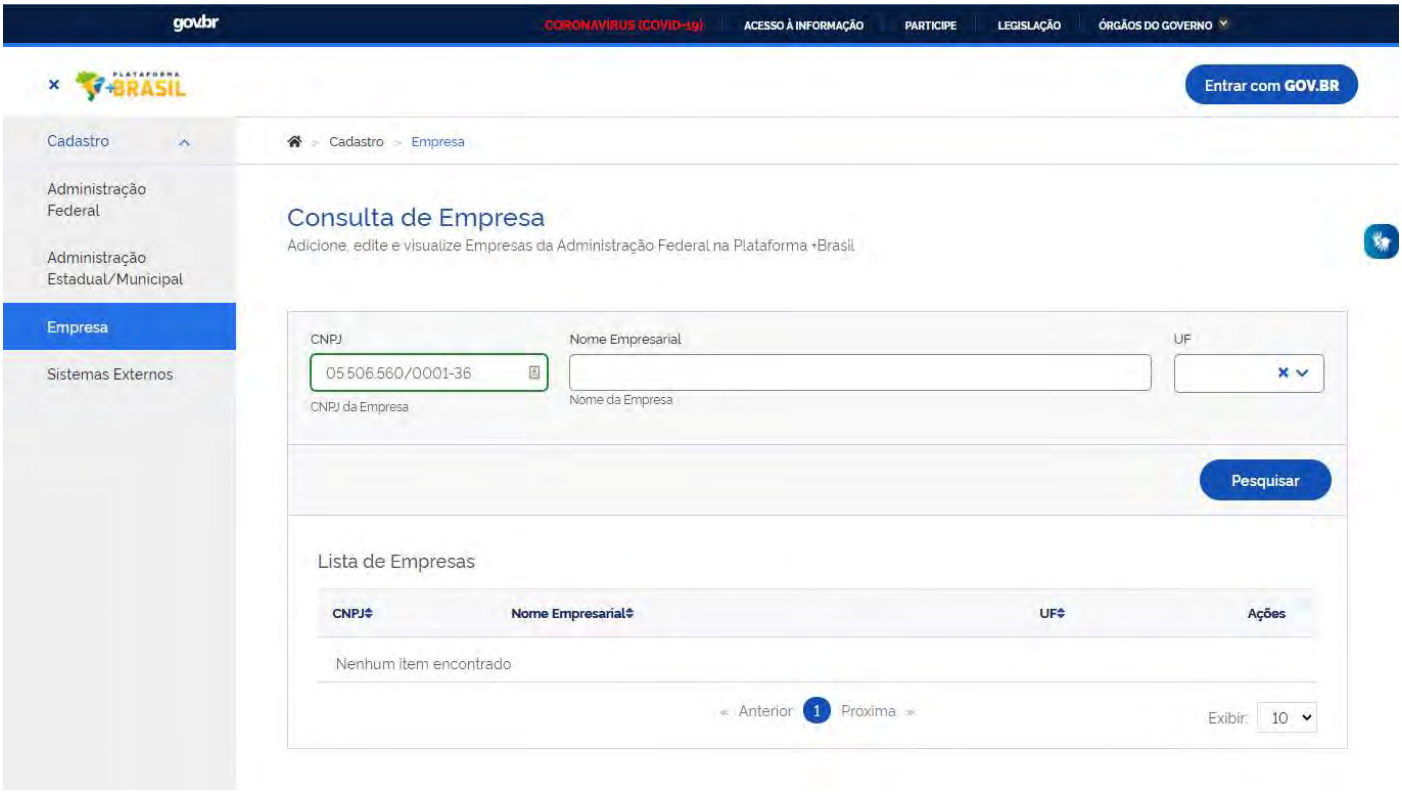
Consulta ao CEPIM

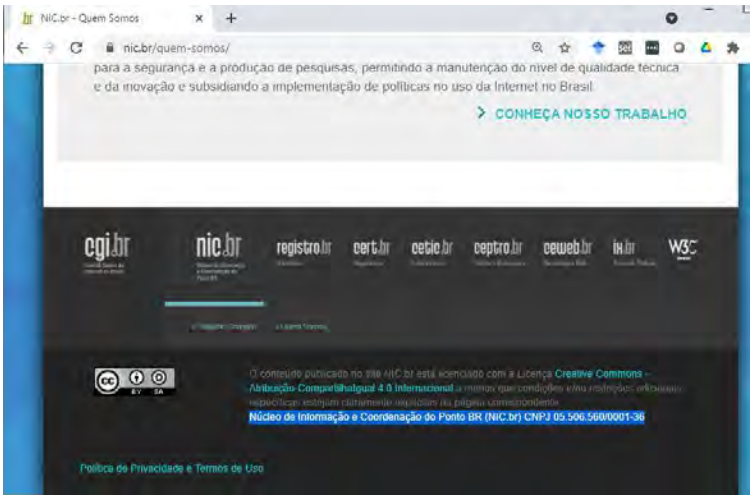


Consulta Restrição de Contratação com a Administração Público no SICAF



Consulta ao SICONV/Plataforma +Brasil com o CNPJ do NIC.Br: 05.506.560/0001-36





SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 25/05/2021 09:27:31
Usuário: 84198826153

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
05506560	NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO B	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 05.506.560/0001-36
Certidão nº: 16587218/2021
Expedição: 26/05/2021, às 09:52:36
Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **05.506.560/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR
CNPJ: 05.506.560/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:18:07 do dia 25/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2021.
Código de controle da certidão: **AADF.A701.6A8D.C077**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.506.560/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21050238818-60
Data e hora da emissão	25/05/2021 16:21:16
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.506.560/0001-36

Razão Social: NUCLEO DE INFORMAÇAO E COORDENAÇAO DO PONTO BR NIC BR

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 11541 CJS 61/62 E71/72 6A / BROOKLIN NOVO / SAO PAULO / SP / 04578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201244927098080

Informação obtida em 25/05/2021 17:46:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.506.560/0001-36

Razão Social: NUCLEO DE INFORMAÇAO E COORDENAÇAO DO PONTO BR NIC BR

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 11541 CJS 61/62 E71/72 6A / BROOKLIN NOVO / SAO PAULO / SP / 04578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201244927098080

Informação obtida em 25/05/2021 17:46:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7° andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° - O **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC .br**, designado abreviadamente por NIC.br, pessoa jurídica de direito privado, da modalidade associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, sucede, por alteração estatutária, o NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - **NIC.br**, cujo estatuto foi registrado no 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 08 de março de 2005, sob n° 81121, e está inscrito no CNPJ sob n° 05.506.560/0001-36.

Parágrafo único - O NIC.br é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e é regido por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2° - O NIC.br tem sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, na Avenida das Nações Unidas, n° 11.541, conjuntos 61/62 e 71/72, 6° e 7° andares, Bairro Brooklin Novo, CEP: 04578-000, e poderá criar representações em todo o território nacional e no exterior.

Parágrafo único – O NIC.br terá um novo centro de processamento de dados em operação na Av. João Dias, 3163, na cidade de São Paulo – Capital.

Art. 3° - O prazo de duração do NIC.br é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4° - O NIC .br tem por principais objetivos:

I - o registro de nomes de domínio sob o DPN (Domínio de Primeiro Nível) .br;

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7° andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

II - a distribuição dos endereços IPs (Internet Protocol);

III - a operação de computadores, servidores e rede e toda a infra-estrutura necessária, de modo a garantir a boa funcionalidade da operação de registro e manutenção dos domínios sob o .br;

IV - atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

V - desenvolver projetos que visem melhorar a qualidade da Internet no Brasil e disseminar seu uso, com especial atenção para seus aspectos técnicos e de infra-estrutura;

VI - fomentar e acompanhar a disponibilização e a universalização de serviços de Internet no país;

VII - promover ou colaborar na realização de cursos, simpósios, seminários, conferências, feiras e congressos, visando contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e dos conhecimentos nas áreas de suas especialidades.

§ 1° - Na execução das atividades a que se refere este artigo, o NIC.br obedecerá as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;

§ 2° - Pelo cumprimento do que consta no *caput* e incs. I a VII, deste artigo, o NIC.br cobrará os valores que serão estabelecidos e aprovados pelo CGI.br.

Art. 5° - Para a realização dos objetivos previstos no artigo anterior e para o bom desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, o NIC.br poderá:

I - fazer-se representar em fóruns no país e no estrangeiro, e participar de entidades de governança da Internet ou de outras congêneres;

II - representar seus associados junto ao Poder Judiciário, a entidades e associações dos setores governamentais e particulares e a seus respectivos órgãos relacionados à Internet;

III - promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

IV - criar e recomendar procedimentos técnicos, administrativos e éticos para o bom desenvolvimento dos serviços e da Internet;

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

V - implantar, manter e gerenciar Pontos de Troca de Tráfego (PTTs), além de realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias, que permitam otimizar a interconexão entre Sistemas Autônomos (System Autonom - AS), bem como de recomendar padrões e procedimentos técnicos para a operação de PTT;

VI - conduzir pesquisas periódicas, produzindo indicadores sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) em diversos setores da sociedade brasileira que possam gerar insumos para a elaboração de políticas públicas;

VII - promover outras atividades que contribuam para a realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único - No desempenho de suas atividades, o NIC.br observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Art. 6º - O quadro social do NIC.br será formado pelos seguintes associados:

I - associados fundadores: os membros do CGI.br, em exercício quando do ato de constituição do NIC.br e também por ocasião da aprovação deste Estatuto, e que apuserem suas assinaturas na respectiva ata;

II - associados especiais: aqueles que, embora não fossem membros do CGI.br quando da constituição do NIC.br, venham sê-lo posteriormente;

III - associados honorários: aqueles associados fundadores ou especiais que deixarem de ser membros titulares do CGI.br, e aqueles que, convidados pelos associados fundadores ou pela Assembléia Geral, ou ainda por proposta da maioria dos membros do CGI.br, além de atenderem os requisitos de admissão especificamente previstos neste estatuto, hajam prestado relevantes serviços à Internet do Brasil, publicamente reconhecidos como de extraordinária qualidade.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

§ 1º - Os associados fundadores e especiais terão direito a voto apenas enquanto forem membros do CGI.br ou suplentes em exercício.

§ 2º - Os associados honorários poderão participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º - Qualquer associado só poderá participar de uma das categorias do quadro social.

§ 4º - A exclusão de associado do NIC.br só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no art. 19, VI, d, deste Estatuto e, a demissão dar-se-á a pedido do interessado.

§ 5º - É vedado estabelecer cobranças de contribuições pecuniárias para a efetivação e manutenção dos associados.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º - São direitos do associado:

I - propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva quaisquer medidas e ações de interesse do NIC.br;

II - participar das atividades e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo NIC.br;

III - participar das reuniões de Assembléia Geral e exercer os direitos que lhe confere este Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos do NIC.br;

II - contribuir para o fortalecimento do NIC.br;

III - colaborar para que os objetivos do NIC.br sejam alcançados.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos da Administração

Art. 9º - São órgãos responsáveis pela administração do NIC .br:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é órgão de assessoria do NIC.br.

Art. 10 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do NIC.br não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 11 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os associados não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo NIC.br, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao NIC.br, ou na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é composta pelos associados fundadores, especiais e honorários, e é o órgão supremo com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse do NIC.br.

§ 1º - Terão direito a voto, os associados que na data da realização da Assembléia Geral, sejam membros titulares ou suplentes em exercício.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez no primeiro quadrimestre de cada ano ou, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no § 4º, deste artigo.

§ 3º - No início da Assembléia Geral serão escolhidos o Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante aviso escrito ou outro meio apropriado, especificando-se o dia, hora, local e pauta da reunião, enviado aos associados e afixado em local visível, na sede do NIC.br com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 13 - A Assembléia Geral somente poderá se instalar e validamente deliberar, em voto aberto, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, com qualquer número deles.

§ 1º - A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no aviso e a segunda, pelo menos 60 (sessenta) minutos mais tarde.

§ 2º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente mencionadas na pauta constante do aviso de convocação.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, em voto aberto, salvo quando diversa e expressamente previsto neste Estatuto.

§ 4º - Em caso de empate, o desempate será feito pelo Presidente.

§ 5º - As atas da Assembléia Geral serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas por todos os presentes.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - aprovar as contas do NIC.br;

III - deliberar sobre a alteração deste Estatuto, por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de interessados dentre os associados com direito a voto, obedecido o disposto no art. 49°, deste Estatuto.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7ª andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

Parágrafo único - As deliberações de que tratam os incisos I e III, ambos deste artigo, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração é o órgão de controle de administração do NIC.br.

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, a saber:

I - 3 (três) membros titulares, escolhidos dentre os representantes titulares do Governo Federal no CGI.br. Os suplentes no CGI.br destes membros eleitos serão automaticamente membros suplentes destes no Conselho de Administração;

II - 4 (quatro) membros titulares da sociedade civil escolhidos dentre pessoas de reconhecido conhecimento e competência nas áreas de atividades relacionadas com os objetivos estatutários do NIC.br. Os 4 (quatro) respectivos membros suplentes serão indicados, até o momento da posse, pelos titulares eleitos;

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva posse, permitindo-se reconduções sucessivas;

§ 2º - Nos termos do inciso I, deste Artigo, será destituído da função de membro do Conselho de Administração, o membro que deixar seu cargo no respectivo órgão do governo;

§ 3º - Havendo a destituição de um representante do Conselho de Administração do NIC.br nos termos do § 2º deste artigo, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou seu Vice-Presidente, na ausência do primeiro, realizar a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral do NIC.br, para que, também no prazo de até 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral realize a eleição do representante destituído, seguindo os termos dos incisos I e II deste artigo 16.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, serão escolhidos, por seus pares e dentre estes, na primeira reunião desse Conselho e permanecerão no cargo pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único - No caso de vacância da função de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, interinamente, até a escolha do novo Presidente.

Art. 18 - Em caso de vacância de qualquer função do Conselho de Administração, a respectiva substituição deverá ser feita, em até 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva vacância.

Art. 19 - Ao Conselho de Administração, além de suas atribuições específicas, compete:

I - estabelecer políticas, diretrizes, critérios e a promoção de condições, para a consecução dos objetivos estatutários do NIC.br;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades do NIC.br;

III - autorizar:

a - o recebimento de bens, subvenções, doações, auxílios e legados;

b - a contratação de empresa de auditoria para auditar as contas do NIC.br, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria, e para a contratação de assessoria jurídica para tratar de assuntos de interesse do NIC.br, relativos à área de sua competência;

c - a proposição à Assembléia Geral, da venda de bens imóveis do NIC.br, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes.

IV- aprovar:

a - a proposta orçamentária e o plano de atividades;

b - o balanço e as demonstrações contábeis;

c - os contratos e convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres propostos pelo Diretor Presidente;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

d - o encaminhamento do projeto de Regimento Interno do NIC.br e a admissão de associados, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno do NIC.br, para aprovação da Assembléia Geral;

e - o plano de cargos, salários e benefícios.

V - escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros;

VI - deliberar sobre:

a - a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio do NIC.br, nos termos do art. 41°, II, deste Estatuto;

b - a proposta de modificação deste Estatuto, obedecendo-se o disposto no seu art. 49°;

c - a dissolução do NIC .br , conforme disposto no art. 53, deste Estatuto;

d - a exclusão de associado, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, e da decisão que decretar a exclusão, sempre caberá recurso à Assembléia Geral;

e - sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

VII - rescindir contratos de trabalho firmados com os membros da Diretoria Executiva, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros ou ao final do contrato ou ainda em casos de justa causa, quando se justificar;

VIII - proceder à revisão do plano de atividades durante o exercício correspondente, sempre e quando necessário;

IX - constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência.

Art. 20 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigidos por este Estatuto.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1° - Não se realizando a sessão por falta de *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos, entre o horário desta e a anterior.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

§ 2º - Caso também não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido *quorum* especial.

§ 3º - Haverá uma reunião ordinária bimestral, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 (quatro) de seus membros, ou ainda, por solicitação de no mínimo 2 membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - Perderá o cargo, o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do Conselho de Administração.

§ 5º - A participação dos membros do Conselho de Administração nas reuniões poderá se dar à distância, por videoconferência, desde que seja mantida a gravação da reunião.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV - acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

V - exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

§ 2º - Em seus impedimentos ou faltas, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Presidente, na esfera de sua competência;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7° andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

II - substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 17°, deste Estatuto.

Art. 24 - Compete aos demais conselheiros:

I - discutir e votar as matérias constantes de pauta de reunião;

II - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva do NIC.br, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 26 - A Diretoria Executiva é constituída de 5 (cinco) membros, a saber:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Projetos Especiais e de Desenvolvimento;

III - Diretor de Serviços e de Tecnologia;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro;

V – Diretor de Assessoria às atividades do CGI.br

Art. 27 - Os diretores a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos pelo Conselho de Administração na forma estabelecida no art. 19°, inc. V, obedecendo-se o disposto no art. 28°, ambos deste Estatuto.

Parágrafo único - A posse dos Diretores ocorrerá por termo lavrado em livro próprio, ou outro meio equivalente.

Art. 28 - Os diretores a que se refere o art. 26°, deste Estatuto, serão contratados para o exercício de suas funções, obedecendo-se o disposto no art. 19°, inc. V, deste Estatuto.

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

Parágrafo único - Nos contratos correspondentes às contratações a que se refere o *caput* deste artigo, constarão o horário de trabalho, que será estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, o prazo de duração, as atribuições e a remuneração do contratado, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e à legislação pertinente.

Art. 29 - Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão sempre conter assinaturas de dois Diretores, uma das quais obrigatoriamente do Diretor Presidente, ou de quem o estiver substituindo.

Art. 30 - À Diretoria Executiva compete:

I - planejar, acompanhar diuturnamente e controlar as atividades do NIC.br, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos do NIC.br quando previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

III - preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a - o plano de trabalho e a proposta orçamentária;

b - o plano de cargos, salários e benefícios;

c - o relatório anual, o balanço e demais demonstrações contábeis;

d - as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

e - a aprovação da contratação de serviços especializados, inclusive auditoria independente, assessoria jurídica, técnica, administrativa ou financeira, quando determinado pelo Conselho de Administração ou quando a atividade assim o exigir.

IV - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - Ao Diretor Presidente compete:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do NIC.br, segundo orientação do Conselho de Administração;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7° andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - representar o NIC.br em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

IV - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos ou instrumentos congêneres, observando o disposto no artigo 19°, inciso IV, alínea 'c';

V - receber bens, doações, subvenções e legados, mediante autorização do Conselho de Administração;

VI - recomendar ou aprovar a contratação de pessoal, para o exercício de atividades-fins do NIC.br;

VII - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou com quem o estiver substituindo, as contas bancárias em nome do NIC.br;

VIII - constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do NIC.br, sempre em conjunto com outro Diretor;

IX - atribuir outras atividades aos demais Diretores, na esfera de sua competência;

X - propor, ao Conselho de Administração, a celebração de convênios, contratos, termos de parceria, acordos e outros instrumentos congêneres;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XII - estabelecer relações com entidades congêneres, com organizações da sociedade civil, com órgãos governamentais e coordenar todo o processo de comunicação social, seu planejamento e execução;

XIII - exercer o desempate, nas decisões adotadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor por ele designado através de documento específico para esse fim, ou por 2 (dois) Diretores, na ausência dessa designação.

Art. 32 - Ao Diretor de Projetos Especiais e de Desenvolvimento, compete:

I - elaborar o escopo de projetos que podem ser alvo de avaliação e suporte com recursos técnicos ou financeiros do NIC.br ou de simples orientações;

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

II - propor o estudo, seleção e aprovação de Projetos Especiais capazes de contribuir para o efetivo desenvolvimento da Internet do Brasil;

III - organizar os processos e as equipes multidisciplinares capazes de selecionar e acompanhar os projetos especiais.

Art. 33 - Ao Diretor de Serviços e Tecnologia, compete:

I - assumir a responsabilidade por todas as atribuições e o registro de todos os blocos de números IP, atribuídos à Internet do Brasil;

II - as atribuições relacionadas com o registro e a manutenção dos nomes de domínio usados na Internet do Brasil;

III - todas as outras atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Diretor Presidente, na esfera de sua competência.

Art. 34 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - elaborar :

a - o planejamento anual de atividades, a previsão orçamentária, a prestação de contas, o balanço geral e as demonstrações contábeis, e o relatório anual, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b - proposta de plano de cargos, salários e benefícios e as formas legais e periódicas de revisão;

c - outros documentos que lhe sejam solicitados.

II - semanalmente, colocar à disposição da Diretoria Executiva, posições de caixa, de bancos e de contas a pagar e a receber, de modo a demonstrar de forma sempre atual e transparente a situação financeira do NIC.br;

III - movimentar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou com quem o estiver substituindo, as contas bancárias do NIC.br;

IV - manter sempre atualizadas e em lugar seguro e conhecido do Diretor Presidente, as informações relativas a senhas de acesso físico e de acesso online às contas bancárias e outras senhas de acesso de interesse do NIC.br;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

V - garantir que sejam mantidos sempre em ordem, em dia e à disposição da Diretoria Executiva, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos e demais documentos exigidos por lei;

VI - providenciar, para uso interno da Diretoria Executiva e para apresentação ao Conselho Fiscal, relatórios gerenciais, balancetes, mensal e trimestralmente, de forma a refletir transparentemente a situação e o desenvolvimento das finanças do NIC.br;

VII - fazer publicar o balanço anual, acompanhado de relatório dos Auditores Independentes, após aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral do NIC.br;

VIII - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Estatuto, pelo Diretor Presidente, ou pela Diretoria Executiva em sua esfera de competência.

Parágrafo único - Nas suas faltas e impedimentos o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído por outro diretor expressamente designado pelo Diretor Presidente.

Art. 35 - Ao Diretor de Assessoria às Atividades do CGI, compete:

I - Prestar o suporte operacional e administrativo necessários ao desempenho das atividades do CGI.br, apoio a reuniões, elaboração e análise de documentos e acompanhamento administrativo de projetos, apoiados pelo CGI.br e a cargo de instituições externas;

II - Auxiliar o CGI.br na análise de propostas e chamadas a projetos para o desenvolvimento da Internet devidamente aprovados pelo CGI.br; na elaboração de editais e na recepção, acompanhamento e avaliação dos relatórios resultantes desses Projetos;

III – Fornecer o apoio necessário às atividades de relações institucionais do CGI.br, através da preparação de acordos, contratos e convênios com órgãos públicos ou entidades privadas;

IV - Prover o suporte administrativo necessário para que o CGI.br concretize acordos, contratos e convênios com órgãos públicos ou entidades privadas;

V – Executar outras atividades designadas pelo Coordenador do CGI.br e em consonância com as atribuições do NIC.br previstas neste Estatuto.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

Parágrafo único - Os diretores a que se refere o art. 26º, deste Estatuto, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, como assistentes, com direito ao uso da palavra, porém, sem direito a voto.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por, pelo menos, dois de seus outros membros ou, ainda, pelo Conselho de Administração.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os documentos, os relatórios de atividades e os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva;

II - examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu parecer ao Conselho de Administração;

III - opinar sobre as operações patrimoniais e financeiras realizadas pelo NIC.br;

IV - representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

V - manifestar-se em seu parecer anual sobre o relatório dos Auditores Independentes.

Art. 39 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.
Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um, dentre os demais membros, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40 - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal, do conselheiro que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração escolherá dentre os suplentes, o substituto para cumprir o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constituem o patrimônio do NIC .br:

I - os bens e direitos que vier a adquirir para esse fim com recursos próprios ou de terceiros;

II - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas deliberadamente para esse fim, pelo Conselho de Administração;

III - as aquisições feitas com recursos próprios;

IV - as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que lhe venham a ser destinados.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva do NIC.br administrar e proteger seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

§ 2º - O NIC.br aplicará seu patrimônio e seus recursos, sempre atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real e visando realizar seus objetivos estatutários.

§ 3º - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do NIC.br.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 42 - Constituem recursos do NIC .br os provenientes:

I - de doações;

II - de cobranças pela execução dos seus objetivos estatutários;

III - dos resultados da aplicação financeira dos seus recursos;

IV - da renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;

V - dos convênios, contratos, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas;

VI - da exploração de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

Art. 43 - A aplicação de recursos financeiros disponíveis do NIC.br poderá ser feita:

I - em aquisição de bens móveis e imóveis, respeitado o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;

II - em aquisição de títulos públicos dos Municípios, dos Estados ou da União;

III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7° andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

§ 1° - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas em nome do NIC.br junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

§ 2° - A venda de bens imóveis do NIC.br somente poderá ocorrer, obedecido o disposto no art. 19°, inc. III, alínea c, deste Estatuto.

§ 3° - O NIC.br poderá destinar recursos para a constituição de um fundo de reserva, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 44 - O exercício fiscal do NIC.br coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 - O NIC.br prestará contas nos termos da legislação pertinente e:

I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - tornará disponíveis, em lugar acessível de sua sede e em seu "site" da Internet, cópia do relatório anual, das demonstrações financeiras e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo único - O NIC.br arcará com as despesas de auditoria necessária para o exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

Art. 46 - Os empregados do NIC.br sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações eventuais de autônomos e a locação de serviços de terceiros, quando tal se justificar estratégica e financeiramente.

Parágrafo único - Os empregados do NIC.br serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal do NIC.br, que deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 47 - Os processos de contratação do NIC.br serão feitos de acordo com normas próprias contidas em Regulamento de Contratações e Aquisições, que deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 48 - É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro do NIC.br.

Parágrafo único - O membro da Assembléia Geral que exercer simultaneamente qualquer função remunerada no NIC.br, estará impedido de votar quando forem submetidas à Assembléia Geral questões relativas à administração interna do NIC.br ligadas aos interesses do cargo por ele exercido nesta Associação.

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser alterado:

I - quando não contrariar ou desvirtuar os fins primordiais do NIC.br;

II - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 50 - As atribuições do pessoal do NIC.br serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 51 - Os Presidentes dos órgãos colegiados do NIC.br poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, de seus respectivos colegiados, as matérias de suas respectivas competências que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do NIC.br, não possam aguardar uma próxima reunião, obrigando-se, porém, a submeter tal decisão, na reunião seguinte, do respectivo colegiado.

Art. 52 - Os bens adquiridos com recursos públicos oriundos de termo de parceria, eventualmente firmado com o Poder Público, serão transferidos à outra entidade

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

qualificada como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, no caso de o NIC.br perder tal qualificação.

Art. 53 - O NIC.br só poderá ser dissolvido de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral, através do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução do NIC.br, eventual remanescente do seu patrimônio será destinado a entidade similar, ou ainda, a entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral, através do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para esse fim.

Art. 54 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, os funcionários e colaboradores eventuais do NIC.br, quando em viagem a serviço do NIC.br, poderão receber passagens e diárias para o custeio das correspondentes despesas.

Parágrafo único - O valor das diárias a que se refere o caput deste artigo será fixado atendendo-se a critérios que assegurem seja esse valor suficiente para o custeio das despesas e compatível com os padrões de razoabilidade praticados para casos semelhantes.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica da Capital.

Art. 56 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de abril de 2014.

DEMI GETSCHKO
Representante Legal

KELLI PRISCILA ANGELINI NEVES
Advogada: OAB/SP nº 193.817

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 08 ABR 2014
Sob nº 131697

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Emol.	R$ 152,86
Estado	R$ 43,77
Ipesp	R$ 32,20
R. Civil	R$ 7,94
T. Justiça	R$ 7,94
Total	R$ 244,71

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **131.697** em **08/04/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **125.001** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **71486**
São Paulo, 28 de abril de 2014

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cassio Romesz - Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DENI GEISCHKO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de abril de 2014.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [1909720408335801047353-5525]

FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCREVENTE (Qtd 1:Total R$ 6,80)
Selo(s): 1 Ato:AB-933829

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1063AB933829

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014), às 16:00 horas, na sala de reunião Professor Francisco Romeu Landi do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541 - 7º andar, no Bairro Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo - Capital - CEP: 04578-000, reuniu-se o Conselho de Administração do NIC.br. Presentes os Srs. FLÁVIO RECH WAGNER, HENRIQUE FAULHABER, LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO, PERCIVAL HENRIQUES DE SOUZA NETO, EDUARDO FUMES PARAJO E VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA, e como convidados os quatro (4) Diretores do NIC.br, Srs. Demi Getschko, Frederico Augusto de Carvalho Neves, Milton Kaoru Kashiwakura e Ricardo Narchi. Da pauta de trabalho consta: **1) Abertura; 2) Matérias Informativas; a) Resumo sucinto das Atividades da Diretoria do NIC.br; b) Cronograma de funcionamento do NIC.br para 2014 e outros tópicos das reuniões de diretoria; c) Expectativas e Planejamento de 2014 – NIC.br (andamento do novo prédio, troca do 2o. pelo 18o. andar, etc); 3) Matérias Deliberativas; a) Orçamento do NIC.br para 2014; b) Preenchimento do cargo de Diretor de Assessoria do CGI.br; 4) Outros assuntos de interesse; 5) Agendamento da próxima reunião do Conselho; 6) Leitura e assinatura da ata dessa reunião; 7) Comentários adicionais; 8) Encerramento.** Confirmada a existência do quórum previsto no art. 21 do Estatuto, o Sr. Virgílio Augusto Fernandes de Almeida iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e, em seguida, designou a mim, Kelli Angelini Neves para secretariar os trabalhos. Na sequencia, foi aprovada a agenda do dia e passou-se à discussão do item 2 da pauta: **2) Matérias Informativas; a) Resumo sucinto das Atividades da Diretoria do NIC.br; b) Cronograma de funcionamento do NIC.br para 2014 e outros tópicos das reuniões de diretoria; c) Expectativas e Planejamento de 2014 NIC.br (andamento do novo prédio, troca do 2o. pelo 18o. andar etc);** O Sr. Demi Getschko iniciou apresentando resumo de sua diretoria, destacando as atividades realizadas pelos departamentos ligados à Presidência. Citou as atividades da Assessoria Jurídica, em especial as decisões judiciais favoráveis e o apoio às atividades das eleições do CGI.br. Sobre as atividades da área de Comunicação e Eventos ressaltou as atividades da Assessoria de Imprensa, as publicações, produções gráficas e o acompanhamento junto as redes sociais. Em relação ao CETIC.br, destacou eventos sobre as TICs e também os contratos firmados com IBOPE, IPSOS, TNS e IBGE para realização das TICs. Informou sobre as atividades rotineiras do CERT.br, ressaltando a organização e realização de eventos e reuniões. Passou-se a palavra ao Sr. Frederico Neves que informou sobre o andamento da obra do prédio do novo Data Center na Av. João Dias, detalhando a sua infraestrutura e previsão de conclusão. Apresentou as atividades da Diretoria de Serviços e de Tecnologia do NIC.br, divulgando o serviço de registro e o seu crescimento e os recursos de numeração, destacou o crescimento durante todo o ano de 2013 tanto de registro de domínios quanto de recursos de numeração. Comentou sobre produtos e mercado, observando o novo processo de venda e gestão de registro de domínios (interface Web), a nova estrutura de conteúdo de http://registro, os novos candidatos a provedores EPP cadastrados no sistema beta, os dois novos provedores EPP homologados. Trouxe informações sobre o andamento dos pedidos de novos gTLDs. Sobre os novos gTLDs, foi amplamente debatido pelos presentes o assunto, sendo sugerido pelo Sr. Virgílio que a questão dos gTLDs seja apresentada ao CGI.br. O Sr. Frederico comentou que nas próximas reuniões será realizada apresentação sobre o tema para tratar dos domínio ".bom" e ".final" e da adesão do código de conduta da ICANN. Informou sobre as atividades da Central de Atendimento. O Sr. Virgílio perguntou sobre eventuais reclamações junto ao PROCON de usuários do registro.br. A Sra. Kelli Angelini informou a pequena quantidade até o momento de reclamações recebidas de usuários perante os PROCONS do país. O Sr. Frederico esclareceu que a quantidade de reclamações é irrisória quando comparada a quantidade de usuários do sistema de

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

registro. Sobre o departamento de operação, destacou serviço de rede, eventos, atualização de software dos equipamentos de rede do Datacenter e apoio para conectividade e streaming da Semana de Infraestrutura. Na sequencia o Sr. Virgílio convidou o Sr. Milton, Diretor de Projetos, que por sua vez apresentou dados sobre sua equipe e prosseguiu trazendo informações sobre o PTT, o reflexo da copa de 2014 em relação ao PTT, explicou sobre a importância do PTT e o entendimento das operadoras de telefonia sobre o mesmo. Sobre o IPv6.br, calendário de atividades, protocolos de transição, cursos IPv6.br EaD. Comentou sobre o website desenvolvido para o curso IPv6.br e o roteador SIMET-Box que auxilia na medição de qualidade internet. Informou sobre a participação em cursos, eventos e palestras dos funcionários dessa diretoria. Trouxe informações do "Zappiens.br", portal do AS (PAS), Sistema VoIP, INOC-DBA BR, projetos internos, estudos de SDN, projeto SARA e outras atividades relacionadas a essa diretoria. Comentou mecanismos para exportação de dados do sítio PTT.br para Euro-IX e PCH, atualização de dados do PTT junto ao peeringdb.com e datacentermap.com, instalação de retificador e Cisco 9006 DC, instalação de dois Cisco 9001 e dois Cisco 1001. Trouxe informações sobre o Projeto São Paulo C3 – NIC Landmark e aluguel do conjunto 24A no Edifício Landmark em São Paulo. Comentou ainda, sobre o PIX Central São Paulo C1 – NIC NU, localidades do PTTs, Palestras IPv6. Sobre o NTP.br, Zappiens.br, ASA/TopSites e BRSites, indicadores dos websites, apresentou comparativo com estimativa do número de visitantes. Informou também outras atividades, tais como apresentação do PTT.br no encontro de Sistemas Autônomos do POP-BA RNP-Salvador em 25 de setembro, curso Cisco IOS XR MPLS and Tunnel Technologies for IPv4, realizado de 16 a 20 de setembro, em San Jose (Milpitas) CA – USA, curso Cisco Aggregation Services Router 9000 Series Essentials, entre outras atividades. O Sr. Ricardo Narchi foi convidado para apresentar o relatório da Diretoria Administrativa Financeira e prosseguiu apresentando gráficos e explicando minuciosamente o Balancete Financeiro do ano de 2013, destacando gastos com a obra da João Dias. Citou que houve uma sobra de caixa com um superávit sobre o orçamento previsto para o ano de 2013. Apresentou faturamento mensal do ano de 2013 e o valor das antecipações referente ao pagamento antecipado de manutenção de registro de domínio. Demonstrou gráfico com resultado dessas antecipações e as aplicações realizadas apresentando um comparativo das instituições financeiras no qual consta o rendimento dos valores arrecadados com as antecipações. Feito essas apresentações, seguiu-se para o próximo item da pauta: **3) Matérias Deliberativas; a) Orçamento do NIC.br para 2014; b) Preenchimento do cargo de Diretor de Assessoria do CGI;** *O Sr. Ricardo Narchi* foi convidado para apresentar o item **a) Orçamento do NIC.br para 2014;** O Sr. Narchi entregou aos presentes uma cópia do referido orçamento com a estimativa de gastos para o ano de 2014, o qual descreve as receitas e despesas da Diretoria prevista para 2014. Apresentou estimativa de gastos departamento por departamento, planilha descrevendo item a item as atividades que geraram receitas ao NIC.br e o total de despesas. Ressaltou a média de gastos com dissídio, promoção e novas contratações de funcionários do NIC.br. Apresentou gastos com a obra do novo datacenter e destacou a estimativa de aumento nas despesas para o ano de 2014. Os presentes analisaram os valores ali descritos e depois de debater o assunto, o Sr. Virgílio colocou em votação a aprovação do orçamento 2014 apresentado, sendo que todos votaram pela aprovação por unanimidade, reservando-se no direito de alterar os valores apresentados. Por oportuno, o Sr. Virgilio retomou a palavra para dar andamento ao item **"b) Preenchimento do cargo de Diretor de Assessoria do CGI".** Esse esclareceu que pelo fato de ter sido criada a Diretoria de Assessoria às atividades do CGI.br, na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2013, incumbi a este Conselho de Administração, de acordo com o estabelecido no artigo 27 do Estatuto do NIC.br, escolher o Diretor que assumirá as atividades de "Diretor de Assessoria às atividades do CGI.br". Assim, o Sr. Virgilio informou que a pessoa escolhida para assumir tal função devido às atividades que já vem desempenhando na Secretaria do CGI.br, é o Sr. Hartmut Richard Glaser. Foi colocada em votação a indicação do Sr. Glaser para assumir as atividades da nova Diretoria. Todos consentiram com a indicação sugerida e teceram elogios às atividades

Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

desempenhadas até então pelo Sr. Glaser. Assim sendo, foi indicado o Sr. HARTMUT RICHARD GLASER, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.153.797-2, inscrito no CPF sob o nº 222.231.428-34, residente e domiciliado na Rua Ministro Sebastião Nogueira de Lima, nº 94, CEP.: 05594-080, São Paulo/SP, para integrar a Diretoria Executiva do NIC.br, ocupando assim o Cargo de Diretor de Assessoria às atividades do CGI.br. Seguiu-se para o próximo item da pauta: **4) Outros assuntos de interesse;** O Sr. Virgilio informou que o Conselho solicita a Diretoria que o material das reuniões seja enviado, se possível, uma semana antes da referida reunião e que a organização da agenda das reuniões iniciem pelas matérias deliberativas e, ainda, que seja iniciada as próximas reuniões as 15:00hs. Concedida à palavra aos presentes para debaterem eventuais assuntos. Nada havendo prosseguiu para o item seguinte; **6) Leitura e assinatura da ata dessa reunião;** O Sr. Virgílio informou que a ata seria distribuída pela lista de e-mail e assinada na primeira oportunidade; **7) Comentários adicionais;** Não houveram comentários adicionais; **8) Encerramento;** O Sr. Virgílio agradeceu a presença de todos dando assim por encerrados os trabalhos. A presente Ata vai subscrita por mim, secretária Kelli Angelini Neves _____, pelo Presidente desta reunião, o Sr. Virgílio Augusto Fernandes Almeida _____ e por todos os presentes:

PRESENTES:

Eduardo Fumes Parajo
Flávio Rech Wagner
Henrique Faulhaber
Luiz Antônio de Souza Cordeiro
Percival Henriques de Souza Neto
Virgílio Augusto Fernandes Almeida
Sérgio J. Motta Vecchiatti

CONVIDADOS:

Demi Getschko
Frederico Augusto de Carvalho Neves
Ricardo Narchi
Milton Kaoru Kashiwakura

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Reconheço, por semelhança, a firma de (1) VIRGILIO AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 23 de janeiro de 2014.
Em Test° _____ da verdade. Cód. [190500281216390111272I-49521]
FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCREVENTE Tabela 1: Total R$ 4,50
1 Ato:AB-896939
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS"
FIRMA 1
1063AB896939

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Emol.	R$ 35,78
Estado	R$ 10,18
Ipesp	R$ 7,53
R. Civil	R$ 1,88
T. Justiça	R$ 1,88
Total	R$ 57,25

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **129.953** em **28/01/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **123.379** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **71486**
São Paulo, 03 de fevereiro de 2014

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cassio Romesz - Substituto do Oficial

nic.br
Núcleo de Informação e Coordenação

Av. das Nações Unidas 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NUCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008), às 16:00 horas, na sala de reunião de vídeo conferência do 6º andar do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541 – 6º e 7º andar, no Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo – Capital – CEP: 04578-000, reuniu-se o Conselho de Administração (CA) do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br. Presentes os Srs. ***ANTONIO VALENTE TAVARES, AUGUSTO CÉSAR GADELHA VIEIRA, CARLOS ALBERTO AFONSO, LUIZ FERNANDO SOARES e ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS,*** os três (3) Diretores do NIC.br, Srs. Demi Getschko, Frederico Augusto de Carvalho Neves e Hartmut Richard Glaser e como convidados os Srs. Cássio Vecchiatti e Manuel F. Lousada Soares. Da pauta de trabalhos consta: **1) Aprovação da Agenda; 2) Aprovação da Ata da Reunião de 16/10/2008; 3) Informações Financeiras: a) Demonstrativo Financeiro (1º Semestre + 3º Trimestre + outubro/2008), b) Recursos Fapesp-até Outubro/2008, c) Planilhas Comparativas e d) Orçamento 2009: - Receita Domínios e Receita Ips; 4) Diretor de Projetos; 5) Proposta do Sistema de Arbitragem; 6) Outras Informações: Revista.br, PTT Fórum, DNS Secundário na Coréia e Ação Judicial – Ives Gandra Martins e 7) Eventuais outros assuntos.** Confirmada a existência do *quorum* previsto no art. 21 do Estatuto, foi iniciada a reunião sob a presidência do Sr. Rogério Santanna. Este agradeceu a presença de todos e, em seguida, designou a mim, Kelli Angelini, para secretariar os trabalhos. Na seqüência, aprovada a agenda do dia, passou-se à leitura da Ata da reunião anterior, sendo realizadas pequenas correções e procedidas as respectivas assinaturas e logo após, passou-se à discussão dos demais itens constantes da pauta. **3) Informações Financeiras:** Demonstrativo Financeiro (1º Semestre + 3º Trimestre + outubro/2008): Sr. Hartmut Glaser entregou aos presentes Balancete Financeiro acumulado até 31/10/2008, Planilha de Receitas demonstrando os valores acumulados e Planilha de Despesas com os principais gastos em negrito e uma coluna com o percentual de despesas separadas por item, Planilha comparando as despesas e as receitas com o Registros de Domínios e IPs, Planilha de aplicações no NIC.br e saldo total dos recursos na Fapesp, as quais foram analisadas pelos presentes. Sr. Frederico Neves fez apresentação sobre as questões contábeis do NIC.br, informando que o Conselho de Administração precisaria decidir sobre como proceder com as receitas futuras, para que os contadores fossem instruídos. Sr. Frederico apresentou uma sugestão para esse assunto, dizendo ser prudente lançar somente a receita líquida descontando-se os custos dos impostos e receitas. O que foi aprovado pelos presentes. **4) Diretor de Projetos**: Prof. Glaser informou que foi debatido na última reunião desse Conselho sobre a indicação do Diretor de Projetos, pedindo ao Sr. Tavares para relatar o ocorrido naquela reunião. O Sr. Tavares informou que na ultima reunião quando se tratou de salários, o Sr. Demi comentou que embora o Sr. Milton Kaoru Kashiwakura ainda não exerça de direito o cargo de Diretor de Projetos, ele já o faz de fato pelos trabalhos realizados e pela sua competência. O Sr. Demi informou que o Sr. Milton já foi Diretor no IG e quando o Sr. Milton foi contratado no NIC.br já se tinha essa promessa e que essa alteração de cargo não geraria qualquer alteração salarial. O Sr. Tavares pediu para colocar esse assunto em votação. O Sr. Carlos Afonso respondeu dizendo estar de acordo com essa nomeação. Lembraram os presentes que os Srs. Augusto Gadelha e Mario Teza não apresentaram objeção sobre esse assunto na última reunião. O Sr. Lousada informou que não seria a questão de promover o Sr. Milton, mas apenas regularizar algo que ele já estava exercendo informalmente. O Sr. Tavares lembrou que se houver a nomeação do Sr. Milton para o cargo de Diretor de Projetos a Diretoria passaria a ter quatro integrantes, por isso, quando houver empate nas decisões da Diretoria Executiva do NIC.br, o Presidente deveria ter o voto de desempate, sendo necessário para isso, a reforma no Estatuto do NIC.br. Ficou estipulado que na próxima reforma ao Estatuto do NIC.br essa modificação será incluída. O Prof. Glaser pediu a palavra para fazer uma breve explanação da experiência profissional do Sr. Milton, informando que não ter nenhuma dúvida quanto à indicação dele para esse cargo. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Ficou estabelecido que essa implementação será feita em 02 de dezembro, cabendo ao Diretor-Presidente do NIC.br formalizá-la. **5) Proposta de um Sistema de Arbitragem**: Sr. Demi explicou que será extinta a restrição do ".net.br", e para isso haverá um *"Sun rise period"*. E todo aquele que se utilizar desse privilégio se submeterá à disputa de conflito, e se for um sucesso, o CGI.br será consultado para adotar a todo e qualquer registro de domínio. Sr. Demi relatou que fez uma apresentação sobre esse tema na ABDI em Recife, o que foi pacificamente aceito. Sr. Rogério

Núcleo de Informação e Coordenação

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

Santanna questionou se não seria viável adotarmos um sistema que se adeque à lei de arbitragem, sugerindo que seja avaliada essa possibilidade. Sr. Demi informou que fará um experimento durante os 6 primeiros meses do ano. Segundo Sr. Demi os próximos passos são: terminar o regulamento e implementá-lo. **6) Outras Informações:** Sr. Demi anunciou a primeira revista .br, entregando exemplares para os presentes, informando que alguns erros já foram notadas e serão corrigidos imediatamente. **DNS Secundário na Coréia:** Sr. Frederico Neves exibiu gráfico apresentando a monitoração do volume de trafego total que nós recebemos nos nossos DNS, provisionado até 100 vezes a nossa média e informou que os gráficos estão dispostos em HTTP://wormhole.dns.br/cgi-bin/all_blades_pkts. **Ação na Justiça: Perícia Ação contra PMSP:** Sr. Demi pediu para a Srta Kelli informar as novidades ocorridas nessa ação. Srta. Kelli relatou que na ação movida pelo NIC.br em face da Prefeitura Municipal de São Paulo foi deferido pelo Juiz competente a realização de perícia visando comprovar que o conteúdo material das atividades desenvolvidas pelo NIC.br não encontra equivalência na lista de serviços da LC 116/2003 e que foi deferido o prazo de 5 dias para as partes (NIC.br e PMSP) indicar seus assistentes técnicos, visando formular quesitos para o perito. A Diretoria do NIC.br indicou o Sr. Adriano Mauro Cansian, professor da Unesp. **8) Outros Assuntos:** O Sr. Rogério Santanna questionou os presentes se haveria outros assuntos a ser colocados em discussão nesse momento. O Sr. Manuel Lousada, em nome do Conselho Fiscal do NIC.br, pediu permissão para entregar aos membros do Conselho de Administração carta com as seguintes solicitações: "*relatório sobre a contratação de auditoria externa para analisar os procedimentos contábeis que estão sendo utilizados no NIC.br*", "*informação quanto a concentração da recomendação feita pelos Auditores Independentes, quando da análise das contas de 2007, relativa à constituição de provisão para eventuais perdas com processo judiciais*", "*relatório sobre as maiores operações patrimoniais realizadas desde 2006 inclusive, com procedimentos usados e valores envolvidos*", "*relatório sobre a política de gestão dos ativos financeiros, com as instituições envolvidas e resultados conseguidos*", "*quadro de pessoal e política salarial, tabela salarial, incluindo benefícios e evolução dos salários desde 2006 inclusive, bem como critérios de promoção e contratação*", "*distribuição do pessoal por áreas de atuação*" e "*gastos com passagens e diárias, despesas inerentes ao NIC.br e despesas imputadas ao CGI.br desde 2006*", "*esclarecimentos sobre o sistema de controle financeiro, software usado, responsabilidades gerenciais*", "*gastos com assessorias/consultorias externas, 2007 e 2008*" e "*indicadores gerenciais e financeiros usados*". A referida Carta foi entregue aos Diretores do NIC.br. Após esses debates, o Sr. Presidente elogiou o desempenho da Diretoria do NIC.br e dos funcionários, agradecendo pelos trabalhos realizados ao longo desse ano e na seqüência os demais membros também elogiaram o trabalho de todos. Assim, deram-se por encerrados os trabalhos. A presente ata foi submetida à aprovação dos presentes, a qual após lida e achada conforme, foi assinada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NIC.br

01. Antonio A. V. Tavares
02. Augusto César Gadelha
03. Carlos Alberto Afonso
04. Luiz Fernando Soares
05. Rogério Santanna dos Santos

DIRETORES DO NIC.br

01. Hartmut Richard Glaser
02. Demi Getschko
03. Frederico A. C. Neves

Convidados:
01. Cássio Vechiatti
02. Manuel F. Lousada Soares

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R.Senador Paulo Egídio, 72 - Sé São Paulo - TEL:(011)3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 100.643 em 13/02/2009. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 98.412, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 71486.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. Recibo nº 11.292.497

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues
SUBSTITUTO DO OFICIAL - José Jeferson Paes Sobrinho

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	REG.CIVIL(R$	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
28,16	8,01	5,84	1,48	1,48	45,09

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5506-5744
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança em documento SEM VALOR ECONÔMICO à firma de:
001-ROBERTO SANTANNA DOS SANTOS
Dou fé, SÃO PAULO, 10 DE FEVEREIRO DE 2009.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Total.:R$2,90
ETIENE CALEGARO-ESCREVENTE
Selo:1063AA985476
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Etiene Calegaro
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil Arpen-SP Estado de São Paulo
FIRMA 1
1063AA985475

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009), às 19:00 horas, na sala de reunião Professor Francisco Romeu Landi do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541 – 7º andar, no Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo – Capital – CEP: 04578-000, reuniu-se o Conselho de Administração do NIC.br. Presentes os Srs. Antonio Alberto Valente Tavares, Augusto César Gadelha Vieira, Carlos Alberto Afonso, Henrique Faulhaber Barbosa, Nelson Simões da Silva e Rogério Santanna do Santos e, como convidados os três (3) Diretores do NIC.br, Srs. Demi Getschko, Hartmut Richard Glaser e Milton Kaoru Kashiwakura. Da pauta de trabalho consta: **1) Assinatura da Ata da Reunião anterior; 2) Informação e posse do novo Diretor Administrativo e Financeiro; 3) Leitura dos Relatórios Operacionais da Diretoria do NIC; 4) Planilhas Financeiras; 5) Outros Assuntos**. Confirmada a existência do *quorum* previsto no art. 21 do Estatuto, foi iniciada a reunião sob a Presidência do Sr. Antonio Aberto Valente Tavares. Este agradeceu a presença de todos e, em seguida, designou a mim, Vera Maria Braz, para secretariar os trabalhos. Na sequência, aprovada a agenda do dia, passou-se à discussão dos demais itens constantes da pauta: **1) Assinatura da Ata da Reunião anterior:** O Sr. Antonio Tavares entregou para assinatura dos presentes a Ata de reunião deste Conselho, realizada em agosto deste ano, anteriormente enviada aos membros por e-mail para análise e comentários, ação que isentou a leitura da mesma nesse momento. **2) Informação e posse do novo Diretor Administrativo e Financeiro**: O Sr. Presidente comunicou a contratação do novo Diretor Administrativo do NIC.br, Sr. Ricardo Narchi, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o [redacted], esclarecendo que a candidata cogitada na reunião anterior estava indisponível para o cargo no momento. Para permitir que o Sr. Ricardo Narchi possa assumir as atividades previstas no Art. 34 do Estatuto do NIC.br, o Sr. Presidente propôs que o exercício das atividades desse Diretor tivesse início a partir de 1º de janeiro de 2009, data em que finalizará as atividades do Sr. Hartmut Glaser como Diretor Administrativo e Financeiro, uma vez que esse já assumiu a recém criada Assessoria Executiva do CGI.br. Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelos presentes. O Sr. Hartmut Glaser relembrou que a Auditoria será finalizada em dezembro e que em primeiro de janeiro de 2010 inicia-se um novo histórico administrativo. **3) Leitura dos Relatórios Operacionais da Diretoria do NIC**: O Sr. Demi Getschko apresentou o relatório de atividades que compreendem ações das áreas da Presidência, da Comunicação, da Assessoria Jurídica, do CETIC.br, do W3C, e do CERT.br. Em destaque, relatou o comparecimento a 3 reuniões na Telefônica, duas delas com a presença do Sr. Frederico Neves para tratar da participação no projeto PTT e colaboração técnica. Informou também que em uma próxima oportunidade ele e os Srs. Milton Kashiwakura e Frederico Neves visitarão o CPD da Telefônica. O Sr. Demi Getschko aproveitou também para comentar sobre a evolução do período do "sunrise" do "net.br", cujo término do período de proteção foi no último dia 06 de outubro e acrescentou que o número de registros de domínio no "net.br" ultrapassou os registros no "org.br". acrescentqando que na madrugada do dia 26 para 27 de outubro ocorrerá a liberação do "net.br", para qualquer usuário, sem distinção. O Sr. Demi Gestchko comentou a participação em reuniões com Câmaras de Arbitragem para tratar do procedimento para solução de conflitos de domínios e relatou que será oferecido um sistema administrativo ao invés do arbitral, por ser mais producente e ter custos menores. Informou também que foram realizadas reuniões com o Banco Bradesco e com a FEBRABAN, visando difundir o o uso do "b.br" , existente há 2 anos porém não convenientemente propagado. Prosseguindo o assunto relacionado ao registro de domínios, o Sr. Demi Getschko fez referência à criação do DPN "emp.br" destinado às pequenas e médias empresas, que será apresentado durante a reunião do CGI.br, na data seguinte, para aprovação. Mencionou ainda que o valor da manutenção desse domínio será inferior às demais e que o seu registro só poderá ocorrer através de entidades credenciadas no EPP, sendo que o Provedor que efetivar o registro ficará responsável por criar uma página de apresentação da empresa, semelhante às páginas amarelas. O Sr. Demi Getschko relatou a reunião realizada no escritório de advocacia "Mariz de Oliveira" para tratar sobre os processos

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

criminais sobre a questão das calúnias e difamações propagadas contra membros do CGI.br, e principalmente a questão das ações de denunciação caluniosa, informando que espera-se que esse escritório ajuíze as novas ações e acompanhe as ações em andamento. O Sr. Demi Getschko prosseguiu a leitura do relatório comentando as atividades rotineiras como sua participação em vários projetos e eventos. O Sr. Henrique Faulhaber informou que a reunião da CT-Spam - Gerência de Porta 25 foi bem sucedida pela expressiva presença dos representantes das teles. A respeito das atividades da Diretoria de Projetos, o Sr. Milton Kashiwakura destacou as palestras a respeito do PTTMetro, no painel do Seminário de Infraestrutrura e Interconexão Regional da CITEL onde a ANATEL esteve presente, a palestra concedida no evento na ABRAMULTI. e a participação no evento do 9º. Congresso Latino-Americano Satélites 2009 a convite da 03Networks. O Sr. Milton Kashiwakura fez algumas citações sobre os projetos: Ipv6.br; NTP.br, Medições, Censo Web. Zappiens.br, o Sistema de VoIP Peering – VoIOPIX BR. e o desenvolvimento para o CETIC.BR. Em destaque, citou a apresentação dos projetos do CEPTRO no SECOP 2009, na Bahia e o evento do RIPE - reuniões com chair do ENUM, com responsável pelo projeto de VoIP do LCCN e com o responsável operacional do RIPe do projeto TTM. **4) Planilhas Financeiras** - O Sr. Antonio Tavares entregou os documentos – "Avaliação histórica em 2008 e 2009 com dados de Receita/Despesa do NIC.br, Balancete, Comparação Orçamento versus Realizado em 2008 e 2009". Quanto aos valores do Balancete Financeiro, o Sr. Antonio Tavares anunciou que a receita continua em projeção de crescimento, quanto às despesas, de uma forma geral o saldo está conforme o esperado. **5) Outros Assuntos:** O Sr. Augusto Gadelha informou que foram convidados para a reunião do CGI.br, a ser realizada no dia seguinte a esta , representantes do Ministério da Justiça com o intuito de colocar em consulta pública proposta de Regulamentação da Lei sobre a Internet, em substituição a Lei do Senador Eduardo Azeredo, ainda em discussão. Em seguida, o Sr. Augusto Gadelha assinou em representação do CGI.br, o **"Código de Auto-regulamentarão de e-mail marketing"** constituído e aprovado durante reunião do CGI.br, sendo observado pelo Sr. Demi Getschko que já foi alterada a posição do CGI.br que passou passe a figurar apenas como Anuente; o tema será encaminhado para aprovação na próxima reunião do Conselho Superior do Código de Auto-regulamentação pelo Sr. Jaime Vagner. Após comentários finais a respeito dos assuntos discutidos, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.A presente Ata vai subscrita por mim, secretária Vera Maria Braz _____, pelo Presidente desta reunião, o Sr. Antonio Tavares _____ e por todos os presentes.

PRESENTES:

Conselheiros:

Antonio Alberto Valente Tavares _____

Augusto Cesar Gadelha Vieira _____

Carlos Alberto Afonso _____

Henrique Faulhaber Barbosa _____

Nelson Simões da Silva _____

Rogério Santanna dos Santos _____

Diretores

Demi Getschko _____

Hartmut Richard Glaser _____

Milton Kaoru Kashiwakura _____

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5506-5744
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança em documento SEM VALOR ECONÔMICO 1 firma(s) de:
ANTONIO ALBERTO VALENTE TAVARES
Dou fé. SÃO PAULO, 15 De dezembro De 2009.
Em testemunho da Verdade.

ETIENE CALEGARO - ESCREVENTE AUTORIZADO - Total:R$ 2,90.
Selo(s): 152574-AB.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
São Anselmo Gonçalves
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
Estado de São Paulo
1063AB152574

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R.Senador Paulo Egidio, 72 - Sé São Paulo - TEL(011)3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 105.178 em 16/12/2009. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 102.528, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 71486.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009. Recibo nº 11.829.727

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues
SUBSTITUTO DO OFICIAL - José Jeferson Paes Sobrinho

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	REG.CIVIL(R$	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
31,24	8,89	6,58	1,64	1,64	49,99

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R. Senador Paulo Egídio, 72 - Sé - São Paulo - CEP: 01005-010/Pabx: (11) 3101-5631

Prenotado sob o nº 83.570 em 21/06/2005. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 82.414, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 81.121.

São Paulo, 22 de junho de 2005. Recibo nº 6.734.225

OFICIAL

Bel. Gentil Domingues dos Santos

SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Carlos Aoki — Paulo Signoretti Domingues

Antonio Silveira Alves — Roberto Ferreira de Souza

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	SINOREG(R$)	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
23,65	8,72	4,98	1,24	1,24	37,84

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC .br CNPJ 05.506.560/0001-36

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de dois mil e cinco (2005), às 8:00 (oito) horas, na sala de reuniões da sede do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, situada na Avenida das Nações Unidas, Nº 11.541 - 7º Andar, no Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP - CEP 04578-000, reuniu-se o **Conselho de Administração do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC .br**. Pelo Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - GGI.br Sr. Arthur Pereira Nunes foram convocados os seguintes membros: Arthur Pereira Nunes do Ministério da Ciência e Tecnologia, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] IFP-RJ e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva, 939 - Apto 710 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22440-030, Sergio Amadeu da Silveira, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/SP e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na SQS 313 - Bloco D - Apto 106, Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70382-040, Rogério Santanna dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/RS e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto J - casa 110 - Brasília/DF - CEP 71680-365, Antonio Alberto Valente Tavares, português, separado, administrador, portador da RNE W-583.350-Q e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Edison, 845 - Apto 51 - Campo Belo - São Paulo/SP - CEP 04618-033, Carlos Alberto Afonso, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 219 - Apto 501 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22271-110, Mario Luis Teza, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] - SSP/RS e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Apolinário Batista, 168 - Jardim Ypu - Porto Alegre/RS - CEP 91450-080 e Luiz Fernando Gomes Soares, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted] residente e domiciliado na Rua Brasília, 101/201 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22629-390.- Ausente a esta reunião o Sr. Arthur Pereira Nunes que justificou sua ausência por razões de saúde.

Presentes todos os demais 6 (seis) membros do Conselho de Administração acima qualificados, e ainda, como convidados: o Sr. Antenor César Vanderlei Corrêa, representando o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Sr. Hartmut Richard Glaser, Coordenador Executivo do CGI.br. Verificada a existência de *quorum*, os presentes, por unanimidade, elegeram para presidir a reunião, o Sr. Rogério Santanna dos Santos e, para secretariar os trabalhos, designaram, a mim, Hartmut Richard Glaser, ambos já qualificados.- Ao assumir a presidência, o Sr. Rogério Santanna dos Santos declarou abertos os trabalhos, esclarecendo que os membros do Conselho de Administração do NIC .br foram indicados e aprovados em reunião do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, realizada no dia 04 de março de 2005. Estas indicações foram feitas de acordo com o disposto no art. 16 do Estatuto do NIC .br, a saber: 3 (três) representantes do Governo Federal (inc. I, art. 16) dentre os membros em exercício no CGI.br; 4(quatro) representantes da sociedade civil (inc. II, art.16). Seguindo esses pressupostos estatutários, os 7 (sete) membros acima qualificados e de acordo com o que consta da mencionada Ata da reunião do CGI.br ocorrida no dia 04 de março de 2005, seriam considerados automaticamente empossados a partir da data do registro do novo Estatuto do NIC.br. O referido registro deu-se no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, São Paulo, no dia 08 de março de 2005, data a partir da qual consolidou-se a posse dos mesmos como membros do Conselho de Administração do NIC .br para o exercício de suas funções, pelo prazo de 2(dois) anos, contados a partir daquela data, 08/03/2005, conforme estabelece o § 1º do art. 16, do Estatuto do NIC .br.- Ainda foi esclarecido que na reunião do CGI.br realizada no dia 15 de abril de 2005, foi deliberado que os membros do Conselho de Administração do NIC.br que também se encontravam presentes naquela reunião, seriam convocados para a primeira reunião do Conselho de Administração do NIC.br, a se realizar em dia, horário e local constantes da convocação, para darem cumprimento à seguinte pauta: - **1.** Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração. - **2.** Posse dos eleitos. - **3.** Escolha dos Diretores. - **4.** Posse dos escolhidos. - **5.** Outros Assuntos de Interesse do NIC.br. - Colocada em votação, foi aprovada a proposta de pauta da reunião. Em seguida, deu-se inicio a discussão e a votação dos itens da pauta, obedecendo-se a seguinte ordem: - **1.** Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC .br. Foram

indicados os nomes de Rogério Santanna dos Santos e Antonio Alberto Valente Tavares, para ocuparem, respectivamente, o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC.br. Postas em votação, as duas indicações foram aprovadas por unanimidade. - **2.** Posse dos eleitos. Os Srs. Rogério Santanna dos Santos e Antonio Alberto Valente Tavares foram declarados empossados, respectivamente nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC .br, valendo a presente ata como termo de posse. - **3.** Escolha dos Diretores. Foram indicados os nomes de Demi Getschko, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Geraldo Amorim, 222, São Paulo/SP - CEP 05594-110, Hartmut Richard Glaser, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Ministro Sebastião Nogueira de Lima, 94 - casa - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP - CEP 05594-080 e Frederico Augusto de Carvalho Neves, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 37 - Apto 94, Brooklin Novo, São Paulo/SP - CEP 04570-000, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Administrativo e Financeiro, e de Diretor de Serviços e Tecnologia. Postas em votação, as 3 (três) indicações foram aprovadas por unanimidade. - **4**. Posse dos escolhidos. Para permitir que os escolhidos possam comprovar a inexistência de eventuais impedimentos para a assunção aos cargos para os quais foram escolhidos, junto à Diretoria do NIC .br, o Presidente propôs e foi aprovado que o exercício das atividades desses Diretores tivesse início a partir de 1º de julho de 2005. Informados das suas escolhas, os 3 Diretores escolhidos agradeceram e declararam aceitar o cargo. Em seguida, os 3 (três) Diretores foram declarados empossados, valendo a presente ata como termo de posse. - **5.** Não houve outros Assuntos de Interesse do NIC.br para discussão e votação. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse dela fazer uso. Ninguém se manifestou. O Senhor Presidente disse que se sentia muito honrado por ter sido escolhido Presidente do Conselho de Administração e, agradecendo, declarou que tudo irá fazer para bem cumprir as tarefas que o cargo lhe confere. Usou da palavra, também para agradecer a sua escolha para

o cargo de Vice Presidente, o Sr. Antonio Alberto Valente Tavares O Senhor Presidente propôs e foi aprovada a suspensão dos trabalhos da reunião pelo prazo necessário à lavratura desta ata. O Senhor Presidente determinou, a mim, secretário, que lavrasse esta ata. Isto feito e retomados os trabalhos, a presente ata foi submetida à aprovação dos presentes, a qual após lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e autorizado seu registro junto ao Cartório competente.O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A presente ata vai subscrita por mim, secretário da reunião, _____ e assinada por todos os demais presentes.

São Paulo, 20 de maio de 2005.

Membros do Conselho de Administração do NIC .br presentes á reunião:

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
1.- Rogério Santanna dos Santos	
2.- Sergio Amadeu da Silveira	
3.- Antonio Alberto Valente Tavares	
4.- Carlos Alberto Afonso	
5.- Mario Luis Teza	
6.- Luiz Fernando Gomes Soares	

CONVIDADOS:

7.- Antenor César Vanderlei Corrêa

8.- Hartmut Richard Glaser

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA APROVADOS
E DECLARADOS EMPOSSADOS

1.- Demi Getschko

2.- Hartmut Richard Glaser

3.- Frederico Augusto de Carvalho Neves

Rogério Santanna dos Santos
Diretor Presidente do
Conselho de Administração do NIC .br

44º

REGISTRO CIVIL E NOTAS - 44º Subdistrito - Limão
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
e dou fé.
São Paulo,
Em Test.º da verdade.
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
CRISTIANE PELAQUIN - ESCR. AUTORIZADA
IRLENE AMARAL RODRIGUES - ESCR. AUTORIZADA
OSANGELA ANDRADE PINTO - ESCR. AUTORIZADA
MARCIO CARLOS GALLEGO - ESCR. AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1
1091AA042587

CARGO:	NOME:	CPF:	RG:	TELEFONE:
Diretor Presidente	Demi Getschko	[redacted]	[redacted]	5509-3517
Diretor Administrativo e Financeiro	Ricardo Narchi	[redacted]	[redacted]	5509-3558
Diretor de Serviços e de Tecnologia	Frederico Augusto de Carvalho Neves	[redacted]	[redacted]	5509-3505
Diretor de Projetos Especiais e de Desenvolvimento	Milton Kaoru Kashiwakura	[redacted]	[redacted]	5509-3530
Diretor de Assessoria às Atividades do CGI.br	Hartmut Richard Glaser	[redacted]	[redacted]	5509-3514

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1° ao 7° andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

SEGUNDA VIA.

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

N° DA INSTALAÇÃO 200001266	**N° DO CLIENTE** 20000405

CPF/CNPJ: 05.506.560/0001-36 **INSC. EST:**

NUCLEO DE INF COORD DO PONTO BR - NIC.BR

AV DAS NACOES UNIDAS 11541 CJ 71
CEP: 05425-070 - SAO PAULO/SP

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
19 ABR 2021	54.525,61

CONTA REFERENTE A ABR 2021

Dados de Medição

N° do medidor		407770
Leitura anterior	03 MAR	67.665.500
Leitura atual	05 ABR	74.215.300
Próxima leitura	04 MAI	
Fator multiplicador		0,01200
Consumo do mês (kWh)		78.597,6
Número de dias		33

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
abr/21	78598	33
mar/21	67998	29
fev/21	68461	28
jan/21	73226	32
dez/20	66824	30
nov/20	72572	33
out/20	67816	30
set/20	62783	29
ago/20	71818	33
jul/20	66135	30
jun/20	64660	28
mai/20	69164	33
abr/20	68651	30

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	**Subgrupo** B3	**Classe** COMÉRCIO, SERV.E OUTRAS ATIV.

Subclasse COMERCIAL

Tipo de fornecimento Trifásico	**Modalidade Tarifária** Convencional

Reservado ao Fisco

46CA.3549.888D.669C.6CEB.1C57.5FAE.7FF8

Data de emissão	N° Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
06 ABR 2021	303709589	B	54.495,14	18%	9.809,11

CFOP 5253: Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	78.597,600	0,34818	27.366,35	18%	4.925,94	27.366,35
0601	ENERGIA (TE)	78.597,600	0,30327	23.836,16	18%	4.290,50	23.836,16
0698	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	0,000	0,00000	1.287,27	18%	231,70	1.287,27
0699	PIS/PASEP (0,66%)			359,63	18%	64,74	359,63
0699	COFINS (3,02%)			1.645,73	18%	296,23	1.645,73
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						30,47

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL	0,28551 (TUSD)	0,24868 (TE)

Valor dos Tributos: R$ 11.453,53

Mensagens

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.
- Sua conta com vencimento em 18/03/2021 no valor de 47.746,17 foi quitada através de Débito Automático.
Débito Automatico BANCO SANTANDER S.A
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: **100000042206**

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1° ao 7° andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
06 ABR 2021	ABR 2021	19 ABR 2021

Informações Importantes

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Agência Virtual
eneldistribuicaosp.com.br — Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.

SMS
27373 — Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

Atendimento de Emergência
0800 72 72 196 — Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

Atendimento Comercial
0800 72 72 120 — Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.

Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas
0800 77 28 626 — Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

Ouvidoria
0800 72 73 110
(dias úteis das 8h às 18h). — Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP| 0800 72 70 167 — Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
ANEEL | 167 — Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Torre II,
sendo do 1° ao 7° andar, - Bairro Sítio Tamboré, Barueri/SP

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

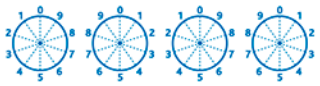
PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16° dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ___/___/___ Medidor Analógico

Medidor Numérico | | | | 



Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS
- CONTRIBUA COM O MEIO AMBIENTE, SEJA DIGITAL E SOLICITE O RECEBIMENTO DE SUA FATURA POR E-MAIL E ECONOMIZE PAPEL. ACESSE NOSSO APLICATIVO OU SITE WWW.ENEL.COM.BR

Orientações

enel

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
504708551507	06 ABR 2021	ABR 2021
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
200001266	19 ABR 2021	54.525,61

Nome do Cliente NUCLEO DE INF COORD DO PONTO BR - NIC.BR

Mensagem
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA

Autenticação Mecânica

836800005453 256100481009 123753047612 000000422063



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.506.560/0001-36 **MATRIZ**		**06/01/2003**

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NIC. BR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS NACOES UNIDAS	**11541**	**CONJ 61/62 E 71/72 ANDAR 6 E 7**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.578-000	**BROOKLIN NOVO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@NIC.BR	**(11) 5509-3511**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2021** às **17:05:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DocuSign Envelope ID: C44993F5-B913-4CB1-B65D-A263F2C2B0B9

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

São Paulo, 31 May 2021 | 12:03 PDT.

D E C L A R A Ç Ã O

O **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, CNPJ: 05.506.560/0001-36, representado neste ato por seu Presidente Demi Getschko, inscrito no CPF [redacted], DECLARA, para os devidos fins que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

DS DS

DocuSign Envelope ID: C44993F5-B913-4CB1-B65D-A263F2C2B0B9

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

DocuSigned by:
Demi Getschko
CECC81FEBD98431...

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br
Nome: Demi Getschko
Diretor Presidente

DS

DocuSign Envelope ID: C44993F5-B913-4CB1-B65D-A263F2C2B0B9

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

São Paulo, 31 May 2021 | 12:03 PDT.

D E C L A R A Ç Ã O

O **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, CNPJ: 05.506.560/0001-36, representado neste ato por seu Presidente Demi Getschko, inscrito no CPF [redacted], DECLARA, para os devidos fins que possui instalações e outras condições materiais para cumprimento da parceria no Acordo de Cooperação Técnica que está sendo firmado com a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD, nos termos do Art. 26, X do Decreto n. 8.726, de 2016.

DocuSigned by:
Demi Getschko
CECC81FEBD98431...

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br
Nome: Demi Getschko
Diretor Presidente

DS

DocuSign Envelope ID: C44993F5-B913-4CB1-B65D-A263F2C2B0B9

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

São Paulo, 31 May 2021 | 12:03 PDT.

D E C L A R A Ç Ã O

O **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, CNPJ: 05.506.560/0001-36, representado neste ato por seu Presidente Demi Getschko, inscrito no CPF [redacted], DECLARA, para os devidos fins que a Entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, na mesma esfera governamental em que será celebrado o Acordo de Cooperação Técnica com a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 27, incisos I e II do Decreto n. 8.726 de 2016.

DocuSigned by:
Demi Getschko
CECC81FEBD98431...

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br
Nome: Demi Getschko
Diretor Presidente

DS

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 sem transferência de recursos. O presente modelo se adequa ao objeto que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do artigo 5º do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota Explicativa 2: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 3: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

Nota Explicativa 4: O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

MODELO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

MROSC

Acordo de Cooperação /*[órgão ou entidade pública federal]* nº xx/201x

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO /*[órgão ou entidade pública federal]*E A*[nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de *[órgão ou entidade pública federal]*, doravante denominada Administração Pública, com sede em xxxxxx, *no endereço xxxxxx -xxxxxx*, inscrito no CNPJ/MF nº *xxxxxxxx*, neste ato representado pelo *Ministro de Estado daxxxxxxxx,xxxxxxxxx*, nomeado por meio de Decreto .....no Diário Oficial da União em xº de xxxxx de 201x, portador do registro geral nº*XXXXXXX*e CPF nº *XXXXX*, residente e domiciliado em xxxxx; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da *xxxxxxxxx* – Bairro*xxxxx*, cidade *xxxxxx*, CEP*xxxxx*,inscrita no CNPJ sob o número*xxxxxxxxxxxxxx*, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXX* nº *XXX* – *XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXX*Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a

seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de (*projeto/atividade- descrever)* a ser executado no (*local de execução do objeto*), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Nota Explicativa: O presente modelo se adequa ao objeto que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 5º do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

As exigências previstas nos Capítulos II – Do Chamamento Público e III – Da celebração do instrumento de parceria, especialmente aquelas disposta nos artigos 8º, 23 e 26 a 29 poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, nos termos do artigo 6º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Decreto n. 8.726/2016

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e

VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
V. *apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.*

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso V, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira: *O monitoramento e a avaliação da Parceria pela* ***ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*** *funcionarão da seguinte forma:*

[DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

Subcláusula segunda. *A* ***ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*** *poderá realizar visita técnica* in loco *para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [*NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO]* dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de *xxxxxxxxxx meses/anos* a partir da data de sua *assinatura [ou publicação],* podendo ser prorrogado, nas condições

previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, *60 (sessenta) dias* antes do seu término.

Nota Explicativa: O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder cinco anos, conforme previsão contida no Artigo 21 do Decreto n. 8.726, de 2016:

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação). Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC dever observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:
I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a adaptação;
c) a tradução para qualquer idioma;
d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
f)a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO COFORME O CASO CONCRETO] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. *O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:*
I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];
III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula terceira*- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.*

Subcláusula quarta *- Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .*

Sublcláusula quinta *- A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.*

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

***Subcláusula sexta** - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.*

***Subcláusula sétima** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.*

OU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Nota Explicativa: Com base no artigo 5, parágrafo 2, II do Decreto n. 8.726 de 2016 poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e

VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

Ou

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I-advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. *A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.*

Subcláusula Segunda. *A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.*

Subcláusula Terceira. *É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.*

Subcláusula Quarta. *A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.*

Subcláusula Quinta. *Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.*

Subcláusula Sexta. *Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como*

inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. *Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.*

Nota Explicativa: Versão completa.

Nota Explicativa: As duas versões dispostas na presente cláusula deverão ser adaptadas e utilizadas de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o *xxxxx* publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do xxxxx em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de 201x

XXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXX**
Ministro de Estado da xxxxx	**Presidente** Nome OSC

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	**CPF:**

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nota Explicativa 1: A presente lista de verificação se aplica exclusivamente aos acordos de cooperação regulados pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, e que **não** envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 6º, §2º do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, o órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, **mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público**, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos II e III

Esta lista de verificação deverá ser devidamente preenchida após a instrução do processo e a elaboração da versão final da minuta do Acordo de Cooperação, mas antes do envio para análise do órgão de assessoramento jurídico.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM/NÃO/NA	FOLHA/SEQ.
1. Há abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Decreto n. 8.539, de 2015; Portaria Interministerial n. 1.677, de 2015; e Orientação Normativa n. 02 da AGU.		
QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
2. O acordo de cooperação a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) [i] ?	Art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei n. 13.019/2014.		

3. A Organização da Sociedade Civil possui normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social? *Obs: requisito dispensado em se tratando de organização religiosa ou sociedade cooperativa (art. 33, §§2º e 3º da Lei n. 13.109/2014)*	Art. 33, I, §1º da Lei n. 13.019/2014.		
4. Está demonstrado que a Organização da Sociedade Civil não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento trazidas pelo art. 39 da Lei n. 13.019/2014 [ii] ?	Art. 39, da Lei n. 13.019/2014.		
–			
CHAMAMENTO PÚBLICO			
5. A Administração Pública dispensou justificadamente a realização de chamamento público, conforme autorizam a Lei n. 13.019/2014 e o Decreto n. 8.726/2016?	Art. 29 da Lei n. 13.019/2014 e Art. 6º, §2º, I do Decreto n. 8.726/2016.		
No caso de ter havido chamamento público, ele conteve:			
6. O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente? *Obs: Segundo o art. 40 da Lei n. 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.*	Art. 24, III da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, inciso III do Decreto n. 8.726/2016.		
7. Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 9º, §7º do Decreto n. 8.726, de 2016		
8. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas?	Art. 24, IV da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, III do Decreto n. 8.726/2016		

9. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso? *Obs: É vedado admitir, prever, incluir, ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto, mas admitindo-se:* *a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;* *b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º, da Lei n. 13.019/2014)*	Art. 24, V da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, IX do Decreto n. 8.726/2016		
10. Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas:	Art. 27, §1º da Lei n. 13.019, de 2014		
11. As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, VIII da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, IV do Decreto n. 8.726/2016.		
12. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, VII do Decreto n. 8.726/2016.		
13. De acordo com as características do objeto da parceria, se aplicável, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei n 13.019/2014; e Art. 9º, VIII do Decreto n. 8.726/2016.		
14. Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. *Obs: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração na internet, com antecedência mínima de trinta dias (art. 26, da Lei n. 13.019 de 2014)*	Art. 11 do Decreto n. 8.726/2016.		

PLANO DE TRABALHO **Há plano de trabalho contendo:**			
15. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I, da Lei n. 13.019, de 2014; e Art. 25, I do Decreto n. 8.726, de 2016.		
16. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.	Art. 22, II da Lei n. 13.019, de 2014; Art. 25, III do Decreto n. 8.726, de 2016.		
17. Há previsão de que **não** haverá transferência de recursos entre os partícipes? *Obs: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.*			
18. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas?	Art. 22, III da Lei n. 13.019, de 2014; e Art. 25, II do Decreto n. 8.726, de 2016.		
19. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei n. 13.019, de 2014; e Art. 25, IV do Decreto n. 8.726, de 2016.		
EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO **Nota Explicativa 3**: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).			
20. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação	Art. 34, II da Lei n. 13.019 de 2014.		

aplicável de cada ente federado.			
21. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial.	Art. 34, III, da Lei n. 13.019 de 2014.		
22. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei n. 13.019 de 2014.		
23. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei n. 13.019 de 2014.		
24. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. *Obs: Por exemplo, podem ser apresentados conta de consumo ou contrato de locação.*	Art. 34, VII da Lei n. 13.019, de 2014.		
25. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014.	Art. 26, IX do Decreto n. 8.726 de 2016.		
26. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou então sobre a previsão de se contratar ou adquirir para cumprimento da parceria.[iii]	Art. 26, X do Decreto n. 8.726, de 2016.		
27. Declaração da Organização da Sociedade Civil dispondo que: a) não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder, Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou então cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade - até o segundo grau – das pessoas antes referidas; b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em	Art. 27, incisos I e II do Decreto n. 8.726 de 2016		

comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;			
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?			
28. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei n. 13.019 de 2014		
29. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do art. 22 da Lei n. 13.019, de 2014.	Art. 35, IV da Lei n. 13.019 de 2014		
30. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei n. 13.019 de 2014 c) da viabilidade de sua execução; d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos; e) da designação do gestor da parceria; f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	Art. 35, I da Lei n. 13.019, de 2014 e Art. 30 do Decreto n. 8.726 de 2016.		

31. Caso o Acordo de Cooperação envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.		
Foi realizada consulta aos seguintes cadastros, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?			
32. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM	Art. 29 do Decreto n. 8.726 de 2016		
33. Cadastro de Registro de Adimplência do SICONV/Plataforma "+Brasil"?	Art. 29 do Decreto n. 8.726 de 2016		
34. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.	Art. 29 do Decreto n. 8.726 de 2016		
35. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto n. 8.726 de 2016		
36. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin	Art. 29 do Decreto n. 8.726 de 2016		
MINUTA DO TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO **Nota explicativa 3**: A minuta padrão de acordo de cooperação firmado sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que é disponibilizada pela Advocacia-Geral da União contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor. *Obs*: O prazo de vigência, em regra, será de até 05 (cinco) anos (art. 21 da Lei n 13.019/2014). É possível que o órgão ou a entidade pública federal, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afaste a exigência deste limite temporal (Art. 6º, §2º, I do Decreto n. 8.726 de 2016).			
37. Foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico ?			
38. No caso de ter havido utilização da minuta padrão da AGU, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
PROVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			

39. Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas?	Art. 35, VI da Lei n. 13.019, de 2014.		

Referências legislativas

[i] Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

[ii] Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[iii] Conforme art. 26, §1º do Decreto n. 8.726, de 2016, *"a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria".*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Assessoria Jurídica

Brasília, 07 de junho de 2021.

À Coordenação-Geral de Administração,

Assunto: **Envio de processo.**

1. Nos termos do art. 11, XVIII, do Regimento Interno da ANPD, encaminho os autos para ciência e eventuais providências pela Coordenação-Geral de Administração.

GABRIEL NETTO BIANCHI
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Netto Bianchi**, **Consultor Jurídico**, em 07/06/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2620570** e o código CRC **F01CBB1C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Coordenação-Geral de Administração

LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1/2021/CGA/ANPD

Brasília – DF, 08 de junho de 2021.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nota Explicativa 1: A presente lista de verificação se aplica exclusivamente aos acordos de cooperação regulados pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, e que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 6º, §2º do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, o órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, **mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público**, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos II e III

Esta lista de verificação deverá ser devidamente preenchida após a instrução do processo e a elaboração da versão final da minuta do Acordo de Cooperação, mas antes do envio para análise do órgão de assessoramento jurídico.

Processo nº: 00261.000388/2021-19

ATOS ADMINISTRATIVOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM/NÃO	FOLHA/SEQ.
1. Há abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Decreto n. 8.539, de 2015; Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015; e Orientação Normativa nº 02 da AGU.	Sim	Processo SEI nº 00261.000388/2021-19
QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
2. O acordo de cooperação a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil (OSC)[1] ?	Art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei nº 3.019/2014.	Sim	Estatuto NIC.br
3. A Organização da Sociedade Civil possui normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social? *Obs: requisito dispensado em se tratando de organização religiosa ou sociedade cooperativa (art. 33, §§2º e 3º da Lei n. 13.109/2014)*	Art. 33, I, §1º da Lei nº 13.019/2014.	Sim	

ATOS ADMINISTRATIVOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM/NÃO	FOLHA/SEQ.
4. Está demonstrado que a Organização da Sociedade Civil não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento trazidas pelo art. 39 da Lei nº 13.019/2014[2] ?	Art. 39, da Lei nº 13.019/2014.	Sim	
CHAMAMENTO PÚBLICO			
5. A Administração Pública dispensou justificadamente a realização de chamamento público, conforme autorizam a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016?	Art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 6º, §2º, I do Decreto nº 8.726/2016.	Sim	Parágrafo 3.4 da Nota Técnica CGRII nº 3/2021 (2586969)
No caso de ter havido chamamento público, ele conteve:			
6. O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente? *Obs: Segundo o art. 40 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.*	Art. 24, III da Lei nº 13.019/2014; e Art. 9º, inciso III do Decreto nº 8.726/2016.	-	
7. Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 9º, §7º do Decreto nº 8.726, de 2016.	-	
8. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas?	Art. 24, IV da Lei nº 13.019/2014; e Art. 9º, III do Decreto nº 8.726/2016.	-	
9. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso? *Obs: É vedado admitir, prever, incluir, ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto, mas admitindo-se:* *a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;* *b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º, da Lei nº 13.019/2014).*	Art. 24, V da Lei nº 13.019/2014; e Art. 9º, IX do Decreto nº 8.726/2016.	-	
10. Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas:	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019, de 2014.	-	
11. As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, VIII da Lei nº 13.019/2014; e Art. 9º, IV do Decreto nº 8.726/2016.	-	
12. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019/2014; e Art. 9º, VII do Decreto nº 8.726/2016.	-	

ATOS ADMINISTRATIVOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM/NÃO	FOLHA/SEQ.
13. De acordo com as características do objeto da parceria, se aplicável, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei nº 13.019/2014; e Art. 9º, VIII do Decreto nº 8.726/2016.	-	
14. Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. Obs: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração na internet, com antecedência mínima de trinta dias (art. 26, da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 11 do Decreto nº 8.726/2016.	-	
PLANO DE TRABALHO **Há plano de trabalho contendo:**			
15. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e Art. 25, I do Decreto nº 8.726, de 2016.	Sim	(2586966)
16. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.	Art. 22, II da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 25, III do Decreto nº 8.726, de 2016.	Sim	(2586966)
17. Há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? *Obs: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.*	-	Sim	(2586966) Cláusula quarta
18. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas?	Art. 22, III da Lei nº 13.019, de 2014; e Art. 25, II do Decreto nº 8.726, de 2016.	Sim	(2586966) Anexo
19. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019, de 2014; e Art. 25, IV do Decreto nº 8.726, de 2016.	Sim	(2586966) Anexo
EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO **Nota Explicativa 3**: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei nº 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).			
20. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Sim	(2607623) (2607632) (2607656) (2607704) (2607709)
21. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019 de 2014.	OK	(2607726) (2607730) (2607738) (2607741)
22. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.	OK	(2607752)
23. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014.	OK	(2607757)

ATOS ADMINISTRATIVOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM/NÃO	FOLHA/SEQ.
número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.			
24. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. *Obs: Por exemplo, podem ser apresentados conta de consumo ou contrato de locação.*	Art. 34, VII da Lei nº 13.019, de 2014.	OK	(2607759) (2607765)
25. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 26, IX do Decreto nº 8.726 de 2016.	OK	(2607770)
26. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou então sobre a previsão de se contratar ou adquirir para cumprimento da parceria.[3]	Art. 26, X do Decreto nº 8.726, de 2016.	OK	(2607776)
27. Declaração da Organização da Sociedade Civil dispondo que: a) não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder, Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou então cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade - até o segundo grau – das pessoas antes referidas; b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;	Art. 27, incisos I e II do Decreto nº 8.726 de 2016	OK	(2607778)
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?			
28. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.	Sim	(2586966) Anexo
29. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.	Sim	(2586966) Anexo
30. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019 de 2014. c) da viabilidade de sua execução; d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos; e) da designação do gestor da parceria; f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	Art. 35, I da Lei nº 13.019, de 2014 e Art. 30 do Decreto nº 8.726 de 2016.		(2584277)

ATOS ADMINISTRATIVOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM/NÃO	FOLHA/SEQ.
31. Caso o Acordo de Cooperação envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão nº 2.731/2008 – Plenário do TCU.		
Foi realizada consulta aos seguintes cadastros, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?			
32. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	Sim	(2587556)
33. Cadastro de Registro de Adimplência do SICONV/Plataforma "+Brasil"?	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	Sim	(2587606)
34. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	Sim	(2590571)
35. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	Sim	(2587567)
36. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	Sim	(2590571)
MINUTA DO TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO **Nota explicativa 3**: A minuta padrão de acordo de cooperação firmado sob a égide da Lei nº 13.019 de 2014 que é disponibilizada pela Advocacia-Geral da União contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor. *Obs: O prazo de vigência, em regra, será de até 05 (cinco) anos (art. 21 da Lei nº 13.019/2014). É possível que o órgão ou a entidade pública federal, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afaste a exigência deste limite temporal (Art. 6º, §2º, I do Decreto nº 8.726 de 2016).*			
37. Foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico?	-	Sim	
38. No caso de ter havido utilização da minuta padrão da AGU, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?	-	Sim	Nota Técnuca CGRII nº 03/2021 (2586969)
PROVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			
39. Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas?	Art. 35, VI da Lei nº 13.019, de 2014.		

THIAGO RAMOS DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração - Substituto

Referências Legislativas

_____

[1] Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

[2] Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[3] Conforme art. 26, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016, “a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria”.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramos de Souza**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 08/06/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2623575** e o código CRC **2615F0A0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Brasília, 08 de junho de 2021.

À Assessoria Jurídica da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ASJUR/ANPD

Assunto: **Acordo de cooperação técnica ANPD/NIC.br**

1. Trata-se de resposta ao Despacho ASJUR/ANPD (2620570), encaminhado a esta Coordenação-Geral de Administração para providências relacionadas ao disposto no art. 11, XVIII, do Regimento Interno da ANPD.

2. No que se refere ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, encaminha-se a Lista de Verificação 1 (2623575) para conhecimento e providências complementares.

Atenciosamente,

THIAGO RAMOS DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramos de Souza**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 08/06/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2624974** e o código CRC **20506476** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 2º ANDAR.

PARECER n. 00009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU

NUP: 01030.000020/2021-29
INTERESSADOS: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. REGIME JURÍDICO PREVISTO NA LEI Nº 13.019/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.726/2016.

1. Exame de minuta de Acordo de Cooperação elaborada pela CGRII/ANPD e encaminhada pela CGA/ANPD.

2. A Lei nº 13.019, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, permite a celebração de parcerias por meio de Acordo de Cooperação sem repasse de recursos com organizações da sociedade civil.

3. Necessidade de indicação do interesse público e recíproco que fundamenta a parceria.

4. Ajustes de redação, considerando o modelo disponibilizado pela AGU.

5. Recomendações quanto à instrução processual.

6. Manifestação não abrange a matéria reservada ao juízo discricionário da Administração, conforme recomendação contida no Enunciado das Boas Práticas Consultivas nº 7 da Consultoria Geral da União.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação a ser celebrada entre o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, associação cível, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sem repasse de recursos, cujo objeto informa a realização de ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, dentre as quais:

> "a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
>
> b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre as Partes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
>
> c) Mútua cooperação técnico-científica entre as Partes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
>
> d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
>
> e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia."

2. A motivação para a celebração do ajuste foi detalhada pela CGRII/ANPD no plano de trabalho anexo à minuta do ajuste, nos seguintes termos (item 3 do Plano de Trabalho):

> "3. Diagnóstico, abrangência e justificativa
>
> (...)
>
> O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, o, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.
>
> A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos. Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores sofrerem incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados."
>
> (...)
>
> 7. Resultados esperados
>
> Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes: a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais; b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais; c) Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br; d) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais; e) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade; f) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação."

3. O processo inicialmente foi encaminhado pela Coordenação Geral de Relações Institucionais e Internacionais da ANPD, contendo uma minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

4. Por meio da COTA n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU, esta Assessoria Jurídica orientou a área demandante sobre a necessidade de observar os dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e a utilizar o modelo de ajuste disponibilizado no sítio da Advocacia Geral da União, bem como preencher a respectiva lista de verificação.

5. O processo retorna a esta assessoria jurídica com a complementação da instrução. A Coordenação Geral de Administração da ANPD preencheu a lista de verificação, por meio da qual confirmou:

i. a existência de abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado;
ii. a qualificação do NIC.br como organização da sociedade civil (art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c”, da Lei nº 13.019/214;
iii. a existência de normas de organização interna no NIC.br, prevendo objetivos de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
iv. a ausência das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

v. a dispensa justificada da realização do chamamento público (parágrafo 3.4 da Nota Técnica CGRII nº 3/2021, art. 29 da Lei 13.19/2014 e art. 6º do Decreto nº 8.726/2016);
vi. o atendimento ao art. 22, incisos I, II e III da Lei nº 13.019,de 2014, e ao art. 25, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016, quanto ao plano de trabalho;
vii. a existência das certidões e dos documentos previstos no art. 34, II, III, V, VI, VII, da Lei nº 13.109, de 2014 e das declarações previstas no art. 26, IX, X, 27, I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016;
viii. o atendimento dos requisitos formais estabelecidos pelo art. 35, I, III, IV, da Lei nº 13.109, de 2014, e pelo art. 30 do Decreto nº 8.726, de 2016;
ix. consulta aos cadastros previstos no art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6. É o relatório.

II - ANÁLISE

7. A Lei nº 13.019, de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

8. O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ao regulamentar a Lei nº 13.019, de 2014, estabeleceu as regras e os procedimentos do regime jurídico destas parcerias, sendo bem didático seu art. 2º:

> "Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
>
> I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
>
> II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro."

9. Os procedimentos jurídicos para a celebração do acordo de cooperação encontram-se definidos nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 8.726, de 2016.

10. Em relação ao Acordo de Cooperação são aplicáveis, no que couber, algumas das regras previstas para os demais instrumentos (art. 6º do Decreto 8.726, de 2016), como as relativas: ao chamamento (Capítulo II); aos Capítulos III (art. 20 a 23, incisos I a IV do art. 25 e seus §§ 2º a 5º, 26 a 31); VIII (sanções); IX (procedimento de manifestação de interesse social); X (transparência e divulgação das ações); XI (Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e XII (Disposições Finais).

11. Especificamente quanto aos Acordos de Cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial (§2º do art. 6º do Decreto 8.726, de 2016) as exigências dos capítulos II e III (art. 8º, 23, 26 a 29) podem ser afastadas, mediante justificativa prévia, considerando a complexidade da parceria e o interesse público, e pode ser estabelecido ou dispensado o procedimento de prestação de acordos.

12. A minuta do ajuste proposto informa a intenção dos partícipes em celebrar parceria sem transferência de recursos e sem a realização de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial compartilhamento, conforme Nota Técnica nº 3/2021/CGRII/ANPD (SEI 2586969), sendo o Acordo de Cooperação o instrumento disponível pela legislação para levar a cabo o ajuste.

13. A Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021, determina, em seu artigo 2º, alguns critérios a serem observados nas manifestações jurídicos proferidas pelos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União e dos órgãos vinculados acerca de parcerias entre a Administração Pública federal e organizações da sociedade civil, regidas pela Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014, excepcionando, em seu art. 3º, posicionamentos conclusivo sobre assuntos não jurídicos:

> "Art. 2º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria terão por objeto a análise da juridicidade do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação, ou a resposta à consulta sobre dúvida específica suscitada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.
>
> § 1º A análise da juridicidade da parceria aferirá, quando for o caso:
>
> I - a aplicabilidade da Lei nº 13.019, de 2014, e a adequação do uso do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação no caso concreto;
>
> II - a regularidade jurídica dos atos praticados até a emissão da manifestação jurídica e das minutas submetidas à apreciação do órgão consultivo, em especial quanto:

a) ao atendimento pelo edital de chamamento público das exigências normativas, incluindo o disposto no art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016;

b) ao amparo legal nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, observado o disposto no art. 4º desta Portaria;

c) ao preenchimento dos requisitos legais para celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) à ausência de impedimentos legais ou de vedações à celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) ao atendimento das exigências normativas pela minuta do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, incluindo o disposto no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

III - a competência para a assinatura do instrumento de parceria pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º O órgão consultivo deverá se manifestar previamente à divulgação do edital de chamamento público ou, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, antes da celebração da parceria."

14. Passa-se a análise de cada um dos itens:

i. **Aplicabilidade da Lei nº 13.019, de 2014, e a adequação do uso do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação no caso concreto;**

15. O objeto do ajuste informa a pretensão de estabelecer um regime de mútua cooperação para promover ações conjuntas de interesse recíproco, conforme art. 1º da minuta. Além disso, a partir das informações processuais, não se observou a incidência da regra de exclusão prevista no artigo 3º da referida lei[1], o que fundamenta a aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, para reger a pareceria pretendida.

16. O art. 2º, incisos I, "a", da Lei nº 13.019, de 2014, define organização da sociedade civil como:

> "a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;"

17. Examinando-se o Estatuto do NIC.br verifica-se tratar-se de associação civil (art. 1º), criada para executar o objeto descrito no art. 4º, incisos I a VII, do referido Estatuto, obedecendo as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil – CGI.br, este criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995 e alterado pelo Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003:

> (Estatuto Social)
>
> "Art. 1º - O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC .br, designado abreviadamente por NIC.br, pessoa jurídica de direito privado, da modalidade associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, sucede, por alteração estatutária, o NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br, cujo estatuto foi registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 08 de março de 2005, sob nº 81121, e está inscrito no CNPJ sob nº 05.506.560/0001-36.
>
> (...)
>
> Art. 4º - O NIC .br tem por principais objetivos:
>
> I - o registro de nomes de domínio sob o DPN (Domínio de Primeiro Nível) .br;
>
> II - a distribuição dos endereços IPs (Internet Protocol);
>
> III - a operação de computadores, servidores e rede e toda a infra-estrutura necessária, de modo a garantir a boa funcionalidade da operação de registro e manutenção dos domínios sob o .br;

IV - atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

V - desenvolver projetos que visem melhorar a qualidade da Internet no Brasil e disseminar seu uso, com especial atenção para seus aspectos técnicos e de infra-estrutura;

VI - fomentar e acompanhar a disponibilização e a universalização de serviços de Internet no país;

VII - promover ou colaborar na realização de cursos, simpósios, seminários, conferências, feiras e congressos, visando contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e dos conhecimentos nas áreas de suas especialidades.

§ 1º - Na execução das atividades a que se refere este artigo, o NIC.br obedecerá as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;

§ 2º - Pelo cumprimento do que consta no caput e incs. I a VII, deste artigo, o NIC.br cobrará os valores que serão estabelecidos e aprovados pelo CGI.br."

(Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003):

" Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;

II - estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD - country code Top Level Domain), ".br", no interesse do desenvolvimento da Internet no País;

III - propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionados à Internet, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;

IV - promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;

V - articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à Internet;

VI - ser representado nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;

VII - adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere;

VIII - deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de Internet no País; e

IX - aprovar o seu regimento interno."

18. Prevê o Estatuto Social do NIC.br a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (parágrafo único do art. 5º), e as categorias de associados fundadores e especiais, compostas por membros do CGI.br, que terão direito à voto enquanto permanecerem nessa condição, em exercício no CGI, e de associados honorários, sem direito à voto (art. 6º, I, II, §1ºe §2º do Estatuto Social).

19. Ainda, dispõem o art. 41, especialmente os §§2 e §3º, que:

"Art. 41 - Constituem o patrimônio do NIC .br:

I - os bens e direitos que vier a adquirir para esse fim com recursos próprios ou de terceiros;

II - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas deliberadamente para esse fim, pelo Conselho de Administração;

III - as aquisições feitas com recursos próprios;

IV - as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que lhe venham a ser destinados.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva do NIC.br administrar e proteger seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º - O NIC.br aplicará seu patrimônio e seus recursos, sempre atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real e visando realizar seus objetivos estatutários.

> **§3º - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do NIC.br**
>
> (...)
>
> Art. 43 - A aplicação de recursos financeiros disponíveis do NIC.br poderá ser feita:
>
> I - em aquisição de bens móveis e imóveis, respeitado o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;
>
> II - em aquisição de títulos públicos dos Municípios, dos Estados ou da União;
>
> III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.
>
> (...)
>
> **§ 3º - O NIC.br poderá destinar recursos para a constituição de um fundo de reserva, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades."** (sem grifo no original)

20. Infere-se, portanto, da leitura do estatuto, que o NIC.br atende aos critérios previstos no art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam: (i) não distribuir resultados entre seus componentes; (ii) aplicação integral dos resultados na consecução do objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, sendo qualificado como organização da sociedade civil para os fins da Lei nº 13.019, de 2014.

21. Quanto ao ajuste proposto, o acordo de cooperação é definido no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014:

> "VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros"

22. A minuta (SEI 2586969) em sua cláusula sexta informa a ausência de repasse de recursos financeiros.

23. O conceito de parcerias, por sua vez, é definido pelo art. 2º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014:

> "III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;"

24. Nesse sentido, ressalta José dos Santos Carvalho[2] :

> " (...) a parceria encerra auxílio recíproco entre os acordantes para alcançar a finalidade para a qual foi celebrada, preponderando as metas sociais sobre interesses econômicos e financeiros.
>
> Além disso, o conceito menciona os sujeitos necessários à formação do vínculo e as atividades e projetos que devem constituir o objeto da parceria. Dessa vinculação, emanam direitos, obrigações e responsabilidades dos parceiros.
>
> (...)
>
> Quanto ao objeto, não há como admitir que a parceria esteja dissociada de alguma finalidade pública. Ainda que o parceiro privado possa ter interesses institucionais na execução do ajuste, é imperioso que o objetivo traduza atividade que, de algum modo, ofereça benefícios à sociedade ou, ao menos, a um de seus segmentos."

25. Quanto ao alcance dos projetos e das atividades passíveis de parceria, confira-se o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, referido no Acórdão 1184/2020 – Plenário[3]:

> *19. Já a mais recente Lei 13.019/14, que disciplina o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação, permite a sua utilização, de forma genérica, a 'objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social' (art. 33, inciso I) , evidenciando o amplo espectro de atividades de interesse público passíveis de execução e fomento por meio de parcerias com o terceiro setor, estando vedadas, pela mesma lei, tão somente*

> *parcerias que 'envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado' (art. 40) .*
>
> *20. Essas parcerias terão por objeto uma ação, as quais podem ser subdivididas, segundo Mânica, em projetos e atividades de interesse público, referindo-se os primeiros àquelas ações que envolvem 'um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo' e as segundas às ações que envolvem 'um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo'*

26. Portanto, extrai-se a importância de que haja uma clara especificação do interesse público e recíproco que justifica a celebração de acordo de cooperação sem repasse de recursos e a conexão desse interesse com as ações (projetos ou atividades) a serem desempenhadas, o que se **recomenda** seja melhor detalhado em documento técnico e no plano de trabalho.

ii. **a regularidade jurídica dos atos praticados até a emissão da manifestação jurídica e das minutas submetidas à apreciação do órgão consultivo, em especial quanto: a) ao atendimento pelo edital de chamamento público das exigências normativas, incluindo o disposto no art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016; b) ao amparo legal nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, observado o disposto no art. 4º desta Portaria;**

27. A opção manifestada pela Coordenação Geral de Relações Institucionais e Internacionais da ANPD no item 3.3. da Nota Técnica nº 3 (SEI 2586969) foi por afastar a realização de chamamento público, nos termos do at. 29 da Lei nº 13.019, de 2014 — **o que não de confunde com a hipótese de dispensa, esta prevista no art. 30 da referida lei**:

> "3.3. Informa-se, para além disso, que o objeto da presente intenção de Acordo não abriga formas de comodato, doação de bens nem quaisquer outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial, ficando o chamamento público, portanto, dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 5° do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, nos seguintes termos:"

28. Entretanto, ainda que a não realização do procedimento seja legalmente autorizada pelo art. 29 da Lei n° 13.019, de 2014, o parágrafo segundo do art. 6º do Decreto nº 8.726, de 2016, exige justificativa para se afastar o chamamento público mesmo nos acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial. **Recomenda-se**, assim, seja atendido o §2º do art. 6º do Decreto nº 8.726, de 2016, justificando-se o afastamento da realização do chamamento público, considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

> "Art. 6º (...)
>
> § 2 º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:
>
> I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8 º , art. 23 e art. 26 a art. 29;"

iii. **preenchimento dos requisitos legais para celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;**

29. O artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014 aponta os seguintes requisitos para a celebração de parecerias com as organizações da sociedade civil:

> " Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

> (...)
>
> § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

30. Consta do art. 4º e incisos do Estatuto Social a descrição de atividades e finalidade de relevância pública e social desenvolvidas pelo NIC.br, como o registro de nomes de domínio, a distribuição dos endereços IPs, etc. Entretanto, considerando-se o disposto no art. 3º da Portaria AGU nº 5, de janeiro de 2021[4], **recomenda-se** que a CGRII/ANPD elabore sobre o item motivação pertinente.

31. O artigo 34 da Lei nº 13.019, de 2014, regulamentado pelo art. 26, incisos I a X, do Decreto nº 8.726, de 2016, aponta os seguintes requisitos para a celebração de parecerias com as organizações da sociedade civil:

> "Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
>
> (...)
>
> II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
>
> III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
>
> VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
>
> VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

32. A Coordenação-Geral de Administração da ANPD verificou o atendimento dessas exigências na lista de verificação (SEI 2607911), indicando a existência dos documentos mencionados.

33. Verifica-se que as certidões encontram-se dentro do período de vigência (SEI 2607623, 2607632, 2607656, 2607704), o estatuto registrado foi juntado (SEI 2607726), foram anexadas as atas de eleição do quadro dirigente atual (SEI 2607730, 2607738, 2607741, 2607752), bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (SEI 2607757), além da comprovação de que a associação funciona no endereço por ela declarado (SEI 2607757 e 2607765).

34. As demais declarações exigidas pelo art. 26, IX e X, e 27, I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016[5], foram juntadas, conforme apontam os itens 25, 26 e 27 da lista de verificação (SEI 2607770, 2607776 e 2607778).

35. Finalmente, **recomenda-se** seja corrigida a informação contida no item 30 da lista de verificação, e devidamente atendido esse item, uma vez que a COTA n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU emitida por esta Assessoria Jurídica não é o parecer técnico exigido pelo art. 35, V, da Lei nº 13.019, de 2014, e pelo art. 30, do Decreto nº 8.726, de 2016. **Recomenda-se**, assim, com base nos dispositivos citados, seja elaborado o parecer técnico pela Coordenação Geral de Administração, nos termos do art. 11, inciso XVIII, do Regimento Interno da ANPD.

iv. **ausência de impedimentos legais ou de vedações à celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014;**

36. A forma de aferir o cumprimento do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014[6], nos termos do art. 26, IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, é mediante declaração do representante legal da sociedade civil, o que foi apresentado, conforme o item 25 da Lista de Verificação, fazendo remissão ao documento SEI 2607770. Ademais, a Coordenação Geral de Administração da ANPD, em análise do tema, verificou o requisito no item 4 da lista de verificação (SEI 2607911).

37. Quanto ao cumprimento do art. 40 da Lei nº 13.019, de 2014, verifica-se que o objeto do ajuste não comporta, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. Entretanto, nos termos do art. 3º da Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021, **recomenda-se** confirmação conclusiva a respeito do atendimento deste item pela área técnica.

> "Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de

exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

v. **atendimento das exigências normativas pela minuta do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, incluindo o disposto no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.726, de 2016; e**

38. O art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, estipula as cláusulas essenciais dos ajustes que formalizam as parcerias, dentre os quais o acordo de cooperação, as quais estão consolidadas na minuta padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União.

39. O item 37 da lista de verificação informa a utilização da minuta padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, e aponta, quanto ao item 38, que as alterações à minuta foram devidamente destacadas e justificadas nos autos em documento próprio, conforme a Nota Técnica nº 03/2021 (SEI 2586969), nos seguintes termos:

> "3.6. Desta feita, foi adicionada a Cláusula relativa ao Plano de Trabalho que, muito embora, já mencionado no bojo da Minuta, adquiriu cláusula específica a fim de que a minuta esteja em plena conformidade com o Modelo do Acordo disponibilizado por essa ASJUR. Também, na Cláusula Sexta foi salientado que o objeto do Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre as Partes. Incluiu-se, ainda, a Cláusula Sétima, relativa aos Recursos Humanos, a fim de atender ao modelo enviado pela ASJUR.
>
> 3.7. Ademais, e ainda, em conformidade com o modelo mencionado, foi adicionada Cláusula relativa à dispensa de prestação de contas, tendo como base o artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016. Por fim, em relação às cláusulas do Acordo, fez-se a complementação da cláusula relativa ao foro, de forma a seguir o modelo proposto."

40. Passando-se à análise do instrumento (SEI 2586966), verifica-se, inicialmente, que a minuta contém em seu preâmbulo considerandos que trazem informação nova, não tratadas na Nota Técnica nº 3/2021/CGRII/ANPD (SEI 2586969).

41. Sendo assim, **recomenda-se** apresentar motivação em documento técnico que suporte e esclareça a informação trazida em tais considerandos. Igualmente, que se avalie a pertinência de se manter no ajuste apenas matéria relativa às cláusulas do acordo de cooperação, considerando a sinalização feita pelo Manual de Redação da Presidência da República de não mais admitir a inserção de considerandos em atos normativos, salvo os de caráter internacional[7]. Assim, apesar de o ajuste em análise não ser um ato normativo, fica essa sinalização para eventual avaliação quanto à aplicação analógica.

42. **Recomenda-se**, ainda, seja apresentada motivação pertinente para a presença do Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br como anuente, discorrendo sobre natureza jurídica, efeitos da própria anuência etc, assim como seja melhor explicitada em documento técnico a cooperação técnica entre a ANPD e o NIC.br através do CERT.br para se entender o papel de cada um no ajuste de cooperação, o que deve preceder a minuta de ajuste no ato de motivação.

43. Nesse sentido, consta do acórdão TCU nº 4.035/2020 – Plenário – Relator Ministro Vital do Rego, por ocasião do levantamento da governança e gestão de segurança da informação e de segurança cibernética da Administração Pública Federal, menção ao CERT.br:

> "3.7. Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)
>
> 147. O CERT.br é um CSIRT de responsabilidade nacional[endnoteRef:34] para tratar incidentes de segurança em computadores que envolvam redes conectadas à Internet no Brasil. Mais especificamente, seu público-alvo engloba organizações que possuam: i) domínos com final ".br"; ii) endereços IP alocados no Brasil; iii) Sistemas Autônomos alocados no Brasil. [34:]
>
> 148. Criado pela Portaria Interministerial 147, de 31/5/1995 (Anexo II, item 75) , o CGI.br é a estrutura multissetorial responsável por coordenar e integrar as iniciativas relacionadas ao uso e funcionamento da Internet no Brasil. Suas atribuições estão no Decreto 4.829/2003 (Anexo II, item 31) , entre as quais estabelecer diretrizes e orientações estratégicas e técnicas sobre o funcionamento da Internet e organizar a execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereços IP (Internet Protocol) e a administração dos domínios ".br" (art. 1º, em especial incisos I, II e V) .
>
> 149. De acordo com a Resolução CGI.br 1/2005 (Anexo II, item 120) , seu braço executivo, responsável por implementar essas diretrizes, é o NIC.br, o Registro Nacional de Recursos de

> Internet (National Internet Registry) brasileiro. Mantido pelo NIC.br, o CERT.br atua como ponto central para notificações de incidentes e provê coordenação e apoio no respectivo processo de resposta, sendo, por isso, capaz de realizar análises de tendências e de correlacionar eventos ocorridos na Internet brasileira.
>
> 150. O centro também auxilia no estabelecimento de novos CSIRTs no Brasil, ministra cursos para profissionais que trabalham com tratamento de incidentes de segurança e promove conscientização sobre os problemas de segurança, produzindo materiais como a "Cartilha de Segurança para Internet"[endnoteRef:35] e os "Guias de Internet Segura" para diversos públicos[endnoteRef:36]. Mais informações no sítio https://www.cert.br. [35:] [36:]"

44. Quanto às cláusulas do instrumento, **recomendam-se** os seguintes ajustes para se conformar com a minuta de Acordo de Cooperação disponibilizada pela AGU (SEI 2607909), ou justificar as respectivas modificações e exclusões, nos termos dos arts. 18 e 28 da Portaria CGU nº 3, de 2019[8]:

- substituir em todo documento a palavra "partes" por "partícipes";
- incluir a subcláusula única[9] da cláusula segunda do modelo disponibilizado pela AGU na Cláusula Segunda da minuta de ajuste sob análise;
- incluir as obrigações contidas nos incisos I, II e III da Cláusula Terceira do modelo disponibilizado pela AGU[10] na Cláusula Terceira da minuta de ajuste sob análise;
- incluir as obrigações contidas na Cláusula Quarta do modelo disponibilizado pela AGU[11] na Cláusula Quarta da minuta de ajuste sob análise;
- substituir a Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros) da minuta de ajuste sob análise pelo teor da Cláusula Quinta (Dos Recursos Orçamentários e Patrimoniais utilizada) do modelo disponibilizado pela AGU[12];
- substituir a Cláusula Oitava (Da Alteração) da minuta de ajuste sob análise pelo teor da Cláusula Nona (Das Alterações) do modelo disponibilizado pela AGU[13];
- substituir a Cláusula Nona (Da Denúncia e da Rescisão) da minuta de ajuste sob análise pele teor da Cláusula Oitava do modelo disponibilizado pela AGU[14];
- substituir a Cláusula Décima (Da Vigência) da minuta de ajuste sob análise pelo teor da Cláusula Sétima (Do Prazo e Vigência) do modelo disponibilizado pela AGU[15];
- substituir a Cláusula Primeira (Da Publicação) da minuta de ajuste sob análise pelo teor da Cláusula Décima Terceira (Da Eficácia, Do Registro e Da Publicação) do modelo disponibilizado pela AGU[16].

45. Quanto à inclusão na minuta sob análise do inciso III da Cláusula Terceira do modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União, **recomenda-se** atenção ao disposto nos artigos 78 e 79 do Decreto nº 8.723, de 2014, cujas hipóteses de não divulgação, se essa opção for escolhida, devem estar justificadas e amparadas pela legislação de regência:

> (Cláusula da minuta disponibilizada pela AGU)
>
> "III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade"
>
> (Decreto nº 8.726, de 2016)
>
> "Art. 78. A administração pública federal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
>
> Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.
>
> Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública federal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho."

46. **Recomenda-se** também corrigir as palavras "vustas", "ssuntos" (itens 1.1. da minuta e segunda página do plano de trabalho, item 2.

47. As subcláusulas 3.1. e 4.1. trazem obrigações da ANPD e do CERT.br, sendo que este não figura como partícipe do ajuste. **Recomenda-se** seja esclarecido e motivado em documento técnico, para fins de instrução processual:

1. a participação do CERT.br e do NIC.br no ajuste (natureza jurídica, existência ou não de personalidade jurídica, representação pelo NIC.br etc);
2. a assunção das obrigações pelos partícipes e pelo CERT.br, tendo em vista as finalidades de interesse público e recíproco que se pretende alcançar, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.019, de 2014;
3. seja indicado se essas obrigações guardam ou não pertinência com o interesse público e recíproco que fundamenta a parceria, ou seja, se são ou não meios para se alcançar o objeto proposto na parceria, fazendo-se os devidos ajustes na minuta (especial as alíneas "a" e "b" da subcláusula 3.1. que trazem obrigações individuais da ANPD para com o CERT.br);
4. seja explicita a legitimidade dos partícipes para a realização das ações objeto da parceria;
5. seja avaliada a pertinência de inclusão de cláusula que disponha sobre o uso dos logotipos dos partícipes nos materiais informativos produzidos em conjunto (alínea "c" da subcláusula 3.1.), e em que condições, assim como sobre os respectivos direitos autorais. Nesse sentido, convém analisar a cláusulas décima e décima quarta do modelo disponibilizado pela AGU para eventual adoção de acordo com as peculiaridades e condições do objeto e do plano de trabalho.

48. Ainda quanto às cláusulas do instrumento, **recomenda-se:**

1. avaliar a inclusão de cláusula de sanção nos termos do modelo disponibilizado pela AGU (cláusula décima segunda) e do art 6º, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2014, ou justificar o não cabimento, nos termos do *caput* do art. 6º do referido Decreto;
2. suprimir o item 13.3., considerando: (i) que o ajuste é regido pela Lei nº 13.019, de 2014, e não pela Lei nº 8.666/93; (ii) a adoção da cláusula nona da minuta disponibilizada pela AGU, que já contém previsão em sua redação de que os casos omissos devem ser resolvidos pelos partícipes, conforme recomendação feita no parágrafo 44 deste parecer. Caso se opte pela manutenção do item 13.3., a exclusão da menção à Lei nº 8.666/93, considerando a regência do ajuste pela Lei nº 13.019, de 2014 (Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

49. Quanto à observância do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2014, a minuta prevê o prazo de 24 meses, sendo inferior, portanto, ao limite legal de cinco anos.

50. A respeito dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.726, de 2014, e considerando, ainda, a previsão de materiais em conjunto, foi feita no parágrafo 47, item 5, deste parecer a **recomendação** de avaliação da pertinência de inclusão de cláusula que disponha sobre o uso do logotipo nos materiais informativos e em que condições, assim como sobre os direitos autorais decorrentes dos materiais produzidos em conjunto, utilizando como base a minuta disponibilizada pela AGU (vide cláusula décima da referida minuta).

51. O plano de trabalho foi juntado, porém, verifica-se que foi utilizada versão contendo menção a Acordo de Cooperação Técnica. Sendo assim, **recomenda-se** à CGRII/ANPD a revisão do plano de trabalho, observando-se o artigo 22 e incisos da Lei nº 13.019, de 2014, e os **incisos** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2014.

vi. **Competência para a assinatura do instrumento de parceria pelo órgão ou entidade da administração pública federal.**

52. Os indicados na minuta possuem a competência para assinatura dos instrumentos. Ao Diretor-Presidente da ANPD cabe a representação institucional do órgão (art. 2º, §3º, do Decreto 10.474, de 2010); o NIC.br é representado pelo seu Diretor-Presidente, nos termos do art. 31, IV, de seu Estatuto. **Recomenda-se** seja anexada, a portaria de nomeação do Diretor-Presidente da ANPD para a devida instrução processual.

CONCLUSÃO

A Lei nº 13.019, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 2016, permite a celebração de parcerias por meio de Acordo e Cooperação sem repasse de recursos com organizações da sociedade civil.

53. Porém, é pressuposto para a formalização de parcerias a clara identificação do interesse público e recíproco que se pretende tutelar, devidamente motivado, na forma do art. 1º da Lei nº 13.019, de 2014, para que as ações estabelecidas em mútua cooperação sejam regularmente efetivadas.

54. Dessa forma, existe a potencial possibilidade jurídica para a celebração da parceria pretendida, instrumentalizada por meio de Acordo de Cooperação nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, mas para tanto, e para que não haja dúvidas de sua legalidade, foram feitas recomendações nos parágrafos **26, 28, 30, 35, 37, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52** deste parecer.

55. Por fim, advirta-se que esta manifestação não abrange a adequação do juízo discricionário reservado à Administração, sendo essa a recomendação contida no Enunciado das Boas Práticas Consultivas nº 7 da Consultoria Geral da União.

Brasília, 16 de junho de 2021.

GABRIEL NETTO BIANCHI
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01030000020202129 e da chave de acesso 341f01c0

Notas

1. ^ *Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
2. ^ *Manual de Direito Administrativo, 33, José dos Santos Carvalho Filho, 33ª ed, São Paulo: Atlas, 2019, pag. 543/544*
3. ^ *Relator Augusto Nardes, Processo nº 023.746/2018-1 – disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2369370%22 - consulta em 16/06/2021)*
4. ^ *Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência. § 1º O disposto no caput não impede que o órgão consultivo avalie se os documentos de conteúdo predominantemente técnico contêm os elementos mínimos exigidos pelas normas aplicáveis ou se possuem alguma repercussão jurídica que possa afetar a regularidade dos atos praticados. § 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros: I - o plano de trabalho; II - o parecer do órgão técnico da administração pública de que trata o art. 35, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014; e III - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto. § 3º O órgão consultivo poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documento de conteúdo predominantemente técnico quando reputados indispensáveis para análise da regularidade jurídica dos atos administrativos.*
5. ^ *Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do*

art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 , as quais deverão estar descritas no documento; e X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o ***caput*** *do art. 25, declaração de que:I - não há, em seu quadro de dirigentes:a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; eb) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e*

6. ^ *"Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

7. ^ *Por fim, registre-se que, exceto na hipótese de atos internacionais, não é mais admitida a colocação de considerandos em atos normativos. Os esclarecimentos sobre o pretendido com o ato normativo deve constar da Exposição de Motivos e dos pareceres técnicos e jurídicos." (Manual de Redação da Presidência da República - 3ª ed, pg. 136).*

8. ^ *Art. 18. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais, quando aprovados pelo órgão supervisor e pelo Consultor-Geral da União, devem ser observadas pela CGU e seus órgãos de execução.Art. 28. Incumbe aos órgãos de execução da CGU:I - disciplinar conjuntamente com a autoridade*

administrativa competente a adoção obrigatória dos modelos que aprovarem e daqueles produzidos pelas Câmaras Nacionais e aprovados pela CGU;II - assegurar que, antes de seu pronunciamento consultivo, os órgãos assessorados indiquem e motivem as alterações que, para atendimento de peculiaridades de casos concretos, tenham introduzido nos modelos referidos no inciso I;III - recomendar ao órgão assessorado, no exame do caso concreto e motivadamente, a alteração de modelos, considerando peculiaridades do caso e de maneira a adequá-los às especificidades de ordem técnica e jurídica;(...)V - orientar os órgãos administrativos a identificar e justificar as modificações, exclusões, adaptações e acréscimos que promoverem em minutas geradas a partir de modelos padronizados, de modo a conferir maior celeridade à sua análise jurídica; (...)"

9. ^ *"Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria."*
10. ^ *"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis; II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; "*
11. ^ *"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: I.executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis; II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria; III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias após o término da vigência deste instrumento."*
12. ^ *"CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico. Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."*
13. ^ *"CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES."*
14. ^ *"CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias."*
15. ^ *"CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de xxxxxxxxxx meses/anos a partir da data de sua assinatura [ou publicação], podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término." (referido prazo consta do modelo, mas pode ser ajustado para o caso concreto. Nesse sentido, a cláusula décima do ajuste proposto previu o prazo de 30 dias).*
16. ^ *"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o xxxxx publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014."*

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL NETTO BIANCHI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 657639450 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIEL NETTO BIANCHI. Data e Hora: 17-06-2021 11:30. Número de Série: 842020452684248905864199958840008302 34. Emissor: AC OAB G2.

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LXI Nº 212 Brasília - DF, sexta-feira, 6 de novembro de 2020 SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 4
Ministério das Comunicações 4
Ministério da Defesa 4
Ministério do Desenvolvimento Regional 8
Ministério da Economia 9
Ministério da Educação 16
Ministério da Infraestrutura 28
Ministério da Justiça e Segurança Pública 28
Ministério do Meio Ambiente 38
Ministério de Minas e Energia 38
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 39
Ministério da Saúde 39
Ministério do Turismo 41
Controladoria-Geral da União 41
Ministério Público da União 44
Poder Legislativo 45
Poder Judiciário 46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 48
Editais e Avisos 49

Esta edição completa do DOU é composta de 49 páginas

Atos do Poder Executivo

CASA CIVIL

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

NOMEAR

NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO, para exercer o cargo de Diretora do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de três anos.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

NOMEAR

ARTHUR PEREIRA SABBAT, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de cinco anos.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

NOMEAR

MIRIAM WIMMER, para exercer o cargo de Diretora do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de dois anos.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

NOMEAR

JOACIL BASILIO RAEL, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de quatro anos.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

NOMEAR

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, para exercer o cargo de Diretor-Presidente do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de seis anos.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 50, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve:

NOMEAR,

a partir de 23 de dezembro de 2020, RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com mandato até 22 de dezembro de 2024, na vaga decorrente do término do mandato de Décio Fabricio Oddone da Costa, que renunciou.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e no art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, resolve:

NOMEAR

HÉLVIO NEVES GUERRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com mandato até 24 de maio de 2022, na vaga decorrente da renúncia de Rodrigo Limp Nascimento.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 141, de 3 de novembro de 2020. Férias do Ministro de Estado da Defesa, no período de 4 a 9 de novembro de 2020. Homologo. Em 5 de novembro de 2020.

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 487 - **DESIGNAR**

MARCOS GUILHEN ESTEVES para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Subchefe Adjunto de Gestão Pública e Segurança, código DAS 101.5, na Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ficando revogada a Portaria nº 563, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 488 - **NOMEAR**

FABIANO SOARES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Subchefe Adjunto de Política Econômica da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.5, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

Nº 489 - **EXONERAR**, a pedido,

SANDRO LUCIO DEZAN do cargo de Subchefe Adjunto de Gestão Pública e Segurança da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.5, a partir de 27 de outubro de 2020.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 490 - **EXONERAR**, a pedido,

GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA do cargo de Subsecretário de Unidades Vinculadas da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, código DAS 101.5, a partir de 3 de novembro de 2020.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Brasília, 25 de junho de 2021.

À Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais - CGRII/ANPD

Assunto: **Acordo de cooperação técnica ANPD/NIC.br**

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.

2. Sendo assim, encaminha-se para análise, manifestação e atendimento quanto às recomendações do Parecer n. 00009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (2650266).

Atenciosamente,

THIAGO RAMOS DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramos de Souza**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 25/06/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2673905** e o código CRC **E4D988F2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Brasília, 25 de junho de 2021.

Ao Coordenador-Geral de Administração

C/C: Secretaria Geral

Assunto: **Acordo de cooperação técnica ANPD/NIC.br**

1. Encaminho, para análise e demais providências que julgar cabíveis, documento (SEI 2677061) referente à última versão da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre essa Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.

2. Ressalte-se, ainda, que a referida minuta editada de forma a contemplar todos as recomendações contidas no Parecer n. 0009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 2650266).

3. Por oportuno, encaminho, ainda, Nota Técnica (SEI 2673964), com os esclarecimentos e justificativas pertinentes relativas às recomendações.

MARIANA ALMEIDA DE SOUSA TALOUKI
Coordenadora-Geral - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Sousa Talouki**, **Coodenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais**, em 28/06/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2673937** e o código CRC **70E90B3A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CGRII/ANPD

Nota Técnica nº 5/2021/CGRII/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADO: ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR/ANPD

1. **ASSUNTO.**

1.1. Análise referente à fundamentação jurídica que alberga a celebração de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

2.2. Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

2.3. COTA n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 2584277);

2.4. Parecer n. 0009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 2650266);

2.5. Minuta de ACT ANPD/NIC.br (SEI 2677061);

2.6. Modelos de Convênios e Acordos de Cooperação - OSC (SEI 2607909);

2.7. Lista de Verificação (SEI 2607911).

3. **ANÁLISE**

3.1. A presente análise tem como finalidade apresentar a complementação das razões de fato e de direito que fundamentam a dispensa do chamamento público por parte desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados para as tratativas que conduzem à celebração de Acordo de Cooperação entre esta ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, em especial para atender e justificar as recomendações constantes no Parecer n. 00009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU.

3.2. Primeiramente, importa informar que é o acordo de cooperação o adequado *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferências de recursos financeiros*, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.3. Sobre o assunto, há que destacar a existência do interesse público e recíproco como principal finalidade do presente acordo de cooperação e que justifica a parceria a ser celebrada entre a ANPD e o NIC.br sem a necessidade de chamamento público.

3.4. Ora, há que ressaltar que a ANPD tem como missão precípua trabalhar para a proteção dos dados pessoais de seus titulares, com observância às diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, incluídos aí os direitos de privacidade e intimidade, o livre desenvolvimento da personalidade e a autodeterminação informativa. Para o gozo pleno desses direitos no espaço cibernético, é imprescindível que tal ambiente seja seguro, e que possibilite aos indivíduos usufruírem de seus recursos sem que haja perturbações.

3.5. Contudo, é sabido que, não esporadicamente, indivíduos ou conjuntos de indivíduos têm praticado condutas que podem conduzir a um ciberespaço menos seguro e com a consequência de ameaçar ou lesionar bens, interesses e direitos individuais, incluídos aí os princípios e direitos os quais a ANPD detém a competência de zelar.

3.6. Nesse cenário, e isso não é nenhuma novidade, a fim de que os dados pessoais coletados, processados e armazenados sejam acessíveis apenas a pessoas, processos ou a entidades autorizadas, e com o objetivo de garantir a sua incolumidade e confidencialidade, é necessário a união de esforços a partir de ações de governança em proteção de dados, de forma cooperativa e coordenada, por parte do setor público e do setor privado.

3.7. Por seu turno, tem-se o Centro de Estudos, Reposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.br, que é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) e detém a missão, desde 1997, de aumentar os níveis de segurança e de capacidade de tratamento de incidentes das redes conectadas à Internet no Brasil. Ademais, o CERT.br detém de uma notável integração com as comunidades nacional e internacional de CSIRTs, o que permite a formação de relações de confiança e a criação de uma rede de contatos com atores chave para o tratamento de incidentes relevantes. Dentre os seus objetivos específicos, dispostos no Estatuto do NIC.br, estão:

> atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;
>
> promover ou colaborar na realização de cursos, simpósios, seminários, feiras e congressos, visando contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e dos conhecimentos nas áreas de suas especialidades.

3.8. A cooperação entre ANPD e NIC.br, portanto, não se propõe por razões aleatórias, mas, ao contrário, surge da constatação fática de que o NIC.br e os organismos de que é composto (a exemplo do CERT.br) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que ocupa um papel de destaque e relevância no cenário de gestão de incidentes e educação digital, o que fundamenta sobremaneira o interesse da Administração Pública em instituir uma cooperação que tem como finalidade precípua o interesse público.

3.9. Além disso, a ANPD, para zelar pela proteção de dados pessoais e os direitos a ela conexos, deve, consoante a letra do Decreto n. 10.474/2020, cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

3.10. Especificamente no que concerne a essa intenção de acordo de cooperação, tem-se como finalidades principais as seguintes:

> Obtenção de informações, provenientes de fontes abertas, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala ou de práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;
>
> Obtenção de informações relativas a problemas de vulnerabilidade;
>
> Estudos coordenados que possibilitem a implementação de protocolos de segurança da informação e de integridade de dados pessoais, além da elaboração de materiais educativos no tema de proteção de dados;
>
> Intercâmbio de conhecimentos, a partir de atividades de capacitação e treinamento.

3.11. Todas essas finalidades, que são objeto da relação jurídica a ser mantida entre a ANPD e o NIC.br (por meio do CERT.br), demonstram, a partir das competências recíprocas de cada Partícipe, o liame e uma intersecção entre as suas atividades, os seus interesses e a sua missão. De um lado, a proteção de dados pessoais e o caráter de supervisora, intérprete e educadora da ANPD; por outro, os serviços prestados à sociedade brasileira no âmbito da gestão de incidentes de segurança - e aí incluídos incidentes que possam lesionar ou ameaçar dados pessoais - , da transferência de conhecimento e da consciência situacional. Essa relação e conexão entre as atividades da ANPD e do NIC.br - organização da sociedade civil sem fins lucrativos, acaba, portanto, por culminar nas finalidade de interesse público e recíproco listadas nas alíneas do item 3.7.

3.12. No tocante, especificamente, à dispensa de chamamento público e considerando a aplicabilidade das disposições contidas na referida lei, que trata do regime jurídico sobre a formalização

de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, informa-se, para além disso, que o objeto da presente intenção de Acordo não abriga formas de comodato, doação de bens nem quaisquer outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial, ficando o chamamento público, portanto, dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 5° do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, nos seguintes termos:

> Lei n. 13.019/2014
>
> (...)
>
> Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os **acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

3.13. Ora, em que pese a justificativa de ausência de realização de chamamento ter obrigação legal somente em relação às hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei em epígrafe, verifica-se oportuno fazê-la e, ainda, demonstrar a sua previsibilidade em norma, conforme prescreve o art. 5º do Decreto n. 8.726/2016, infra:

> Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
>
> § 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública federal ou pela organização da sociedade civil.
>
> § 2 º O acordo de cooperação será firmado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação.
>
> § 3 º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise.

3.14. Ainda, em relação às exigências previstas nos Capítulos II e III especialmente aquelas dispostas nos arts. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29, estas estão devidamente afastadas, já que inexiste na intenção do acordo de cooperação quaisquer questões referentes a titularidade de bens, havendo cláusula específica na Minuta, a qual estatui que o Acordo de Cooperação *não implica em desembolso de recursos entre as Partes, tampouco no desembolso de recursos a qualquer título, correndo as despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, ou por meio de recursos obtidos em outras fontes* (Cláusula Sexta).

3.15. Similarmente, também em cumprimento ao art. 40 da Lei n. 13.019, de 2014, cabe destacar que a intenção do acordo de cooperação em análise **não** comporta, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

3.16. Cabe destacar também questão afeta à lista de verificação para acordos de cooperação com organizações da sociedade civil. Sobre o assunto, informa-se que foram devidamente realizadas as consultas ao CEPIM, ao SINCOV, ao SICAF e ao SIAFI (o qual daí também extraiu-se as informações relativas ao CADIN), conforme se pode verificar nos documentos em anexo no bojo do Processo. Outrossim, em atendimento ao pedido desta Coordenação, o NIC.br, prontamente, enviou-nos os documentos constantes na lista de verificação, na seção "Exigências de Documentação", itens 20 a 27, também em anexo.

3.17. Nesses termos, também a Coordenação-Geral de Administração, mediante manifestação (Despacho SEI 2624974), encaminhou Lista de Verificação constando a comprovação de juntada de todos os documentos constantes na referida Lista (SEI 2623575).

3.18. Um outro ponto a ser motivado, conforme Recomendação dessa Assessoria Jurídica, é a existência de “considerandos” que precedem as cláusulas da minuta do acordo de cooperação. Tais "considerandos", como o próprio parecer ressaltou, não possuem caráter ou valor normativo, mas tão somente servem de introito para complementar a caracterização dos partícipes. Nesse sentido, os três

primeiros “considerandos” abarcam a natureza jurídica, a missão e as competências da ANPD, bem como a importância e dever da ANPD em estabelecer acordos de cooperação.

3.19. Os demais “considerandos”, por seu turno, tratam das características afetas ao NIC.br, bem como dos seus centros despersonalizados. Tais explicações, embora mera introdução, são de grande serventia até mesmo para explanar as razões, por exemplo, pelas quais o Cert.br atua como anuente nessa intenção de acordo, que é exatamente uma das Recomendações constantes no Parecer.

3.20. No que concerne à Recomendação dessa Assessoria Jurídica sobre a necessidade de retificações no teor de algumas das cláusulas da minuta, informa-se que todas as modificações sugeridas pela Assessoria Jurídica foram devidamente acatadas e nova Minuta será, portanto, encaminhada ao NIC.br para ciência e manifestação acerca das alterações.

3.21. Ressalte-se, contudo, que, em atendimento ao art. 6º do já supracitado Decreto, reformulou-se o modelo de minuta previamente juntado aos autos do Processo n. 00261.000388/2021-19, a fim de que fossem atendidos os seus requisitos, nos termos da orientação constante na Cota n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU.

3.22. Desta feita, foi adicionada a Cláusula relativa ao Plano de Trabalho que, muito embora, já mencionado no bojo da Minuta, adquiriu cláusula específica a fim de que a minuta esteja em plena conformidade com o Modelo do Acordo disponibilizado por essa ASJUR. Também, na Cláusula Sexta foi salientado que o objeto do Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre as Partes.

3.23. Ademais, e ainda, em conformidade com o modelo mencionado, foi adicionada Cláusula relativa à dispensa de prestação de contas, tendo como base o artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016. Por fim, em relação às cláusulas do Acordo, fez-se a complementação da cláusula relativa ao foro, de forma a seguir o modelo proposto.

3.24. Acerca da recomendação sobre o esclarecimento da participação do CERT.br e do NIC.br no ajuste, há que compreender que o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, pessoa jurídica de direito privado, da modalidade associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos (SEI 2607726) é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e, para além disso, nos termos de seu Estatuto e da estrutura ali posta, mantém 7 (sete) subestruturas, todas **entes despersonalizados**, mas com funções específicas relacionadas à coordenação e integração das iniciativas e serviços da internet no País. São elas:

> Registro.br – Registro de domínimos “.br”
>
> CERT.br – Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidente de Segurança no Brasil
>
> Cetic.br – Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação
>
> Ceptro.br – Centro de Estudos e Pesquisas em Tecnologia de Redes e Operações
>
> Ceweb.br – Centro de Estudos sobre Tecnologia Web
>
> IX.br – Brasil Internet Exchange (PTT.br)
>
> W3C Chapter São Paulo – ações para o desenvolvimento e fortalecimento dos padrões web

3.25. Detidamente em relação ao CERT.br, este tem a missão de aumentar os níveis de segurança e de capacidade de tratamento de incidentes das redes conectadas à Internet no Brasil e no âmbito do seu trabalho, possui uma forte integração com as comunidades nacional e internacional de CSIRTs.

3.26. Esta integração permite a formação de relações de confiança e de uma rede de contatos com atores chave para o tratamento de incidentes relevantes, incluindo aqueles que, mesmo que residualmente, possam ocasionar ameaças ou lesões a dados pessoais.

3.27. Ora, tendo em vista o CERT.br não ser dotado de personalidade jurídica e ser mantido pelo NIC.br - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, acaba por, nessa intenção de cooperação, assumir posição de destaque, dado o seu expresso protagonismo como responsável pelas obrigações comuns constantes nessa minuta de acordo, bem como pelas obrigações a cargo do NIC.br; obrigações essas já exaustivamente comprovadas como meio para atingimento do interesse público e recíproco perseguido como finalidade nessa intenção de cooperação.

3.28. Por sua vez, a assinatura como anuente do Acordo de Cooperação Técnica por parte do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br é respaldado pelo Decreto n. 4829/2003 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4829.htm), o qual criou o CGI.br e atribuiu ao NIC.br a execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereços IP (*Internet Protocol*), a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível, através da Resolução n. 001/2005 (https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2005/001/) e, ainda, a implementação das decisões e projetos do CGI.br. Além disso, o quadro social do NIC.br, conforme previsto no Estatuto do NIC.br (https://www.nic.br/pagina/estaturo-nic-br/160), é composto por associados fundadores e especiais que são membros e ex-membros do CGI.br. Assim, verifica-se a conexão e mesmo a anterioridade do CGI.br em relação ao NIC.br, o que justifica a sua representação enquanto anuente do Acordo de Cooperação em questão.

3.29. Sobre a recomendação atinente à recomendação de avaliação de pertinência de inclusão de previsão que disponha sobre o uso dos logotipos dos partícipes nos materiais informativos produzidos em conjunto, e em que condição, informa-se que foi adicionado, na Cláusula Treze – Disposições Gerais -, item que contempla essa possibilidade, *in verbis*: *Os Partícipes poderão utilizar os respectivos nomes e logotipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido*. Em relação às condições, inclusive no tocante aos direitos autorais e possível utilização dos respectivos logotipos em ocasiões diversas, tais questões poderão ser solucionadas de comum acordo entre os Partícipes quando das situações em concreto.

3.30. Por fim, acrescentou-se, ainda, Subcláusula específica (Item 13.5 da Cláusula Décima Terceira) à possibilidade de os Partícipes desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito do Acordo de Cooperação em questão, abrangendo, inclusive, ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Entende-se que, tomando por base as razões apresentadas *supra*, foi devidamente atendido o requisito de fundamentação e justificativa, condição *sine qua non* para a apreciação da Minuta por parte dessa Assessoria Jurídica, assim como foram adicionadas as cláusulas constantes no modelo da AGU, ficando, portanto, o documento em conformidade com os termos da Cota n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU e do Parecer n. 00007/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 2591138). E, por fim, anexou-se todos os documentos constantes na Lista de Verificação. Salienta-se que a foi anexada nova Minuta para apreciação dessa ASJUR (SEI).

4.2. Encaminha-se o presente processo à Coordenação-Geral de Administração, nos termos do Parecer em comento e, empós, à Secretaria Geral para que possa dar prosseguimento ao processo, especificamente para instauração de Circuito Deliberativo e manifestação do Conselho Diretor.

Brasília, 28 de junho de 2021.

MARIANA ALMEIDA DE SOUSA TALOUKI
Coordenadora-Geral Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Sousa Talouki**, **Coodenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais**, em 28/06/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2673964** e o código CRC **57BE7897** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° XX/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, n° 11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente DEMI GETSCHKO, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES, e como Anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, Marcio Nobre Migon,

Considerando que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –** é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto n° 10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a **ANPD** tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da **ANPD** descritas no Decreto n° 10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)** é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo **NIC.br**, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o **CERT.br** realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (*Internet Protocol*) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD**.br**;

Considerando que o **CERT.br** é um CSIRT Nacional de Último Recurso (*National CSIRT of Last Resort*), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de um dos partícipes envolvidos em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o **CERT.br** não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o **CERT.br** trata as informações como *confidenciais*, as quais o **CERT.br** não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do **CERT.BR** na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhcimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que os partícipes poderão firmar novos Acordos de Cooperação para realização de outras atividades de interesses mútuos com demais centros do **NIC.br**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n° 00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;

b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Caberá à **ANPD**:
a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
d) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;
e) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **CERT.br**;
f) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial

enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;

g) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Caberá ao **CERT.br**:

a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de vigência deste instrumento;

f) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividade da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;

g) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança da informações, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **CERT.br** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a **ANPD**;

h) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;

i) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;

j) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;

k) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e

tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;

l) Fornecer à **ANPD**, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **CERT.br.** Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **CERT.br**, o **CERT.br** deverá informar à **ANPD** com a maior brevidade possível;

m) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

5.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizados por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sata de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo à ANPD publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os Partícipes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

13.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os Partícipes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

13.3. Os Partícipes poderão utilizar os respectivos nomes e logotipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido.

13.4. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os Partícipes e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

13.5. Os Partícipes poderão, se assim desejar, desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito deste Acordo de Cooperação, abrangendo ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advoccia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n° 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto n° 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao NIC.br, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

E assim, por estarem justos e contratados, os Partícipes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO
Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br

Anuente: **MARCIO NOBRE MIGON**

Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 1
Nome:
CPF:

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. XX/2021

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		**CNPJ:**
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70046-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 3411-5961	**E-mail:** anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente do NIC.br	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
Processo nº 00261.000388/2021-19	**Início**	**Término**
	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto:		

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. LGPD). 55-J, § 1º c/c art. 170, CF (intervenção mínima) (§ 4º só prevê para entidades com n.j.d. público).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto no art.9º da Lei n° 10.973/2004 e do Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, o, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a

ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores sofrerem incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa
Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.
[redacted]

Coordenação-Geral de Fiscalização
Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização
[redacted]

NIC.br
Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;
Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted]; e
Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
c) Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
d) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
e) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
f) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	
2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**12 meses**	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Sob demanda**	
4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Nota Técnica nº 4/2021/CGA/ANPD

Assunto: **Celebração de Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ATC, a ser celebrada entre o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, organização da sociedade civil - OSC, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sem repasse de recursos, com objetivo de promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, conforme item 1.1 da Minuta do ACT (2677061), quais sejam:

> a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
>
> b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
>
> c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
>
> d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
>
> e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

2. Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como o disposto no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

3. Considerando as Notas Técnicas 3 e 5 (2586969 e 2673964), emitidas pela Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais da ANPD, bem como o Parecer n. 00009/2021/GAB/ASJURANPD/CGU/AGU (2650266), passamos à apresentação das razões relevantes para a formalização do instrumento de parceria proposto, estritamente nos termos das competências desta Coordenação-Geral de Administração - CGA, em especial quanto ao disposto no inciso XVIII, do art. 11, do Regimento Interno da ANPD:

> PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2021 - Regimento Interno da ANPD
>
> Art. 11. São competências da Coordenação-Geral de Administração, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:
>
> (...)
>
> XVIII - conduzir o controle, análise e efetivação dos procedimentos de convênios e termos de cooperação demandados pela ANPD;

ANÁLISE

4. No que compete à CGA, e considerando o inciso V, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, passa-se à apreciação dos autos, conforme segue:

4.1. **Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.**

A proposta de parceria por meio de inexigibilidade de chamamento público com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, visa a celebração de Acordo de Cooperação com objetivo de promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco.
A proposta apresenta todos os elementos pertinentes ao objeto com clareza na execução de trabalho, podendo ser considerado apto, nos termos da legislação em vigor.

4.2. **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria.**

A proposta de parceria está relacionada a atividades voltadas à promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética, para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, temas revestidos de relevante interesse público, pois responde pelo compromisso da administração em desenvolver políticas públicas voltadas às necessidades de proporcionar proteção a dos dados pessoais e o cumprimento da legislação vigente.
Assim, visível, a identidade e reciprocidade de interesses na execução da parceria.

4.3. **Da viabilidade de execução.**

A finalidade do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br demonstra coerência com o objeto proposto no plano de trabalho e demais documentos apresentados, pois aparenta
possuir condições e capacidade suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades propostas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação, o que viabiliza a execução do objeto proposto.
Conforme informado nos registros, o acordo de cooperação não envolve transferências de recursos financeiros, não sendo necessário a destinação orçamentária para possibilitar a celebração da parceria.
Assim, apresenta-se viável a execução do projeto.

4.4. **Da verificação do cronograma de desembolso.**

Não se aplica.

4.5. **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.**

A parceria terá o acompanhamento continuo dos Gestores da Parceria por meio de relatórios e outros meios necessários, no termos da legislação vigente.
A avaliação deverá abarcar o cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de ação.

CONCLUSÃO

5. Considerando os documentos constantes no Processo, mediante análise apresentada, conclui-se pela viabilidade de celebração da parceria entre a ANPD e o NIC.br, para execução do Plano de

Trabalho apresentado no Anexo da Minuta do ACT (2677061), tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação em vigor.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2021.

THIAGO RAMOS DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramos de Souza**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 29/06/2021, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2679787** e o código CRC **3F70517B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Brasília, 23 de junho de 2021.

À Secretária Geral, Núbia de Sousa Rocha - SG

Assunto: **Encaminhamento de minuta de ACT e Plano de Trabalho para deliberação do Conselho**

1. Encaminho, para análise desta Secretaria Geral e manejo para sorteio de Relator, o Processo em epígrafe, acompanhado de nova minuta (SEI 2677061) e Nota Técnica (SEI 2673964), referente ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre essa Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.

2. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARIANA ALMEIDA DE SOUSA TALOUKI
Coordenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Sousa Talouki**, **Coodenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais**, em 29/06/2021, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2683420** e o código CRC **C96E195B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

SECRETARIA-GERAL

Brasília, 02 de julho de 2021.

Certidão de Distribuição de Processo

Certifico que o presente processo foi distribuído conforme dados abaixo:

Processso	00261.000388/2021-19
Data da Distribuição	02/07/2021
Colegiado	Conselho Diretor
Composição do Colegiado	Waldemar Gonçalves Ortunho Junior - Diretor-Presidente Miriam Wimmer - Diretora Arthur Pereira Sabbat - Diretor Nairane Farias Rabelo Leitão - Diretora Joacil Basilio Rael - Diretor
Relator	Miriam Wimmer
Forma de Distribuição	Exclui-se a necessidade de sorteio em razão da proporcionalidade decorrente do tipo de matéria, conforme art. 23, parágrafo 1° do Regimento Interno da ANPD.

NUBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA

Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 02/07/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2693661** e o código CRC **A6E4B2DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PR/PROTOCOLO/ANPD/DIR/AS/ANPD

VOTO Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

DIRETORA

MIRIAM WIMMER

1. **ASSUNTO**

1.1. Acordo de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

2. **EMENTA**

2.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO. PARCERIA COM O NIC.br PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE NÃO ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE ASSINATURA DO ACORDO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À HIPÓTESE, NOS TERMOS DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICA E JURÍDICA JUNTADAS AOS AUTOS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E NO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016. APROVAÇÃO DA MINUTA, COM AJUSTES DE ORDEM FORMAL.

3. **RELATÓRIO**

3.1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação, que formaliza parceria entre a ANPD e o NIC.br para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

3.2. A primeira versão do acordo (2519995) foi revista e atualizada pela Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (CGRII), seguindo a orientação inicial fornecida pela Assessoria Jurídica (2584277).

3.3. A CGRII apresentou, ainda, justificativa para a dispensa de realização de chamamento público (2586969).

3.4. Por sua vez, a Coordenação-Geral de Administração verificou a regularidade da documentação e demais informações exigidas para o caso, conforme atestado na Lista de Verificação juntada aos autos (2623575).

3.5. A Assessoria Jurídica se manifestou pela possibilidade jurídica de celebração do acordo, apresentando recomendações de alteração, conforme exposto no Parecer nº 00009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (2650266).

3.6. Em atenção às recomendações da Assessoria Jurídica, a CGRII efetuou ajustes na minuta (2677061) e apresentou justificativas técnicas adicionais para a celebração do acordo (Nota Técnica nº 5/2021/CGRII/ANPD, 2673964).

3.7. Além disso, a Coordenação-Geral de Administração se manifestou pela "*viabilidade de celebração da parceria entre a ANPD e o NIC.br, para execução do Plano de Trabalho apresentado no Anexo da Minuta do ACT (2677061), tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação em vigor.*" (Nota Técnica nº 4/2021/CGA/ANPD, 2679787).

3.8. O processo foi distribuído a este Gabinete no dia 02 de julho de 2021, conforme certificado nos autos (2693661), para que seja relatada a matéria perante o Conselho Diretor.

4. **ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, é importante esclarecer que o NIC.br é uma associação civil sem fins lucrativos. Entre outras atribuições, o NIC.br é responsável pelo registro de nomes de domínio e pela distribuição de endereços IPs (Internet Protocol) no Brasil, conforme exposto em seu Estatuto (2607726). Além disso, o NIC.br mantém o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br), que realiza diversas atividades de gestão de incidentes de segurança da informação.

4.2. De forma geral, a parceria proposta estabelece medidas de cooperação entre a ANPD e o NIC.br, especialmente por meio do CERT.br, no tocante ao intercâmbio de informações relacionadas a incidentes de segurança, desde que não violem obrigações de confidencialidade. Também está prevista a realização de ações conjuntas, a exemplo da elaboração de estudos e da produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, conforme detalhado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho da minuta.

4.3. Tais ações demonstram a relevância do acordo e a sua plena compatibilidade com o mandato legal atribuído à ANPD. A esse respeito, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) enfatizou a necessidade de observância dos princípios da prevenção e da segurança em todas as atividades de tratamento de dados pessoais (art. 6º, VII e VIII), sempre com o intuito de mitigar riscos e prevenir a ocorrência de danos aos direitos dos titulares.

4.4. A ANPD também possui competência para receber comunicações de incidentes de segurança, determinando ao controlador, conforme o caso, a adoção das providências necessárias para reverter ou mitigar os efeitos do incidente (art. 48). Da mesma forma, entre outras disposições estabelecidas no art. 55-J da LGPD, à Autoridade Nacional compete zelar pela proteção de dados pessoais, promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança, além de estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais.

4.5. Diante desse cenário normativo, e considerando o objeto do acordo e a reconhecida expertise do CERT.br no campo da segurança da informação, vislumbro conveniente e oportuna a celebração da parceria proposta, a qual se apresenta como uma iniciativa capaz de promover os princípios e finalidades mencionados acima.

4.6. No que concerne à observância dos requisitos legais aplicáveis, acolho e adoto como fundamento as razões e justificativas apresentadas nas análises técnica e jurídica juntadas ao processo.

4.7. A esse respeito, cumpre destacar que, por se tratar de uma parceria com uma associação civil sem fins lucrativos e que não envolve a transferência de recursos financeiros, conforme estabelecido na cláusula sexta, o instrumento adequado é o acordo de cooperação, assim definido na Lei nº 13.019/2014:

> Art. 2º [...]
>
> VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

4.8. Nesses casos, a Lei nº 13.019/2014 autoriza a celebração do acordo sem a necessidade de prévio chamamento público, conforme expressa dicção de seu art. 29:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e **os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

4.9. Como ressaltado, o presente acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros e nem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.10. Quanto à adequada qualificação do NIC.br para celebrar acordos com a Administração Pública, verifico que foi juntada aos autos toda a documentação pertinente, conforme atestado pela Coordenação-Geral de Administração (2623575). **Desde já, solicito que, antes da assinatura do acordo, seja verificada a validade das certidões e, se necessário, emitidos documentos atualizados.**

4.11. Por fim, constatei a necessidade de realização de alguns ajustes na redação do acordo de cooperação, antes de sua assinatura pelo Diretor Presidente, conforme a seguir expostos:

(i) Preâmbulo, último "considerando": exclusão da frase "firmar novos Acordos de Cooperação para realização de", adotando-se a seguinte redação: "**considerando que os partícipes poderão realizar outras atividades de interesse mútuo com demais centros do NIC.br";**

(ii) Cláusula quarta, item 4.1., alínea "d": exclusão da letra "**e**" ao final;

(iii) Cláusula quarta, item 4.1., alínea "g": retirado o sublinhado da expressão "**Gestão de**" e excluir a expressão "**da informações**";

(iv) Cláusula décima, item 10.1.: substituição de "**sata**" por "**data** de sua assinatura";

(v) Cláusula décima segunda, item 12.1.: substituição de "**art. 5º**" por "**art. 6º**, § 2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016";

(vi) Plano de Trabalho, item 3, "Diagnóstico, abrangência e justificativa", segundo parágrafo: exclusão da frase "**(art. LGPD). 55-J, § 1º c/c art. 170, CF (intervenção mínima) (§ 4º só prevê para entidades com n.j.d. público)**", substituindo-a por "**(art. 55-J, § 3º, LGPD)**";

(vii) Plano de Trabalho, item 3, "Diagnóstico, abrangência e justificativa", quarto parágrafo: exclusão da frase "**conforme o disposto no art. 9º da Lei n° 10.973/2004 e do Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União**", substituindo-a por "**conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016**";

(viii) Plano de Trabalho, item 3, "Diagnóstico, abrangência e justificativa", quinto parágrafo: na primeira linha, exclusão da letra **"o,";** e

(ix) Plano de Trabalho, item 3, "Diagnóstico, abrangência e justificativa", último parágrafo: substituição da palavra "**sofrerem**" por "**em caso de** incidentes".

4.12. Os ajustes acima referidos, todos de ordem formal, foram incorporados na versão final da minuta, que segue anexada aos autos (2708489), assim como versão com marcas de revisão (2708473).

4.13. Sendo essas as razões que fundamentam a aprovação da minuta de acordo de cooperação, entendo pertinente a continuidade do procedimento de deliberação, com a consequente submissão do presente voto e da versão revista da minuta à apreciação dos demais membros do colegiado.

5. **VOTO**

5.1. Diante de todo o exposto, voto pela aprovação do acordo de cooperação a ser celebrado entre a ANPD e o NIC.br, conforme a minuta revista e consolidada anexada aos autos (2708489).

5.2. **Registro a necessidade de que, antes da assinatura do acordo, seja verificada pela área técnica responsável a validade das certidões e, se necessário, emitidos documentos atualizados**.

5.3. Por fim, considerando a relevância da matéria e a premente necessidade de formalização da parceria, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, nos termos do § 1º do art. 40, do Regimento Interno.

5.4. É como voto.

Miriam Wimmer
Diretora Relatora

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer**, **Diretor(a)**, em 08/07/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2698641** e o código CRC **EC2563C7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Diretora Miriam Wimmer

Brasília, 6 de julho de 2021.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CIRCUITO DELIBERATIVO

Encaminho os autos do processo nº 00261.000388/2021-19 a essa Secretaria para adoção das providências cabíveis para submissão desta matéria à deliberação do Conselho Diretor por meio de Circuito Deliberativo.

Dados para decisão:

Período de Circuito Deliberativo	Início: 09/07/2021	Fim: 23/07/2021
Natureza da matéria:	Finalística	
Interessados:	ANPD	
Assunto:	Acordo de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	
Dados da Análise:	VOTO Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR	
Conclusão Análise/Voto	Aprovo o acordo de cooperação a ser celebrado entre a ANPD e o NIC.br, conforme a minuta revista e consolidada anexada aos autos.	

Miriam Wimmer
Diretora Relatora

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer**, **Diretor(a)**, em 08/07/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2699550** e o código CRC **A3B3F793** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° XX/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, n° 11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente DEMI GETSCHKO, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES, e como Anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, Marcio Nobre Migon,

Considerando que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –** é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto n° 10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a **ANPD** tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da **ANPD** descritas no Decreto n° 10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)** é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo **NIC.br**, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o **CERT.br** realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (*Internet Protocol*) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD**.br**;

Considerando que o **CERT.br** é um CSIRT Nacional de Último Recurso (*National CSIRT of Last Resort*), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de um dos partícipes envolvidos em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o **CERT.br** não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o **CERT.br** trata as informações como *confidenciais*, as quais o **CERT.br** não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do **CERT.BR** na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhcimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que os partícipes poderão ~~firmar novos Acordos de Cooperação para realização de~~realizar outras atividades de interesse~~s~~ mútuo~~s~~ com demais centros do **NIC.br**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n° 00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Caberá à **ANPD**:

a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
d) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;
e) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **CERT.br**;

f) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;
g) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Caberá ao **CERT.br**:

a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
d) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; ~~e~~
e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de vigência deste instrumento;
f) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividade da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;
g) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança ~~da informações~~, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **CERT.br** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a **ANPD**;
h) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;
i) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;
j) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;

k) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;
l) Fornecer à **ANPD**, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **CERT.br.** Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **CERT.br**, o **CERT.br** deverá informar à **ANPD** com a maior brevidade possível;
m) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

5.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizados por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da ~~sata~~ data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo à ANPD publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo ~~5º~~6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os Partícipes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

13.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os Partícipes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

13.3. Os Partícipes poderão utilizar os respectivos nomes e logotipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido.
13.4. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os Partícipes e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

13.5. Os Partícipes poderão, se assim desejar, desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito deste Acordo de Cooperação, abrangendo ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advoccia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n° 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto n° 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao NIC.br, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

E assim, por estarem justos e contratados, os Partícipes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO
Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br

Anuente: **MARCIO NOBRE MIGON**

Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 1
Nome:
CPF:

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. XX/2021

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		**CNPJ:**
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70046-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 3411-5961	**E-mail:** anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente do NIC.br	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
Processo nº 00261.000388/2021-19	**Início**	**Término**
	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto:		

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD). ~~55-J, § 1º c/c art. 170, CF (intervenção mínima) (§ 4º só prevê para entidades com n.j.d. público).~~

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016~~no art.9º da Lei n° 10.973/2004 e do Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União~~.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, ~~o,~~ na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas

de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores ~~sofrerem~~ em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa
Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa. (marcelo.guedes@anpd.gov.br)

Coordenação-Geral de Fiscalização
Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização
(fabricio.lopes@anpd.gov.br)

NIC.br
Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;
Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br (cristine@cert.br); e
Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br (jessem@cert.br).

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
c) Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
d) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
e) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;

f) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	
2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**12 meses**	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Sob demanda**	
4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° XX/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, n° 11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente DEMI GETSCHKO, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES, e como Anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, Marcio Nobre Migon,

Considerando que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –** é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto n° 10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a **ANPD** tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da **ANPD** descritas no Decreto n° 10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)** é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo **NIC.br**, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o **CERT.br** realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (*Internet Protocol*) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD**.br**;

Considerando que o **CERT.br** é um CSIRT Nacional de Último Recurso (*National CSIRT of Last Resort*), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de um dos partícipes envolvidos em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o **CERT.br** não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o **CERT.br** trata as informações como *confidenciais*, as quais o **CERT.br** não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do **CERT.BR** na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhcimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que os partícipes poderão realizar outras atividades de interesse mútuo com demais centros do **NIC.br**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n° 00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;

b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Caberá à **ANPD**:
a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
d) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;
e) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **CERT.br**;
f) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial

enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;

g) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Caberá ao **CERT.br**:

a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de vigência deste instrumento;

f) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividade da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;

g) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **CERT.br** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a **ANPD**;

h) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;

i) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;

j) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;

k) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e

tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;

l) Fornecer à **ANPD**, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **CERT.br.** Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **CERT.br**, o **CERT.br** deverá informar à **ANPD** com a maior brevidade possível;

m) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

5.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizados por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo à ANPD publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os Partícipes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

13.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os Partícipes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

13.3. Os Partícipes poderão utilizar os respectivos nomes e logotipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido.

13.4. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os Partícipes e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

13.5. Os Partícipes poderão, se assim desejar, desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito deste Acordo de Cooperação, abrangendo ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advoccia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n° 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto n° 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao NIC.br, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

E assim, por estarem justos e contratados, os Partícipes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO
Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br

Anuente: **MARCIO NOBRE MIGON**

Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 1
Nome:
CPF:

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. XX/2021

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		**CNPJ:**
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70046-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 3411-5961	**E-mail:** anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente do NIC.br	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
Processo nº 00261.000388/2021-19	**Início**	**Término**
	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto:		

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a

ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa
Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa. [redacted]

Coordenação-Geral de Fiscalização
Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização
[redacted]

NIC.br
Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;
Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted]; e
Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
c) Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
d) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
e) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
f) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	
2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**12 meses**	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Sob demanda**	
4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Brasília, 08 de julho de 2021.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2021/SG/ANPD

Processo nº 00261.000388/2021-19

Interessado: Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas no art. 3º, §2º; art. 6º, §1º e art. 40, §2º do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, decide aprovar a abertura de Circuito Deliberativo nos termos do Despacho DIR/MW/ANPD (2699550).

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral para acompanhamento.

Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 08/07/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2708843** e o código CRC **81D96362** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Brasília, 8 de julho de 2021.

PAUTA DE CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 9/2021

Processo nº: 00261.000388/2021-19
Interessado: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

Período de Circuito Deliberativo	Início: 09/07/2021	Fim: 23/07/2021
Natureza da matéria:	Finalística	
Assunto:	Acordo de Cooperação Técnica com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	
Conselheiro (a) Relator(a)	Miriam Wimmer	
Presidente	Waldemar Gonçalves Ortunho Junior	

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 08/07/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2709651** e o código CRC **924FAE34** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00261.000388/2021-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Secretaria-Geral

Brasília, 08 de julho de 2021.

À Ouvidoria

À Assessoria Jurídica

Assunto: **Abertura de Circuito Deliberativo**

1. Em atendimento ao Art 40, § 3° do Regimento Interno, encaminho o presente processo para ciência quanto à abertura do Circuito Deliberativo n° 9/2021.

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 08/07/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2709917** e o código CRC **54910CE1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PR/PROTOCOLO/ANPD/DIR/AS/ANPD

VOTO Nº 10/2021/ANPD/NR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 10/2021
DIRETORA NAIRANE RABELO FARIAS LEITÃO

ASSUNTO: Acordo de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	**Não aplicável à hipótese**

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	**Acompanho a Relatora (Voto Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR, SEI nº 2698641**
	Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:

Documento assinado eletronicamente por **Nairane Farias Rabelo Leitão**, **Diretor(a)**, em 09/07/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2710331** e o código CRC **3DADD735** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PR/PROTOCOLO/ANPD/SG/ANPD

VOTO Nº 9/2021/ANPD/JR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

ASSUNTO: Acordo de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO N. 9/2021

DIRETOR JOACIL RAEL

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	**Não aplicável à hipótese**

Voto no Circuito Deliberativo:		
X	**Acompanho a Relatora (Voto Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR, SEI nº 2698641)**	
	Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:	

Documento assinado eletronicamente por **Joacil Basilio Rael**, **Diretor(a)**, em 12/07/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2717335** e o código CRC **C6ACBB41** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PR/PROTOCOLO/ANPD/SG/ANPD

VOTO Nº 7/2021/ANPD/GABPR/ANPD/PROTOCOLO/PR

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

ASSUNTO: Acordo de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO N. 9/2021

DIRETOR-PRESIDENTE WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	**Não aplicável à hipótese**

Voto no Circuito Deliberativo:		
X	**Acompanho a Relatora (Voto Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR, SEI nº 2698641)**	
	Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:	

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 12/07/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2718471** e o código CRC **2FE6EBDB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PR/PROTOCOLO/ANPD/DIR/AS/ANPD

VOTO Nº 10/2021/ANPD/AS/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 09/2021

DIRETOR ARTHUR PEREIRA SABBAT

ASSUNTO: Acordo de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	**Não aplicável à hipótese**

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	**Acompanho a Relatora (Voto Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR, SEI nº 2698641)**
	Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat**, **Diretor(a)**, em 15/07/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2726170** e o código CRC **308A1D45** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Documento Ata de Circuito Deliberativo nº 09/2021/SG/ANPD

Brasília, 15 de julho de 2021.

ATA DE CIRCUITO DELIBERATIVO DO CONSELHO DIRETOR Nº 09/2021

Período do Circuito Deliberativo:	09/07/2021	23/07/2021
Natureza da Matéria:	Finalística.	
Assunto:	Acordo de Cooperação Técnica com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	
Conselheiro Relator:	Miriam Wimmer	
Voto do Conselheiro Relator:	VOTO Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR - 2698641	
Presidente:	Waldemar Gonçalves Ortunho Junior	

Decisão do Circuito Deliberativo		
Resumo dos votos	Acompanha o relator	4
	Não acompanha o relator	0
	Levar à Reunião Deliberativa	0

Votos proferidos no Circuito Deliberativo	
Diretor	Miriam Wimmer
Voto	VOTO Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR - 2698641
Diretor	Nairane Farias Rabelo Leitão
Voto	VOTO Nº 10/2021/ANPD/NR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR - 2710331
Diretor	Joacil Basilio Rael
Voto	VOTO Nº 9/2021/ANPD/JR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR - 2717335
Diretor	Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior
Voto	VOTO Nº 7/2021/ANPD/GABPR/ANPD/PROTOCOLO/PR - 2718471
Diretor	Arthur Pereira Sabbat
Voto	VOTO Nº 10/2021/ANPD/AS/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR - 2726170

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 15/07/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2727477** e o código CRC **96C3599C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Secretaria-Geral

Brasília, 15 de julho de 2021.

Certidão de Julgamento

Certifico que o presente processo foi julgado conforme abaixo:

Processso	00261.000388/2021-19
Data da Sessão	09/07/2021 - Circuito Deliberativo nº 09/2021
Colegiado	Conselho Diretor
Relator	**Miriam Wimmer**
Dispositivo	O Colegiado Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta, nos termos do voto da relatoria - VOTO Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR - SEI 2698641.

NUBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 15/07/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2727537** e o código CRC **E2C75D14** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00261.000388/2021-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Brasília, 16 de julho de 2021.

À Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais - CGRII/ANPD

Assunto: **Validade das certidões exigidas pela Lei 13.019/2014.**

1. Considerando o constante nos itens 4.10 e 5.2 do Voto 10 (2698641), informamos que as certidões exigidas no Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014 encontram-se válidas, conforme prazos abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Válida até 21/11/2021
- Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 21/11/2021
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo - Válida até 25/10/2021
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Válida até 09/08

2. Sendo assim, encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

THIAGO RAMOS DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramos de Souza**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 16/07/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2731054** e o código CRC **A374A1D7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021

Processo nº 00261.000388/2021-19

Unidade Gestora: CGTP/CGF

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2^{O} andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ/MF sob o n°05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, n°11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente DEMI GETSCHKO, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES, e como Anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, Marcio Nobre Migon,

Considerando que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –** é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei n°13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto n°10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a **ANPD** tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da **ANPD** descritas no Decreto n°10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)** é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo **NIC.br**, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o **CERT.br** realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (*Internet Protocol*) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD**.br**;

Considerando que o **CERT.br** é um CSIRT Nacional de Último Recurso (*National CSIRT of Last Resort*), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de um dos partícipes envolvidos em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o **CERT.br** não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o **CERT.br** trata as informações como *confidenciais*, as quais o **CERT.br** não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do **CERT.BR** na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhecimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que os partícipes poderão realizar outras atividades de interesse mútuo com demais centros do **NIC.br**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n°00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei n°13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n°8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;

b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;

d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;

e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3.1. Caberá à ANPD:

a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;

e) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **CERT.br**;

f) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;

g) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

4.1. Caberá ao **CERT.br**:

a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de vigência deste instrumento;

f) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividade da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;

g) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **CERT.br** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a **ANPD**;

h) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;

i) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;

j) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;

k) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;

l) Fornecer à **ANPD**, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **CERT.br.** Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **CERT.br**, o **CERT.br** deverá informar à **ANPD** com a maior brevidade possível;

m) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES**

5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizados por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para os Partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo à ANPD publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os Partícipes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

13.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os Partícipes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

13.3. Os Partícipes poderão utilizar os respectivos nomes e logotipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido.

13.4. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os Partícipes e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

13.5. Os Partícipes poderão, se assim desejar, desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito deste Acordo de Cooperação, abrangendo ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advoccia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n° 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto n° 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES**

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao NIC.br, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

E assim, por estarem justos e contratados, os Partícipes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO

Diretor Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

MARCIO NOBRE MIGON

Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Muller Reis Jorge**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2737204** e o código CRC **94C13630** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
PLANO DE TRABALHO

1. **Dados cadastrais dos Partícipes**

1.1. **Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD**

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		**CNPJ:**
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70046-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 3411-5961	**E-mail:** anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor Presidente da ANPD	

1.2. **Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.br**

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor Presidente do NIC.br	

2. **Identificação do Objeto**

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
Processo nº 00261.000388/2021-19	**Início**	**Término**
	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura

Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de

estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. **Diagnóstico, abrangência e justificativa**

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. **Objetivos Geral e Específicos**

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

1. Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
2. Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
3. Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
4. Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
5. Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. **Metodologia de intervenção**

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. **Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

[redacted]

Coordenação-Geral de Fiscalização

Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização

[redacted]

NIC.br

Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;

Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted] e

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. **Resultados esperados**

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

1. Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
2. Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
3. Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
4. Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
5. Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
6. Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. **Plano de Ação**

Eixos		**Ação**	**Responsável**	**Prazo**	**Situação**
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**12 meses**	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Sob demanda**	
4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021

Processo nº 00261.000388/2021-19

Unidade Gestora: CGTP/CGF

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, nº11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente DEMI GETSCHKO, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES, e como Anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, Marcio Nobre Migon,

Considerando que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –** é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto nº10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a **ANPD** tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da **ANPD** descritas no Decreto nº10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)** é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo **NIC.br**, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o **CERT.br** realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (*Internet Protocol*) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD.**br**;

Considerando que o **CERT.br** é um CSIRT Nacional de Último Recurso (*National CSIRT of Last Resort*), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de um dos partícipes envolvidos em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o **CERT.br** não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o **CERT.br** trata as informações como *confidenciais*, as quais o **CERT.br** não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do **CERT.BR** na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhecimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que os partícipes poderão realizar outras atividades de interesse mútuo com demais centros do **NIC.br**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n°00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei n°13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n°8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC**.br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;

b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;

d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;

e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3.1. Caberá à ANPD:

a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;

e) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **CERT.br**;

f) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;

g) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

4.1. Caberá ao **CERT.br**:

a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de vigência deste instrumento;

f) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividade da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;

g) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **CERT.br** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a **ANPD**;

h) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;

i) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;

j) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;

k) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;

l) Fornecer à **ANPD**, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **CERT.br**. Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **CERT.br**, o **CERT.br** deverá informar à **ANPD** com a maior brevidade possível;

m) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES**

5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizados por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para os Partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo à ANPD publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os Partícipes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

13.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os Partícipes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

13.3. Os Partícipes poderão utilizar os respectivos nomes e logotipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido.

13.4. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os Partícipes e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

13.5. Os Partícipes poderão, se assim desejar, desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito deste Acordo de Cooperação, abrangendo ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advoccia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n° 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto n° 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES**

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao NIC.br, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

E assim, por estarem justos e contratados, os Partícipes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO

Diretor Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

MARCIO NOBRE MIGON

Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br

Testemunha 1: EDVALDO F. Araújo

CPF: 096.564.888-57

Testemunha 2:

CPF:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. **Dados cadastrais dos Partícipes**

1.1. **Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD**

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		**CNPJ:**
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70046-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 3411-5961	**E-mail:** anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor Presidente da ANPD	

1.2. **Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.br**

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor Presidente do NIC.br	

2. **Identificação do Objeto**

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Processo nº 00261.000388/2021-19	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura

Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. **Diagnóstico, abrangência e justificativa**

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

1. Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
2. Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
3. Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
4. Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
5. Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. **Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

[redacted]

Coordenação-Geral de Fiscalização

Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização

[redacted]

NIC.br

Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;

Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted] e

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. **Resultados esperados**

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

1. Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
2. Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
3. Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
4. Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
5. Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
6. Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. **Plano de Ação**

Eixos		**Ação**	**Responsável**	**Prazo**	**Situação**
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	
2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**12 meses**	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Sob demanda**	

4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021

Processo nº 00261.000388/2021-19

Unidade Gestora: CGTP/CGF

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, nº11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente DEMI GETSCHKO, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES, e como Anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, Marcio Nobre Migon,

Considerando que a **Autoridade Nacional** de **Proteção de Dados – ANPD –** é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto nº10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a **ANPD** tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da **ANPD** descritas no Decreto nº10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br)** é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo **NIC.br**, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o **CERT.br** realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (*Internet Protocol*) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD.**br**;

Considerando que o **CERT.br** é um CSIRT Nacional de Último Recurso (*Notional CSIRT of Last Resort*), que sua atuação na área de Gestão de Incidentes depende da solicitação explícita de um dos partícipes envolvidos em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o **CERT.br** não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o **CERT.br** trata as informações como *confidenciais*, as quais o **CERT.br** não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que além de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do **CERT.BR** na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do **CERT.br** na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhecimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que os partícipes poderão realizar outras atividades de interesse mútuo com demais centros do **NIC.br**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n°00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei n°13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n°8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e o **NIC**.br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;

b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;

d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;

e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3.1. Caberá à ANPD:

a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **CERT.br**;

e) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **CERT.br**;

f) Realizar, em conjunto com o **CERT.br**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;

g) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

4.1. Caberá ao **CERT.br**:

a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de vigência deste instrumento;

f) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividade da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;

g) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **CERT.br** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a **ANPD**;

h) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;

i) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;

j) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;

k) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;

l) Fornecer à **ANPD**, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **CERT.br**. Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **CERT.br**, o **CERT.br** deverá informar à **ANPD** com a maior brevidade possível;

m) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES**

5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes designarão no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizados por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para os Partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo à ANPD publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os Partícipes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

13.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os Partícipes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

13.3. Os Partícipes poderão utilizar os respectivos nomes e logotipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido.

13.4. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os Partícipes e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

13.5. Os Partícipes poderão, se assim desejar, desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito deste Acordo de Cooperação, abrangendo ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n° 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto n° 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES**

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao NIC.br, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

E assim, por estarem justos e contratados, os Partícipes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO

Diretor Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

MARCIO NOBRE MIGON

Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br

Testemunha 1: EDIMILSON F. PORTO

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. **Dados cadastrais dos Partícipes**

1.1. **Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD**

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		**CNPJ:**
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70046-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 3411-5961	**E-mail:** anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor Presidente da ANPD	

1.2. **Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.br**

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor Presidente do NIC.br	

2. **Identificação do Objeto**

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Processo nº 00261.000388/2021-19	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura

Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.br**, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. **Diagnóstico, abrangência e justificativa**

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

1. Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
2. Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
3. Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
4. Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
5. Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. **Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

[redacted]

Coordenação-Geral de Fiscalização

Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização

[redacted]

NIC.br

Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;

Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted] e

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. **Resultados esperados**

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

1. Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
2. Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
3. Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
4. Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
5. Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
6. Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. **Plano de Ação**

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	
2	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**12 meses**	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Sob demanda**	

4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	**Contínuo**	

00261.000388/2021-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Secretaria-Geral

Brasília, 20 de julho de 2021.

À

Coordenação-Geral de Administração

Assunto: ACT NIC.br

1. Encaminho a presente instrução processual, referente ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br- NIC.br, para providências de publicação do Extrato conforme previsto na cláusula 11° e de designação dos representantes, conforme cláusula 5° do ACT (2739629).

NUBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 21/07/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2739695** e o código CRC **701C7FBC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANPD e NIC.br assinam Acordo de Cooperação

Dentre os principais pontos destacam-se o intercâmbio de informações e a realização de ações de interesse comum quanto à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Publicado em 20/07/2021 18h28



O Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior e o Diretor-Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, Demi Getschko, assinaram nesta terça-feira (20) Acordo de Cooperação destinado ao estabelecimento do intercâmbio de informações; à realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e à segurança da informação; à mútua cooperação técnica científica voltada para o desenvolvimento de ações e produção de materiais de capacitação e conscientização no tema, além da previsão de apoio institucional entre as entidades e a produção conjunta e coordenada de estudos, análises e pesquisas sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação, privacidade nas redes e tecnologia. O Acordo de Cooperação também tem como anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, Marcio Migon.

Tal cooperação trará benefícios não apenas para os partícipes, mas principalmente para a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e da consciência situacional no ambiente

cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

O Diretor-Presidente da ANPD, Waldemar Gonçalves, ressaltou a *necessidade da celebração de acordos de cooperação para dar robusteza e celeridade às ações que visam a proteção de dados dos titulares, a fim de salvaguardar os direitos dos titulares de dados pessoais.* O Presidente Waldemar Gonçalves também ressaltou a competência abrangente e multissetorial da ANPD que, para além do exercício das funções normativas, fiscalizadoras e sancionadoras, *tem procurado exercer um papel orientativo e informativo a fim de difundir uma cultura de proteção de dados e da privacidade no Brasil*. O Diretor Presidente Gonçalves ressaltou, ainda, o empenho dos colaboradores da ANPD no trabalho em prol da proteção de dados dos titulares.



Para o Diretor-Presidente do NIC, Demi Gestschko, o NIC.br pretende, *por meio desse acordo, endossar uma das questões que é cara à ANPD, e que também sempre foi um ponto de atenção do NIC.br, que é promover o fortalecimento de uma cultura de proteção de dados no País a partir da interface e das intersecções que existem no âmbito das atividades de ambos os partícipes*.

A ANPD e o NIC.br já iniciaram algumas das atividades previstas no Acordo. Dentre elas pode ser destacado o lançamento de dois fascículos da Cartilha de Segurança para Internet, um sobre a proteção de dados e outro sobre os cuidados sobre vazamento de dados pessoais. Ambos são voltados para o público adulto em geral.



Uma outra atividade a ressaltar é a participação da ANPD e do Centro de Estudos, Resposta e Treinamento de

Internet do Brasil (FIB) no próximo dia 28. O *workshop*, submetido pela ANPD, terá como tema *Incidentes de Segurança de Dados Pessoais* e contará com a participação dos diretores da Autoridade, Nairane Rabelo e Joacil Rael, e da Gerente Geral do CERT.br, Cristine Hoepers.

Segundo a diretora Nairane Rabelo, que coordenou pela ANPD a produção das cartilhas, *a orientação é uma das principais funções da ANPD e assume especial relevância em seu primeiro ano de funcionamento. Já estamos produzindo guias e orientações e dando espaço a trocas com a sociedade, mas é importante alcançar não penas estudiosos da proteção de dados ou quem com ela trabalhe, é essencial conversar também com o titular e que precisa ter uma noção mais clara de sua autodeterminação informativa e de seus direitos*.

O Acordo de Cooperação com o NIC.br, o terceiro a ser celebrado pela ANPD neste ano, é fruto das ações previstas no Planejamento Estratégico da Autoridade, que tem como um de seus objetivos a promoção do diálogo com entidades governamentais e não-governamentais, com o intuito de construir parcerias estratégicas para a promoção de estudos, atuação em conjunto e incorporação das melhores práticas no tema de proteção de dados pessoais.

Confira a íntegra do documento aqui.

Compartilhe:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Brasília, 22 de julho de 2021.

Acordo de Cooperação nº 03/2021/ANPD, Processo 00261.000388/2021-19, celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção da Dados (ANPD) e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). Objeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a ANPD e o NIC.br, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade. Vigência: Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término. Data de assinatura: 20.07.2021. Assinam: O Diretor-Presidente, Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, pela ANPD, e o Diretor Presidente, Demi Getschko, pelo NIC.br.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 22/07/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2742003** e o código CRC **FD4C5373** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00261.000388/2021-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Brasília, 22 de julho de 2021.

Ao Setor de Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação - CODOC-PUBL

Assunto: **Publicação em DOU**

1. Encaminho para providencias de publicação no DOU o Extrato do Acordo de Cooperação nº 03/2021 (2742003).

Atenciosamente,

THIAGO RAMOS DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramos de Souza**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 22/07/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2745864** e o código CRC **24C7EDB4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2021 | Edição: 138 | Seção: 3 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021

Espécie: Acordo de Cooperação nº 03/2021/ANPD, Processo 00261.000388/2021-19, celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção da Dados (ANPD) e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). Objeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a ANPD e o NIC.br, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade. Vigência: Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término. Data de assinatura: 20.07.2021. Assinam: O Diretor-Presidente, Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, pela ANPD, e o Diretor Presidente, Demi Getschko, pelo NIC.br.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Brasília, 23 de julho de 2021.

À Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP/ANPD

Assunto: **Indicação de gestores - ACT nº 05/2021 (CADE/ANPD)**

1. Realizada a formalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2021/ANPD (2739629), celebrado com o **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.br)**, cujo objeto é a cooperação técnica entre a ANPD e o NIC.br, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

2. Encaminha-se os autos solicitando indicações dos servidores que irão atuar como Gestores/Ficais do referido instrumento contratual, bem como para ciência expressa dos servidores indicados, por meio do tipo de documento específico no SEI denominado "Declaração e Ciência Gestor/Fiscal", conforme previsto na cláusula 5° do ACT (2739629).

3. Em seguida, solicitamos que os autos sejam restituídos a esta Coordenação-Geral de Administração (CGA/ANPD) para providências decorrentes.

Atenciosamente,

THIAGO RAMOS DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramos de Souza**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 23/07/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2747700** e o código CRC **BBE1B17A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Brasília, 17 de agosto de 2021.

A Coordenador-Geral de Administração

Assunto: **Indicação de gestores - ACT nº 05/2021 (CADE/ANPD)**

1. Em atenção à solicitação dessa Coordenação-Geral de Administração, informo que o Gestor do ACT em epígrafe será este Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa, Marcelo Santiago Guedes, tendo como substituto o Sr. Thiago Guimarães Moraes.

MARCELO SANTIAGO GUEDES
Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santiago Guedes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/08/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2813035** e o código CRC **4CF6FF57** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Declaração e Ciência Gestor/Fiscal

Brasília, 17 de agosto de 2021.

DECLARAÇÃO E CIÊNCIA GESTOR/FISCAL

Nome: Marcelo Santiago Guedes Matrícula/SIAPE: [redacted]
Cargo: Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa Lotação: CGTP/ANPD
[redacted] [redacted]
E-mail: marcelo.guedes@anpd.gov.br
Por este instrumento declaro ter ciência das atribuições definidas na Norma VI-201, de outubro de 2017, bem como da minha indicação para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica que trata o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santiago Guedes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/08/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2813064** e o código CRC **29CBE983** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Declaração e Ciência Gestor/Fiscal

Brasília, 10 de setembro de 2021.

DECLARAÇÃO E CIÊNCIA GESTOR/FISCAL

Nome: Thiago Guimarães Moraes
Matrícula/SIAPE: [redacted]
Cargo: Coordenador de Tecnologia e Pesquisa
Lotação: CGTP/ANPD
CPF: [redacted]
Telefone: [redacted]
E-mail: thiago.moraes@anpd.gov.br

Por este instrumento declaro ter ciência das atribuições definidas na Norma VI-201, de outubro de 2017, bem como da minha indicação para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica que trata o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guimaraes Moraes**, **Coordenador(a)**, em 10/09/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2873714** e o código CRC **C127090C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Portaria n° 50, de 21 de setembro de 2021.

Designação de representantes institucionais para coordenar a execução de Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2021, firmado entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência prevista no art. 6°, inciso VIII, da Portaria nº 01, de 8 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2021, seção 1, nº 45.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados para coordenar a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2021, firmado entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, em cumprimento a Cláusula Quinta - Dos Representantes - do referido ajuste:

- Thiago Guimarães Moraes (SIAPE nº 1656980); e

- Marcelo Santiago Guedes (SIAPE nº 1681183).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 24/09/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2876151** e o código CRC **D18B0912** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Brasília, *na data da assinatura*.

À Coordenação-Geral de Relacionamento Institucional e Internacional;
À Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa;

Assunto: **Designação dos representantes institucionais.**

Encaminho para ciência e demais providências cabíveis a Portaria n° 50, de 21 de setembro de 2021 (2876151), que designa os representantes institucionais da ANPD para execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2021.

VINICIUS CARVALHO REIS
Coordenador-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis**, **Coordenador-Geral de Administração**, em 01/10/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2926865** e o código CRC **F8041BCC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Brasília, 07 de junho de 2023.

RELATÓRIO DE PROJETO

Parceiro:	**NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**
Tipo de Instrumento Jurídico	**Acordo de Cooperação Técnica**
Contrato n°:	3/2021/ANPD
Data do início:	20/7/2021
Vigência:	24 meses
Nome do Projeto:	-
Tipo de Relatório:	( ) Parcial (x) Final

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO

ID	Atividades comprometidas / Atribuições contratuais	Prazo	Responsável (Nome, área)	Status	Orientação	Forma de entrega
1	Compartilhamento de Informações - Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização.	Contínuo	ANPD - CGTP CERT.br	Não realizado	Dar prosseguimento na prorrogação do projeto	-
2	Indicadores – Realizar estudos para o desenvolvimento de indicadores.	12 meses	ANPD - CGTP CERT.br	Não realizado	Dar prosseguimento na prorrogação do projeto	-
3	Estudos – Propor escopo e circunstâncias para realização.	Sob demanda	ANPD - CGTP CERT.br	Realizado	Dar prosseguimento na prorrogação do projeto	Reunião de especialistas da TIC Empresas 2021 - Módulo Privacidade e Proteção de Dados, que gerou contribuições para a pesquisa “Privacidade e Proteção de Dados Pessoais 2021”, feita pelo CETIC.br
4	Capacitação – Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Contínuo	ANPD - CGTP CERT.br	Realizado	Dar prosseguimento na prorrogação do projeto	Reunião CGN x CERT.BR -segurança e PME (Julho/2021); Cartilha “Vazamento de dados”, disponível em https://cartilha.cert.br/fasciculos/vazamento-de-dados/fasciculo-vazamento-de-dados.pdf; Cartilha “Proteção de Dados”, disponível em https://cartilha.cert.br/fasciculos/protecao-de-dados/fasciculo-protecao-de-dados.pdf;

Responsável pela elaboração do relatório:	Marcelo Santiago Guedes
Aprovado por:	Marcelo Santiago Guedes
Data:	[na data da assinatura]

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santiago Guedes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/06/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4318260** e o código CRC **175B7281** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

TERMO ADITIVO Nº -/2023/CGRII/ANPD

Processo nº 00261.000388/2021-19

MINUTA PARA AVALIAÇÃO DA PFE/ANPD

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 3/2021, CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR

Contrato ANPD n° 3/2021-01

Unidade Gestora: CGTP

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE [redacted], designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR**, com sede localizada na Av. Nações Unidas, n° 11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n° 05.506.560/0001-36, representada pelo Diretor-presidente, o senhor DEMI GETSCHKO;

doravante designadas **PARTES**, tendo em vista o que consta do Processo SUPER.GOV nº 00261.000388/2021-19, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 20 de junho de 1993 e no art. 55-K da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto n. 2181, de 20 de março de 1997; resolvem celebrar o presente **1° TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021**, celebrado em 20/07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 20/07/2021 e com término previsto para 20/07/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando viger até 20/07/2025.

1.2. É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. As Partes ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica originário, não expressamente alteradas por este instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, [na data de assinatura].

ANEXO AO 1° TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 3/2021
PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados		**CNPJ:** 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70716-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61): 2025-8170	**E-mail:** presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Matrícula SIAPE: 2455601	**Cargo:** Diretor-Presidente da ANPD	

2.2. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – CERT.BR

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor:	**Cargo:** Diretor-Presidente do NIC.br	

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
Processo nº 00261.000388/2021-19	**Início**	**Término**
	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.		

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD".

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020, cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD a cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os Partícipes quanto a tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto à segurança da informação e à consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário; e
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa:
Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.
[redacted]

NIC.Br
Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br:
Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted] e
Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
c) Fornecimento de orientações *ad-hoc* com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
d) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
e) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;

f) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	*Compartilhamento de informações*	*I) Definir parâmetros, procedimentos, mecanismos de formalização para repasses de informações; ii) Efetuar troca de informações nas condições estabelecidas em (i)*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Contínuo*
2	*Indicadores*	*Consolidar indicadores de incidentes de segurança para subsidiar estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*3° mês*
3	*Estudos*	*Elaborar estudo sobre boas práticas em segurança da informação e proteção de dados no contexto do trabalho remoto*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*12° mês*
		Propor escopo e circunstâncias para realização	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Sob demanda*
4	*Capacitação*	*Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Sob demanda*
5	Conscientização	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda

PELA ANPD:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Diretor-presidente da ANPD

PELO NIC.br:

DEMI GETSCHKO

Diretor-Presidente do NIC.br

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 20/06/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4324114** e o código CRC **3A94CD53** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Nota Técnica nº 10/2023/CGRII/ANPD

Assunto: **Termo Aditivo NIC.BR**
Referência: Processo Super.Gov n° 00261.000388/2021-19

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A parceria institucional ANPD - NIC.BR, estabelecida por meio Acordo de Cooperação Técnica n° 3/2021, expira em 20/07/2023. No entanto, as partes contratantes têm interesse em estender o prazo de vigência do acordo por 24 meses, a fim de dar continuidade às atividades colaborativas originalmente estabelecidas e iniciar novas. Esta nota apresenta os motivos que justificam a extensão de prazo do Acordo e o novo cronograma físico proposto.

ANÁLISE

2. A ANPD estabeleceu em 20/07/2021 um Acordo de Cooperação Técnica com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br (SUPER.GOV n° 2739629), com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, em especial à troca de conhecimentos, realização de estudos técnicos, ações de capacitação e de conscientização, voltados ao fortalecimento da cultura de proteção de dados no Brasil. No Plano de Trabalho desse Acordo, previu-se a execução do seguinte cronograma físico:

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	*Compartilhamento de informações*	*Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Contínuo*
2	*Indicadores*	*Realizar estudos para o desenvolvimento*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*12 meses*
4	*Estudos*	*Propor escopo e circunstâncias para realização*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Sob demanda*

5	*Capacitação*	*Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Contínuo*

3. As atividades programadas foram executadas conforme apresentado no Relatório final (Super.Gov n° 4318260) elaborado pela Coordenação Gestora, a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa. Como produtos dessa parceria, destacam-se a produção conjunta das duas cartilhas intituladas "Vazamento de dados" (disponível em: https://cartilha.cert.br/fasciculos/vazamento-de-dados/fasciculo-vazamento-de-dados.pdf) e "Proteção de Dados" (disponível em: https://cartilha.cert.br/fasciculos/protecao-de-dados/fasciculo-protecao-de-dados.pdf)

4. Conforme consta nesse relatório, algumas atividades não foram executadas ou concluídas ao longo do prazo contratual, porém a CGTP mantém o interesse em executá-las ainda no âmbito da parceria. Assim, o termo Aditivo propõe a extensão do prazo do projeto por 24 meses para a continuidade de execução das atividades 1 a 4, além da inclusão da ação sobre Conscientização (eixo n° 6). Assim, o novo cronograma da minuta Super.Gov n° 4324114 apresenta-se da seguinte forma:

Eixos		**Ação**	**Responsável**	**Prazo**
1	*Compartilhamento de informações*	*I) Definir parâmetros, procedimentos, mecanismos de formalização para repasses de informações; ii) Efetuar troca de informações nas condições estabelecidas em (i)*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Contínuo*
2	*Indicadores*	*Consolidar indicadores de incidentes de segurança para subsidiar estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*3° mês*
4	*Estudos*	*Elaborar estudo sobre boas práticas em segurança da informação e proteção de dados no contexto do trabalho remoto*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*12° mês*
		Propor escopo e circunstâncias para realização	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Sob demanda*
4	*Capacitação*	*Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Sob demanda*
5	Conscientização	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda

5. O NIC.Br, por sua vez, manifestou interesse no prosseguimento do projeto, conforme mensagem de 19/5/2023 da Sra. Cristina Hoepers, Gerente do Cert.Br (SUPER.GOV n° 4340825). Em mensagem de 12/6/2023 (SUPER.GOV n° 4340825), aprovaram a minuta de Termo Aditivo e a nova proposta de plano de trabalho, a ser implementada nos próximos 2 anos.

6. Encaminha-se o processo para consideração e análise da Procuradoria Federal Especializada da ANPD.

Brasília, 14 de junho de 2023.

MELISSA BRAGA
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

De acordo.

Brasília, 14 de junho de 2023.

TAINÁ FLOR BENTO MOTA
Coordenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 20/06/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Taina Flor Bento Mota**, **Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 20/06/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4332138** e o código CRC **68EF5E89** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Re: Prorrogação de prazo ACT com ANPD

Cristine Hoepers [redacted]
Seg, 12/06/2023 10:14
Para:Melissa Braga [redacted]
Cc:Marcelo Santiago Guedes [redacted];Cleorbete Santos [redacted]Maria Carolina Ferreira da Silva [redacted]Klaus Steding-Jessen [redacted];Juliana Muller Reis Jorge [redacted]

Olá a todos,

Gostaria de pedir desculpas pela demora. Semana passada estávamos na Conferência anual do FIRST, com diversas reuniões em paralelo e não conseguimos dar retorno.

De nossa parte, está OK para prosseguirmos.

Por favor, nos avisem dos próximos passos. Os dados de contato do NIC.br continuarão os mesmos do contrato inicial, incluindo os dados do Presidente do NIC.br, que assinará em nome do NIC.br.

Atenciosamente,

Cristine
--
Dra. Cristine Hoepers
Gerente
CERT.br/NIC.br
https://cert.br/

On Tue, May 30, 2023 at 05:22:50PM +0000, Melissa Braga wrote:
> Cristine, boa tarde!
>
> Vocês conseguem nos devolver a minuta no dia 6/6? Após a aprovação pelo NIC.Br, termo ainda deve passar pela avaliação de nosso conselho diretor.
>
> Obrigada,
>
> Melissa Braga
> Assessora Técnica
> Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
> Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD
> [cid:9cde4fb4-cc1f-47c8-bc8d-01bd0ee5b1d6]
> _____
> De: Marcelo Santiago Guedes [redacted]
> Enviado: terça-feira, 30 de maio de 2023 10:52
> Para: Cleorbete Santos [redacted]; Cristine Hoepers [redacted] Melissa Braga [redacted]
> Cc: Maria Carolina Ferreira da Silva [redacted] Klaus Steding-Jessen [redacted]; Juliana Muller Reis Jorge [redacted]
> Assunto: RES: Prorrogação de prazo ACT com ANPD

>
>
> Olá Cris,
>
> Em tempo, essa ação estava na versão em vigor do ACT e entendemos mantê-la, uma vez que não a descartamos em nossa reunião e que continua fazendo sentido para nós o seu desdobramento.
>
>
>
> Att.
>
> Marcelo
>
>
>
>
>
> De: Cleorbete Santos [redacted]
> Enviada em: terça-feira, 30 de maio de 2023 10:38
> Para: Cristine Hoepers [redacted] Melissa Braga [redacted]
> Cc: Marcelo Santiago Guedes [redacted]; Maria Carolina Ferreira da Silva [redacted]; Klaus Steding-Jessen [redacted]; Juliana Muller Reis Jorge [redacted]
> Assunto: Re: Prorrogação de prazo ACT com ANPD
>
>
>
> Prezada Cristine,
>
>
>
> Atualmente o Cert.br disponibiliza indicadores de notificações de incidentes no endereço https://stats.cert.br/incidentes/, porém algumas categorias estão agrupadas, como por exemplo "fraude", que aglutina "phishing" e "malware".
>
>
>
> Se houver a possibilidade do Cert.br refinar ainda mais esses indicadores (sem ferir a anonimização dos dados), separando os incidentes por espécie, por exemplo, e enviar o consolidado à ANPD, seria interessante, mormente para fins de estudos relacionados a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.
>
>
>
> Caso prefira fazer uma reunião para tratar dessa demanda, por gentileza nos informe.
>
>
>
> Atenciosamente,
>
> _____
>

> From: Cristine Hoepers [redacted]
> Sent: Monday, May 29, 2023 1:03 PM
> To: Melissa Braga [redacted]
> Cc: Marcelo Santiago Guedes [redacted] Cleorbete Santos [redacted]; Maria Carolina Ferreira da Silva [redacted] Klaus Steding-Jessen [redacted] Juliana Muller Reis Jorge [redacted]
> Subject: Re: Prorrogação de prazo ACT com ANPD
>
>
>
> Olá Melissa,
>
> Muito obrigada pelo envio, desculpe a demora - semana passada eu
> estava com acesso limitado a emails.
>
> Estou repassando para nosso jurídico e para a Diretoria para avaliação
> deles - até quando vocês precisam um OK final?
>
> Do ponto de vista do texto, temos uma única dúvida, relacionada com o
> a seção "8. Plano de ação": no item 1, está definido com o prazo de 3
> meses o seguinte:
>
> "Consolidar indicadores de incidentes de segurança para subsidiar
> estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD."
>
> Qual seria o escopo desta atividade? Seria propor indicadores?
> Consolidar estatísticas já existentes? Estatísticas da ANPD, do
> CERT.br ou de ambos? Algo diferente?
>
> Atenciosamente,
>
> Cristine
> --
> Dra. Cristine Hoepers
> Gerente
> CERT.br/NIC.br
> https://cert.br/
>
> On Thu, May 25, 2023 at 06:29:06PM +0000, Melissa Braga wrote:
> > Cara Cristine, boa tarde!
> >
> > Segue anexa uma proposta de Termo Aditivo e de Plano de trabalho (no mesmo arquivo). Peço que leia atentamente e verifique se atende às expectativas do CERT.BR para a continuidade do trabalho com a ANPD.
> >
> > Em caso de dúvida, por gentileza, não hesite em nos contatar.
> >
> > Atenciosamente,
> >

> > Melissa Braga
> > Assessora Técnica
> > Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
> > Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD
> > [cid:2569758d-cbeb-4cd5-a315-322d0fa91953]
> > _____
> > De: Cristine Hoepers [redacted]
> > Enviado: sexta-feira, 19 de maio de 2023 16:23
> > Para: Melissa Braga [redacted]
> > Cc: Marcelo Santiago Guedes [redacted] Cleorbete Santos [redacted] Klaus Steding-Jessen [redacted]
> > Assunto: Re: Prorrogação de prazo ACT com ANPD
> >
> > Olá Melissa,
> >
> > Muito obrigada pela atualização, ficaremos no aguardo da minuta.
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > Cristine
> > --
> > Dra. Cristine Hoepers
> > Gerente
> > CERT.br/NIC.br
> > https://cert.br/
> >
> >
> > On Fri, May 19, 2023 at 06:48:40PM +0000, Melissa Braga wrote:
> > > Cristine,
> > >
> > > Obrigada pelos esclarecimentos.
> > >
> > > A equipe da CGTP está trabalhando na minuta do plano de trabalho, especificamente nas próximas atividades, para os próximos 2 anos. Devemos entregar para análise do NIC.br até o final da próxima semana, juntamente com a minuta de Termo Aditivo.
> > >
> > >
> > > Atenciosamente,
> > >
> > > Melissa Braga
> > > Assessora Técnica
> > > Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
> > > Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD
> > > [cid:1217a201-a3fa-467d-8174-1fadcccf6b10]
> > > _____
> > > De: Cristine Hoepers [redacted]
> > > Enviado: sexta-feira, 19 de maio de 2023 15:24
> > > Para: Melissa Braga [redacted]
> > > Cc: Marcelo Santiago Guedes [redacted] Cleorbete Santos

[redacted]

> > > Assunto: Re: Prorrogação de prazo ACT com ANPD
> > >
> > > Olá Melissa,
> > >
> > > Tudo bem?
> > >
> > > Nós já tratamos desse assunto em reunião com o Marcelo e o Thiago.
> > >
> > > Eles ficaram de fazer uma minuta de prorrogação e nos enviar para
> > > avaliação, mas ainda não recebemos.
> > >
> > > De nossa parte há interesse e acertamos na reunião qual seria o
> > > escopo, a pendência seria a ANPD enviar o texto para que pudéssemos
> > > discutir em cima dele quaisquer detalhes necessário, bem como repassar
> > > ao jurídico do NIC.br para avaliação.
> > >
> > > Atenciosamente,
> > >
> > > Cristine
> > > --
> > > Dra. Cristine Hoepers
> > > Gerente
> > > CERT.br/NIC.br
> > > https://cert.br/
> > >
> > >
> > > On Fri, May 19, 2023 at 05:15:58PM +0000, Melissa Braga wrote:
> > > > Cara Cristine, boa tarde!
> > > >
> > > > Expira amanhã (20/05) o prazo de manifestação de interesse para prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre o NIC.BR e a ANPD e, conforme estabelecido na Cláusula Décima, a manifestação deve partir do OSC (NIC.Br). Assim, pergunto se há interesse do NIC.br em dar prosseguimento à parceria?
> > > >
> > > > Reproduzo abaixo a cláusula contratual a que me refiro:
> > > >
> > > > CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA
> > > >
> > > > 10.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.
> > > >
> > > > Obrigada,
> > > >
> > > > Melissa Braga
> > > > Assessora Técnica
> > > > Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

> > > > Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD
> > > > [cid:53ee86f7-a021-4db3-b1db-8ca180e2bd63]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DA ANPD
GABINETE
ED. VENÂNCIO 3000 - 9º ANDAR.

PARECER n. 00029/2023/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU

NUP: 01030.000020/2021-29
INTERESSADOS: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÂO DE DADOS - ANPD
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO ADITIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (NIC.BR). ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. REGIME JURÍDICO PREVISTO NA LEI Nº 13.019/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.726/2016.

1. Exame de minuta de termo aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre ANPD e NIC.BR.

2. Prorrogação de prazo. Possibilidade.

3. Necessidade de ajustes formais no processo.

4. Recomendações quanto à instrução processual.

5. Manifestação não abrange a matéria reservada ao juízo discricionário da Administração, conforme recomendação contida no Enunciado das Boas Práticas Consultivas nº 7 da Consultoria Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta de termo aditivo de Acordo de Cooperação *Técnica* celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.BR) enviada para análise desta Procuradoria Federal Especializada junto à ANPD.

2. **O termo aditivo (seq. 41) tem por objetivo estender o prazo de vigência do acordo de cooperação por 24 (vinte e quatro) meses - ou seja, até 20.07.2025 - e apresentar novo Plano de Ação que passa a integrar o Plano de Trabalho que consta no anexo do acordo de cooperação.**

3. De forma bastante resumida, a área técnica informa que o prazo do acordo está próximo de se expirar e que permanece o interesse da ANPD em manter a parceria firmada com o NIC.BR. Nos termos da Nota Técnica nº 10/2023/CGRII/ANPD (seq. 43):

> 1. A parceria institucional ANPD - NIC.BR, estabelecida por meio Acordo de Cooperação Técnica n° 3/2021, expira em 20/07/2023. No entanto, as partes contratantes têm interesse em estender o prazo de vigência do acordo por 24 meses, a fim de dar continuidade às atividades colaborativas originalmente estabelecidas e iniciar novas.

4. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Minuta de acordo de cooperação *técnica* entre a ANPD e o NIC.BR, acompanhada de despacho de encaminhamento à análise da Procuradoria, datado de 22.04.2021 - seq. 01

- COTA n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU, datada de 21.05.2021, recomendando a utilização de acordo de cooperação (e não acordo de cooperação *técnica*) bem como a observância dos modelos disponibilizados pela AGU - seq. 02
- Minuta de acordo de cooperação entre a ANPD e o NIC.BR, acompanhada da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CGRII/ANPD, datada de 01.06.2021, e dos documentos que a instruem, com encaminhamento à análise da Procuradoria - seq. 03 (p. 1 a 89)
- Lista De Verificação nº 1/2021/CGA/ANPD, datada de 08.06.2021 - seq. 03 (p. 90 a 98)
- PARECER n. 00009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU, datado de 17.06.2021 - seq. 04
- Nota Técnica nº 5/2021/CGRII/ANPD, datada de 28.06.2021, referente às recomendações contidas no PARECER n. 00009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU - seq. 08
- Nota Técnica nº 4/2021/CGA/ANPD, datada de 29.06.2021, que apresenta as razões para a formalização do instrumento de parceria, sob a ótica e nos limites da competência da Coordenação-Geral de Administração (CGA) - seq. 10
- Certidão de distribuição do processo à análise do Conselho Diretor, datada de 02.07.2021 - seq. 12
- Documentos referentes à aprovação, pelo Conselho Diretor, da celebração do acordo, quais sejam: (i) voto da relatora do processo (VOTO Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR), datado de 08.07.2021, no sentido da "aprovação do acordo de cooperação a ser celebrado entre a ANPD e o NIC.br, conforme a minuta revista e consolidada anexada aos autos" - seq. 13; (ii) minuta consolidada de acordo de cooperação entre ANPD e NIC.BR - seq. 15 e 16; (iii) abertura do circuito deliberativo, em 08.07.2021 - seq. 17; (iv) votos dos demais Diretores do Conselho Diretor da ANPD, todos acompanhando a relatora - seq. 20 a 23; (v) Ata de Circuito Deliberativo do Conselho Diretor nº 09/2021, de 15.07.2021 - seq. 24; (v) Certidão de Julgamento, de 15.07.2021, com o seguinte dispositivo: "O Colegiado Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta, nos termos do voto da relatoria - VOTO Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR - SEI 2698641" - seq. 25
- Certidão de validade das certidões constantes no processo (cf. art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014), datada de 16.07.2021 - seq. 26
- Acordo de Cooperação *Técnica* nº 03/2021 celebrado entre a ANPD e o NIC.BR, assinado pelo Diretor Presidente da ANPD, pelo Diretor Presidente do NIC.BR e pelo Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.BR) - seq. 27
- Extrato de Acordo de Cooperação nº 03, de 20 de julho de 2021, e comprovante de sua publicação no DOU de 23.07.2021 - seq. 31 e 33
- Documentos referentes à indicação dos gestores do acordo de cooperação, quais sejam: (i) despacho solicitando a indicação de gestores, datado de 23.07.2021 - seq. 34; (ii) despacho promovendo a indicação dos gestores, pela CGTP, datado de 17.08.2021 - seq. 35; (iii) declaração e ciência de gestor, assinada por Marcelo Santiago Guedes (titular) e por Thiago Guimarães Moraes (substituto), datadas respectivamente de 17.08.2021 e de 10.09.2021 - seq. 36 e 37; (iv) Portaria n° 50, de 21 de setembro de 2021, de designação de representantes institucionais para coordenar a execução de Acordo de Cooperação *Técnica* nº 3/2021, firmado entre ANPD e NIC.BR - seq. 38
- Relatório de projeto, datado de 20.06.2023, com descrição das atividades realizadas no período, elaborado pelo gestor - seq. 40
- Minuta do termo aditivo, para análise da PFE/ANPD - seq. 41
- Nota Técnica nº 10/2023/CGRII/ANPD, datada de 20.06.2023, que objetiva justificar a realização do aditivo - seq. 42

5. É o relato do essencial.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Considerações iniciais

6. À partida, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de convênios e instrumentos congêneres é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Procuradoria Federal Especializada junto à ANPD (PFE/ANPD).

7. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta PFE/ANPD. Primeiro, porque a legislação de regência atribui ao Órgão Consultivo a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção

de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União estabelece que:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

9. Saliente-se também que determinadas observações exaradas nos pareceres jurídicos são feitas sem caráter vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, acatar ou não tais ponderações. Já as questões relacionadas à juridicidade são apontadas para a sua devida correção, sob pena de responsabilidade exclusiva da autoridade que pratique o ato em desconformidade com o ordenamento jurídico.

2.2 Análise preliminar:

10. Como já exposto amplamente nos autos, o caso em análise trata de uma parceria entre a ANPD e o NIC.BR, ou seja, entre um pessoa jurídica que compõe o corpo estatal (uma Autarquia federal, em regime especial) e um ente privado (uma associação civil, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, conforme seu estatuto social).

11. Mostra-se necessário, portanto, trazer à baila o disposto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que disciplina a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordo de cooperação. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016.

12. Para os fins desta Lei, consideram-se organizações da sociedade civil as seguintes entidades:

> Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

13. O acordo de cooperação foi conceituado no art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> (...)

> VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

14. No mesmo sentido, o Decreto nº 8.726/2016 destacou que o acordo de cooperação deve ser o instrumento utilizado quando o ajuste entre o ente da Administração Pública e a organização da sociedade civil não envolver transferência de recurso financeiro:

> Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
>
> I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
>
> II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

15. Noutras palavras, caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto (termo de colaboração ou termo de fomento), observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

16. Por sua vez, o § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007 prevê que este "não se aplica aos termos de fomento e de colaboração e aos acordos de cooperação previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014". Outrossim, conforme art. 84 da Lei nº 13.019/2014, às parcerias regidas por esta Lei não se aplica o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. Vê-se, portanto, que a Administração deverá, primeiramente, verificar se a entidade interessada se qualifica como Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, I, dessa Lei, para fins de incidência das disposições da Lei nº 13.019/2014. Em caso positivo, o passo seguinte será averiguar se o ajuste proposto envolve ou não a transferência de recurso financeiro para se identificar o instrumento adequado para o caso concreto.

18. No caso em análise, a primeira verificação foi feita pela área técnica por meio da Lista De Verificação nº 1/2021/CGA/ANPD (seq. 03 - p. 90 a 98), na qual se atestou a qualificação do NIC.BR como uma Organização da Sociedade Civil (perguntas 2, 3 e 4).

19. Em seguida, é possível se depreender tanto da minuta do ajuste proposto quanto do teor Nota Técnica nº 3/2021/CGRII/ANPD (seq. 03, p. 13 a 15) que a intenção dos partícipes era celebrar acordo sem transferência de recursos e sem a realização de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.

20. Sendo assim, ficou assentado nos autos que, tratando-se de parceria estabelecida pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, o **acordo de cooperação** seria o instrumento adequado para a formalização da avença, devendo-se observar, para tanto, as regras estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016. Nesse sentido, constam manifestações na NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CGRII/ANPD (seq. 3, p. 13, item 3.2), no PARECER n. 00009/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (seq. 4, itens 7 a 12) e no voto da relatora VOTO Nº 10/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR (seq. 13, item 4.7).

21. No entanto, aparentemente por um erro material, a versão final do acordo assinado foi de "ACORDO DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA** Nº 3/2021" (seq. 27 e 28).

22. Como já havia sido alertado na COTA n. 00001/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (seq. 02), os acordo de cooperação técnica e o acordo de cooperação são instrumentos diferentes:

> 2. Nos termos do Parecer nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU, o "Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias com outros entes públicos".

23. Nesse sentido, muito embora não se desconheça que o extrato da publicação tenha observado corretamente a nomenclatura de "acordo de cooperação" (seq. 31 e 33), **sugere-se que o atual termo aditivo também tenha por objeto corrigir o erro material da designação do ajuste proposto (de acordo de cooperação técnica para acordo de cooperação) bem como eventuais referências a "ACT" que sejam feitas ao longo do texto do acordo e/ou do Plano de trabalho.**

2.3 Da necessidade de ajustes formais no processo

24. No mesmo sentido quanto à utilização do termo Acordo de Cooperação Técnica / ACT, verifica-se, ainda, que o termo "Acordo de Cooperação *Técnica* nº 3/2021" foi replicado na Portaria n° 50, de 21 de setembro de 2021 (seq. 38), que designou os representantes institucionais para coordenar a execução do referido ajuste.

25. Sendo assim, **sugere-se que avaliar a necessidade de publicação de nova portaria ou de errata quanto à portaria anterior caso a designação do ajuste seja retificada por meio do termo aditivo.**

26. Considerando erro material em sentido aproximado, **sugere-se seja apresentada errata com relação ao despacho juntado no seq. 35, no qual consta como assunto: "Indicação de gestores - ACT nº 05/2021 (CADE/ANPD)".**

27. Por fim, **recomenda-se, quanto à instrução formal do processo, que os documentos citados no Relatório apresentado no seq. 40 como indicativos da forma de entrega das atividades pactuadas sejam juntados aos autos.**

2.4 Da motivação da prática do ato administrativo

28. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. Na seara dos acordos essa regra não é diferente. Além do dever de observar as normas legais, como por exemplo, os artigos 2º e 50, inciso IV, da Lei 9.784/99, a decisão por firmar ajustes deve ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do respectivo ato.

29. Aliás, levando em conta a possibilidade de análise *a posteriori* da conduta do gestor pelos órgãos integrantes do controle externo (o que pode ocorrer muito tempo depois), acredita-se ser do maior interesse que as razões que determinaram a prática do ato fiquem inteiramente registradas para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

30. Há que se ponderar, ainda, que justificar a assinatura de Acordo de Cooperação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a desencadear esse ou aquele objeto, ou, como no caso específico em análise, porque pretende estender o prazo estipulado originariamente.

31. Veja-se, nesse sentido, a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Melo, segundo o qual o princípio da motivação:

> Implica para a administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que esse último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.[1]

32. A motivação do ato administrativo há de ser prévia, quando muito, contemporânea à sua prática, pois os agentes administrativos são simples gestores de interesses da coletividade. Vale lembrar a teoria dos motivos determinantes, ou seja, os motivos que ensejaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se baseou, o ato será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam.

33. Quanto à motivação para a celebração do termo aditivo ora em análise, verifica-se que na Nota Técnica nº 10/2023/CGRII/ANPD (seq. 42), a área técnica expôs que:

- (i) as partes contratantes têm interesse em estender o prazo de vigência do acordo por 24 meses, a fim de dar continuidade às atividades colaborativas originalmente estabelecidas e iniciar novas;
- (ii) considerando o plano de trabalho original, algumas das atividades programadas foram executadas (destacando-se, inclusive, como produtos dessa parceria a elaboração das cartilhas conjuntas “Vazamento de dados” e “Vazamento de dados”), mas outras atividades não foram executadas ou concluídas ao longo do prazo contratual;
- (iii) a CGPT mantém o interesse em executar, no âmbito da parceria firmada, as atividades não realizadas, razão pela qual propõe a extensão do prazo do projeto por 24 meses para dar continuidade à execução das atividades inicialmente propostas bem como sugere a inclusão de uma ação sobre conscientização.

34. **Recomenda-se, entretanto, o reforço da argumentação quanto ao interesse público e recíproco que fundamenta a prorrogação da parceria na forma proposta.**

2.5 Da minuta de termo aditivo

35. Na minuta de termo aditivo enviada à análise desta Procuradoria (seq. 41) constam as seguintes cláusulas:

> MINUTA DE TERMO ADITIVO
>
> (...)
>
> CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
>
> O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 20/07/2021 e com término previsto para 20/07/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando viger até 20/07/2025.
>
> É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.
>
> CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
>
> As Partes ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica originário, não expressamente alteradas por este instrumento.
>
> CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
>
> O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

36. Passa-se à análise.

37. Inicialmente verifica-se que o próprio ajuste originário contem cláusula expressa sobre a possibilidade de sua modificação mediante termo aditivo:

> ACORDO DE COOPERAÇÃO *TÉCNICA* Nº 03/2021
>
> (...)
>
> CLÁUSULA OITAVA–DAS ALTERAÇÕES
>
> 8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

38. No caso em análise, como demonstrado acima, o termo aditivo não visa modificar o objeto do acordo, de forma que, quanto a este aspecto, não há qualquer impedimento para sua celebração.

39. A principal alteração proposta, como exposto, diz respeito à vigência do ajuste. No acordo originário, a cláusula sobre prazo e vigência do ajuste previa que:

> ACORDO DE COOPERAÇÃO *TÉCNICA* Nº 03/2021
>
> (...)
>
> CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA
>
> 10.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

40. Dessa forma, a previsão originária é de que o acordo de cooperação iria viger por 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

41. Verifica-se, à partida, que o prazo estipulado no instrumento contratual para a formulação do aditivo já se expirou. No entanto, **entende-se não haver prejuízo na proposta, uma vez que, como afirmado na Nota Técnica nº**

10/2023/CGRII/ANPD (seq. 42), tanto a ANPD quanto o NIC.BR manifestaram interesse em manter o ajuste pelo prazo de prorrogação proposto:

> 4. Conforme consta nesse relatório, algumas atividades não foram executadas ou concluídas ao longo do prazo contratual, porém a CGTP mantém o interesse em executá-las ainda no âmbito da parceria. (...)
>
> 5. O NIC.Br, por sua vez, manifestou interesse no prosseguimento do projeto, conforme mensagem de 19/5/2023 da Sra. Cristina Hoepers, Gerente do Cert.Br (SUPER.GOV n° 4340825). Em mensagem de 12/6/2023 (SUPER.GOV n° 4340825), aprovaram a minuta de Termo Aditivo e a nova proposta de plano de trabalho, a ser implementada nos próximos 2 anos.

42. Vale ressaltar, entretanto, que o texto da proposta de prorrogação que consta no termo aditivo não está completamente aderente às informações que constam dos autos.

43. Com efeito, como exposto acima, consta da cláusula décima do ajuste originário que "o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da **data de sua assinatura**".

44. Vale destacar que, quanto ao tema do início da vigência de instrumentos contratuais no âmbito administrativo - a qual deve se dar com a assinatura do contrato ou na data nele indicada -, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal já exarou o seguinte entendimento, que, s. m. j., aplica-se, pela similitude, também aos convênios e acordos administrativos:

> PARECER Nº 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU
>
> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA
>
> I - Contagem de Prazo de vigência contratual. Manutenção do entendimento firmado pelo Parecer nº 345/PGF/RMP/2010. Proposta de exemplo prático a ser adotado pelas autarquias e fundações.
>
> II - A vigência contratual deve iniciar com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.
>
> (...)
>
> 22. Destarte, reafirmamos a orientação expedida pelo Parecer nº 345/PGF/RMP/2010 que recomenda a contagem data-a-data, destacando não haver qualquer prejuízo a coincidência do último dia do prazo de vigência do contrato original, com o primeiro dia de vigência do termo aditivo de prorrogação subsequente.
>
> (...)
>
> 24. Como é consabido o prazo de vigência contratual tem por finalidade determinar o período de tempo durante o qual um contrato administrativo se apresenta como obrigatório para as partes. Já a eficácia consiste na potencialidade de produção de efeitos do contrato. (...)
>
> (...)
>
> 27. Assim, conclui-se que os termos de contrato não devem condicionar o início de sua vigência à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93, mas indicar como início de sua vigência a data de sua assinatura ou de prazo expressamente indicado no instrumento contratual ainda que anterior ou posterior à publicação.

45. Ocorre que o ajuste "ACORDO DE COOPERAÇÃO *TÉCNICA* Nº 03/2021" (seq. 27), que foi assinado em meio físico, não está datado.

46. Considerando isso, parece que o mais indicado - como não consta qualquer indicativo formal da data da assinatura no termo do ajuste - seria considerar que o início da vigência do acordo teria se dado na data da publicação do extrato no DOU, ou seja, **23.07.2021** (seq. 33).

47. Nesse sentido, **recomenda-se, considerando a ausência de data no instrumento originário do acordo de cooperação originário, que a área técnica readeque a redação do termo aditivo para considerar a data do início da vigência do acordo em 23.07.2021.**

48. Verifica-se, ademais, que embora conste na parte final do texto do acordo de cooperação que ele será assinado pelos partícipes e por duas testemunhas, houve assinatura de apenas um testemunha.

49. No entanto, vale destacara que a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal já se manifestou, no PARECER n. 00004/2020/CPLC/PGF/AGU, no sentido de sua desnecessidade:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E TERMOS ADITIVOS. EXIGÊNCIA DE ASSINATURADE PELO MENOS DUAS TESTEMUNHAS. DESNECESSIDADE. DOCUMENTO PÚBLICO.TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.
>
> I. O contrato administrativo e seus aditamentos são considerados pela doutrina e pela jurisprudência documentos públicos, cuja eficácia está condicionada à publicação resumida do respectivo instrumento na imprensa oficial.
>
> II. Sendo documentos públicos, não há necessidade de assinatura de testemunhas para que sejam considerados títulos executivos extrajudiciais pelo Código de Processo Civil. Basta a assinatura dos contratantes, por intermédio de seus legítimos representantes, para a formalização do instrumento.
>
> III. Tanto a Administração contratante quanto os contratados estão resguardados em seus direitos executórios, sendo a assinatura do instrumento por testemunhas uma formalidade desnecessária.
>
> IV. Todavia, para não gerar insegurança jurídica para os órgãos e entidades da Administração Federal Indireta, que devem utilizar os modelos de minutas padronizadas pela AGU, sugere-se que seja mantido o procedimento de colheita de assinaturas de testemunhas, enquanto tal recomendação permanecer nos modelos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC, da Consultoria Geral da União – CGU.

50. Dessa forma, não se vislumbra qualquer nulidade na ausência de assinatura de uma das testemunhas no acordo de cooperação originário.

51. Quanto o texto do termo aditivo, **recomenda-se, ademais, substituir, no preâmbulo do texto a fundamentação legal - ao invés de "com fundamento no disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 20 de junho de 1993", indicar-se como fundamento legal para a prática do ato as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Recomenda-se, ainda, a exclusão da menção aos art. 55-K da LGPD (uma vez que o ajuste não se refere a quaisquer tipos de competências sancionatórias) bem como a exclusão da menção à Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990 e ao Decreto n. 2181, de 20 de março de 1997, por não serem aplicáveis ao caso em análise.**

52. **Recomenda-se, ainda, avaliar, quanto ao texto do termo aditivo:**

- A utilização da nomenclatura " ACORDO DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA**" no corpo da minuta, em razão do que foi exposto supra;
- A utilização do termo "Contrato" ANPD n° 3/2021-01 (sugere-se substituir por "Acordo de Cooperação");
- Alteração, no item 2, do início do período de execução como "data da assinatura do termo aditivo" já que o plano de trabalho que acompanha o termo aditivo se refere a esse novo período;
- Utilização, no item 4 e no item 7, de numeração arábica para enumerar os itens dos objetivos específicos e dos resultados esperados, assim como consta no plano originário; e
- Indicação, no item 6, do gestor substituto, nos termos do Despacho juntado no seq. 35 e da Portaria n° 50, de 21 de setembro de 2021.

53. Por fim, recomenda-se que a área técnica demonstre que estão mantidas as condições originárias do ajuste, especialmente aquelas previstas no art. 34 da Lei nº 13.019/2014 (regulamentado pelo art. 26, incisos I a X, do Decreto nº 8.726/2016), por meio de certidões/documentos atualizados - *verbis*:

> LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014
>
> Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
>
> I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
>
> III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão

simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

3. CONCLUSÃO

54. Diante de todo o exposto, há possibilidade jurídica para a celebração do termo aditivo pretendido, nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos termos das recomendações / sugestões apresentadas nos parágrafos

55. Por fim, advirta-se que esta manifestação segue sem aprovação da chefia, uma vez que o titular da unidade encontra-se em férias e esta subscritora é sua substituta.

Brasília, 26 de junho de 2023.

DANIELLY CRISTINA ARAÚJO GONTIJO
PROCURADORA FEDERAL
PFE/ANPD

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01030000020202129 e da chave de acesso 341f01c0

Notas

1. ^ *MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Malheiros, pg. 102.*

Documento assinado eletronicamente por DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1209316587 e chave de acesso 341f01c0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 14:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar e 10º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.716-900
Telefone: (61) 3411-4691 Fax:@fax_unidade@ - https://www.gov.br/planalto/pt-br

TERMO ADITIVO Nº -/2023/CGRII/ANPD

Processo nº 00261.000388/2021-19

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DA
COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR

Acordo de Cooperação ANPD n° 3/2021-01

Unidade Gestora: CGTP

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE n° 2455601, designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR**, com sede localizada na Av. Nações Unidas, n° 11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n° 05.506.560/0001-36, representada pelo Diretor-presidente, o senhor DEMI GETSCHKO;

doravante designadas **PARTES**, tendo em vista o que consta do Processo SUPER.GOV nº 00261.000388/2021-19, com fundamento nas disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016; resolvem celebrar o presente **1° TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021**, celebrado em 20/07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) alterar a designação do instrumento originário, de acordo de cooperação técnica para acordo de cooperação, bem como alterar referências a Acordo de Cooperação Técnica, como "ACT", que foram feitas a longo texto do Acordo de Cooperação e do respectivo Plano de Trabalho;

b) prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 23/07/2021 e com término previsto para 23/07/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando viger até 23/07/2025.

1.2. É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As Partes ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação originário, não expressamente alteradas por este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu ANEXO, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas Partes.

Brasília, [na data de assinatura].

ANEXO AO 1° TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 3/2021
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados		**CNPJ:** 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF		
Cidade: Brasília	**CEP:** 70716-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61): 2025-8170	**E-mail:** presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Matrícula SIAPE: 2455601	**Cargo:** Diretor-Presidente da ANPD	

1.2. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – CERT.BR

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor: 5.490.048-SSP/SP	**Cargo:** Diretor-Presidente do NIC.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
Processo nº 00261.000388/2021-19	**Início**	**Término**
	23/07/2023	23/07/2025

Objeto do Projeto:
O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD".

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020, cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD a cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os Partícipes quanto a tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto à segurança da informação e à consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do acordo de cooperação é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

I) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
II) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
III) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
IV) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
V) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do acordo será efetuada mediante:
- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário; e
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa:
Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa
[redacted]; e
Thiago Guimarães Moraes, Coordenador de Inovação e Pesquisa (thiago.moraes@anpd.gov.br)

NIC.Br
Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br:
Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted] e
Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:
I) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
II) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
III) Fornecimento de orientações *ad-hoc* com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
IV) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
V) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
VI) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1	*Compartilhamento de informações*	*I) Definir parâmetros, procedimentos, mecanismos de formalização para repasses de informações; ii) Efetuar troca de informações nas condições estabelecidas em (i)*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Contínuo*
2	*Indicadores*	*Consolidar indicadores de incidentes de segurança para subsidiar estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*3° mês*
3	*Estudos*	*Elaborar estudo sobre boas práticas em segurança da informação e proteção de dados no contexto do trabalho remoto*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*12° mês*
		Propor escopo e circunstâncias para realização	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Sob demanda*
4	*Capacitação*	*Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa*	*Sob demanda*

		capacitação	*(ANPD) e CERT.br*	
5	Conscientização	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda

PELA ANPD:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Diretor-presidente da ANPD

PELO NIC.br:

DEMI GETSCHKO

Diretor-Presidente do NIC.br

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Nome:

Cargo:

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 07/07/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392438** e o código CRC **BCCE1A0C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
Nota Técnica nº 12/2023/CGRII/ANPD

Assunto: **Esclarecimentos em relação ao PARECER n° 00029/2023/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais- CGRII- submeteu à Procuradoria Federal Especializada da ANPD - PFE/ANPD, por meio deste processo Super.Gov, uma proposta de minuta de Termo Aditivo para a prorrogação de prazo do Acordo de Cooperação estabelecido com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (Super.Gov nº 2739621), conforme fundamentação exposta na Nota Técnica (Super.Gov nº 4332138).

2. As contribuições feitas pela Procuradora em Parecer n° 00029/2023/GAB/PFE/PGF/AGU (Super.Gov nº 4385006), após a análise da solicitação, foram incorporadas neste processo ou na minuta de Termo Aditivo, conforme descrito a seguir.

ANÁLISE

3. Em atenção às orientações do Parecer n° 29/2023/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (Super.Gov n° 4385006), esta Coordenação atesta que modificou ou complementou este processo da seguinte maneira:

3.1. Na minuta do Termo Aditivo (Super.Gov n° 4392438):

3.1.1. Substituição da designação do instrumento jurídico de “Acordo de Cooperação Técnica” para “Acordo de Cooperação”, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016.

3.1.2. Substituição das bases legais no preâmbulo do contrato, com a exclusão da Lei n° 8.666/1993, da Lei n° 13.709/2018, da Lei n° 8.708/1990 e do Decreto n° 2.181/1997, e inclusão das disposições da Lei n° 13.019/2014 e do Decreto n° 8.726/2016.

3.1.3. Substituição do termo “contrato” na indicação da numeração sequencial dos contratos da ANPD, pelo termo “Acordo de Cooperação”, de modo a harmonizar a nomenclatura do instrumento jurídico, conforme justificativa exposta no item 3.1.1 desta Nota Técnica.

3.1.4. Alteração do prazo de contagem do início da prorrogação de 24 meses, a partir da data em que o acordo original foi publicado no Diário Oficial da União (23/07/2021).

3.1.5. Correção no item 2 do Plano de Trabalho referente à data de início do termo aditivo para 23/07/2023, com término em 24 meses contados a partir dessa data, em 23/07/2025. A contagem do prazo foi feita obedecendo as orientações dispostas no Parecer n° 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

3.1.6. Alteração da numeração alfabética nos itens 4 e 7 no Plano de Trabalho para numeração arábica, assim como consta no Plano originário.

3.1.7. Inclusão do gestor substituto no item 6 do Plano de Trabalho, nos termos da Portaria n° 50/2021 (Super.Gov n° 4394630).

4. Dada a correção do nome do instrumento jurídico, conforme item 3.1.1, as seguintes providências foram tomadas para harmonizar os documentos do processo, emitidos na ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação original:

4.1. Solicitação de avaliação por parte da CGA, sobre a necessidade de correção no nome do instrumento jurídico na Portaria nº 50/2021 (Super.Gov n° 4394630).

4.2. Juntada a errata, em substituição ao despacho Super.Gov n° 2813035, emitida pelo Coordenador-Geral substituto da CGTP, corrigindo não apenas o nome, mas também o número ANPD do instrumento jurídico vinculado (Super.Gov n° 4394464).

5. As cartilhas intituladas Vazamento de dados (Super.Gov n°4394553) e Proteção de Dados (Super.Gov n° 4394482), produzidas durante a parceria no prazo original, foram incluídas neste processo.

6. As certidões e documentos listados no Art. 34 da Lei 13.019/2014 relacionados ao parceiro Nic.BR, foram incluídos (Super.Gov n° 4394553, 4394557, 4394564,
4394568, 4399252, 4399266, 4399268, 4399270, 4399286, 4399303).

7. Em atenção a disposto no item 34 do parecer (Super.Gov n° 4385006), acerca do interesse público e recíproco manifestado pelo Nic.BR e pela ANPD em estender o prazo estipulado, e como forma a reforçar a argumentação exposta na Nota Técnica Super.Gov n° 4332138, acrescentamos os seguintes argumentos:

7.1. A prorrogação do acordo amplia a capacidade da ANPD e do NIC.br em garantir uma proteção de dados pessoais efetiva. A continuidade da colaboração entre as partes é fundamental para aprimorar a atuação na identificação e tratamento de vulnerabilidades, bem como na prevenção de incidentes de segurança. Tal atuação tem uma contribuição direta na salvaguarda dos direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados pessoais dos cidadãos (Constituição Federal, art. 5º, X e LXXIX). O artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Esse princípio é diretamente relacionado à proteção de dados pessoais e segurança cibernética, o que foi reforçado por meio da constitucionalização da proteção de dados como um direito fundamental em seu art. 5º, LXXIX.

7.2. A segurança cibernética, que é um dos pilares deste acordo, é essencial para a confiança na economia digital e, por consequência, para o desenvolvimento econômico do país. A continuidade desse acordo também fomenta um ambiente de negócios mais seguro no país, promovendo a inovação, a competitividade e a inclusão digital.

7.3. Além disso, o acordo viabiliza a produção e difusão de conhecimentos importantes, como a elaboração de cartilhas e ações de formação e capacitação. Este aspecto tem grande impacto no interesse público, pois contribui para a conscientização e educação da população em termos de segurança cibernética e proteção de dados.

7.4. A prorrogação do acordo também assegura o cumprimento dos dispositivos legais que orientam as atividades da ANPD, particularmente aqueles que incentivam a cooperação e coordenação com outras entidades. Além disso, essa cooperação pode proporcionar uma melhoria regulatória ao permitir que a ANPD aperfeiçoe suas estratégias de fiscalização e regulação baseadas na experiência e conhecimento materiais do NIC.br.

7.5. A proteção adequada dos dados pessoais é uma demanda da sociedade e, nesse sentido, o acordo de cooperação entre ANPD e NIC.br se mostra como um importante mecanismo para garantir esse direito fundamental dos cidadãos, evidenciando, assim, o interesse público em sua prorrogação.

7.6. Diante disso, a prorrogação do Acordo de Cooperação nº 3/2021 atende ao interesse público, uma vez que busca não só aprimorar a proteção de dados e a segurança cibernética no Brasil, como também fomenta a educação e o conhecimento público sobre estes temas críticos. Assim, ressalta-se que a prorrogação deste acordo trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais.

CONCLUSÃO

8. Feitos os ajustes e providenciados os encaminhamentos indicados pela PFE/ANPD, enviamos esta Nota Técnica e o processo associado para avaliação do Conselho Diretor da ANPD.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2023.

MELISSA BRAGA
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

De acordo.

Brasília, 05 de julho de 2023.

LUCAS COSTA DOS ANJOS
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa Substituto

JULIANA MULLER REIS JORGE
Coordenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Muller Reis Jorge**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Costa dos Anjos**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 07/07/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 07/07/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4393762** e o código CRC **6799C49D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00261.000388/2021-19

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Brasília, 05 de julho de 2023.

Ao Coordenador-Geral de Administração

Assunto: **Indicação de gestores – Acordo de Cooperação nº 03/2021 (NIC.BR/ANPD)**

1. Em atenção à solicitação da PFE/ANPD no Parecer n° 29/2023 (Super.Gov n° 4385006), informo que o Gestor do Acordo de Cooperação em epígrafe é o Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa, o Sr. Marcelo Santiago Guedes, tendo como substituto o Sr. Thiago Guimarães Moraes.

2. Este despacho substitui o despacho Super.Gov n° 2813035.

LUCAS COSTA DOS ANJOS
Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa Substituto

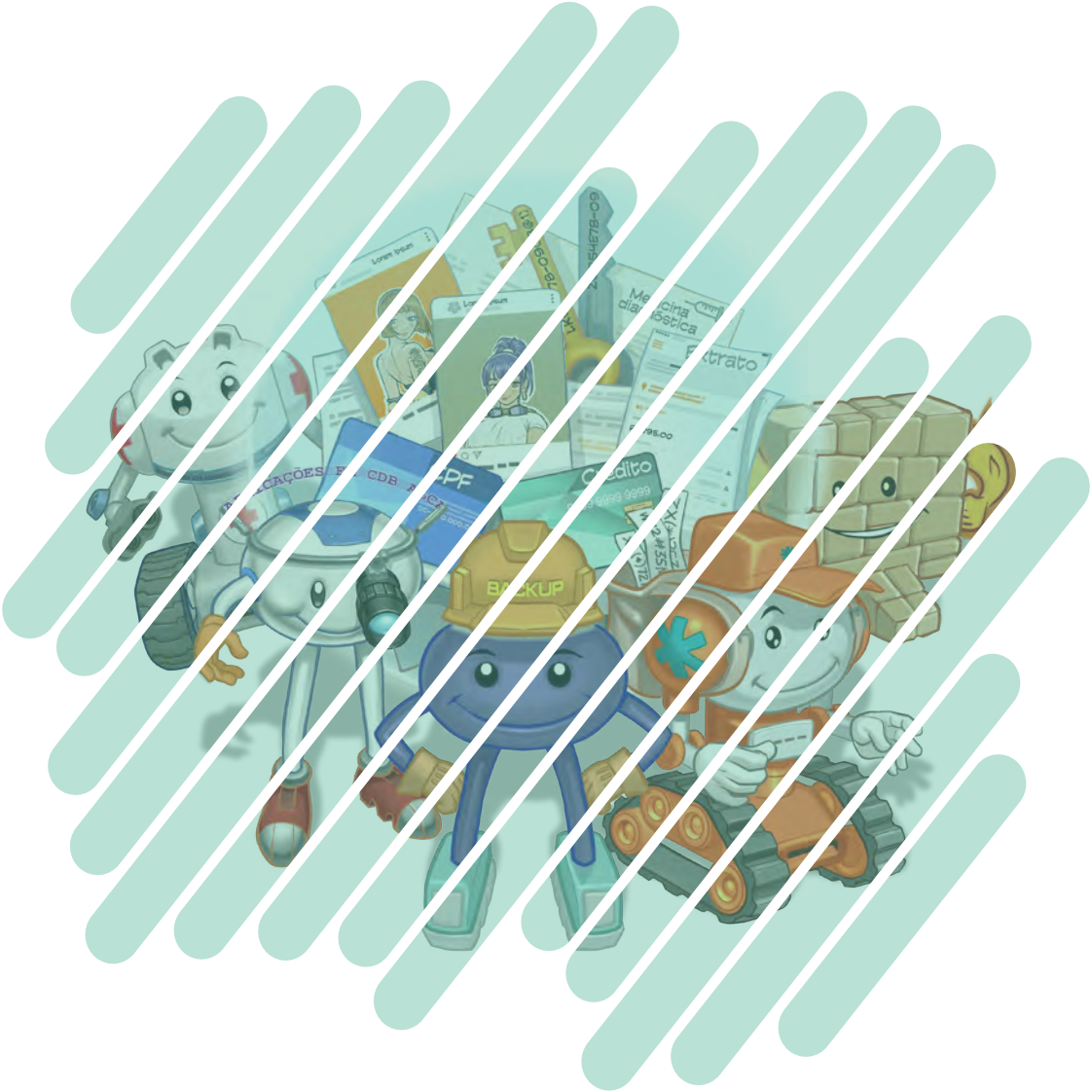
Documento assinado eletronicamente por **Lucas Costa dos Anjos**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 05/07/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4394464** e o código CRC **F736964F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Cartilha de Segurança para Internet

FASCÍCULO

PROTEÇÃO DE DADOS



Com a contribuição da:

ANPD

Produzido por:

cert.br nic.br cgi.br

VOCÊ JÁ REPAROU NA QUANTIDADE DE DADOS QUE POSSUI E PRODUZ?

Dados de cadastros, biográficos, profissionais, financeiros e de navegação são apenas alguns exemplos de dados referentes a você que, diariamente, circulam por diversas redes e são armazenados em diferentes sistemas, dispositivos e mídias.

Infelizmente, há situações em que seus dados podem ser perdidos, indevidamente acessados ou até mesmo coletados e vendidos sem que você tenha ciência disso. Alguns exemplos dessas situações incluem:

- » você perde o celular, computador ou mídia removível
- » seus dados são interceptados ao trafegarem nas redes
- » há um vazamento envolvendo seus dados
- » suas contas de usuário e sistemas onde seus dados estão armazenados são invadidos
- » seus dados de navegação são coletados de forma não transparente e compartilhados sem seu consentimento.

Para tentar evitar essas situações, proteger seus dados e assegurar que eles sejam tratados de forma adequada há um conjunto de mecanismos de segurança que você pode usar. Por exemplo, o uso de senhas fortes impede o acesso indevido às contas e a criptografia dificulta que seus dados sejam acessados e alterados indevidamente.

Há situações, entretanto, em que os mecanismos de segurança sozinhos não protegem seus dados; por exemplo, quando eles são passados deliberadamente a outros sem sua autorização ou são coletados sem necessidade.

Por isso, adotar uma postura preventiva, tentando reduzir a quantidade de dados fornecida por você, é essencial. Para coibir abusos, garantir seus direitos e agir adequadamente quando necessário é importante também que você conheça um pouco da legislação vigente.

SEUS DADOS SÃO VALIOSOS: PROTEJA-OS

COMO SEUS DADOS PODEM SER ABUSADOS

O abuso de seus dados pode acarretar prejuízos financeiros, restrição a direitos ou benefícios e invasão da sua privacidade. Esse abuso pode ocorrer de diversas formas:

ACESSO INDEVIDO

» Seus dados podem ser indevidamente acessados:

- por aplicativos e *sites* que processem seus dados além das finalidades informadas
- por atacantes ou códigos maliciosos que consigam acesso às suas contas, aos seus equipamentos ou mídias
- em casos de vazamentos de dados

COLETA EXCESSIVA

» Muitos aplicativos e *sites* coletam dados extras sem o seu conhecimento e os utilizam para a elaboração de perfis de comportamento (*profiling*)

» Seu perfil pode, então, ser usado, sem o seu consentimento, de forma discriminatória ou para fins como propagandas

PERDA DE DADOS

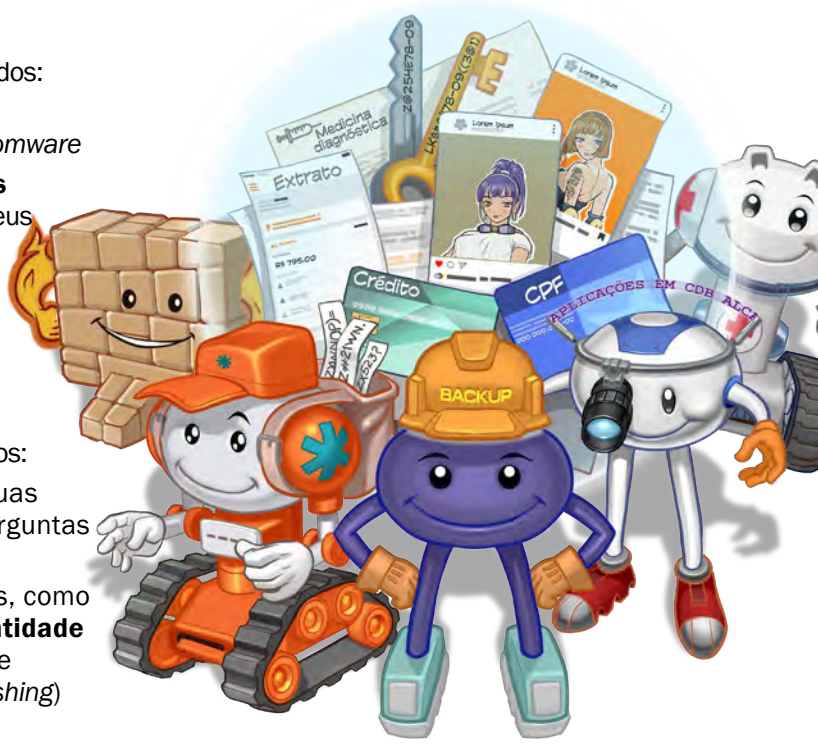
» Seus dados podem ser perdidos:

- pela ação de **códigos maliciosos**, como *ransomware*
- pela ação de **atacantes** que consigam invadir seus equipamentos e mídias e venham a apagá-los

INVASÃO DE CONTAS E GOLPES

» Seus dados podem ser usados:

- para tentar adivinhar suas senhas e responder perguntas de segurança
- em tentativas de golpes, como **extorsão**, **furto de identidade** e ***phishing*** direcionado e personalizado (*spear phishing*)





COMO SE PREVENIR

BACKUPS

Backups **protegem** seus dados **em caso de mau funcionamento** de equipamentos, da **perda de dispositivos** e da ação de **códigos maliciosos**, especialmente *ransomware.*

- Faça *backup* regularmente
- Teste periodicamente
- Mantenha pelo menos um *backup off-line*

ARQUIVOS

- Evite colocar na nuvem arquivos contendo dados confidenciais ou que considere privados
- Crie uma partição criptografada ou use recursos de criptografia para armazená-los
- Seja cuidadoso ao abrir arquivos enviados por terceiros

CRIPTOGRAFIA

A criptografia ajuda a tornar as transmissões de dados mais seguras, detectar alterações em seus dados e impedir que sejam lidos indevidamente.

- Use criptografia para **proteger os dados armazenados** em seus equipamentos e mídias
- **Ative** as configurações de **criptografia** em seus **discos** e **mídias**, como *pen drives* e discos externos
- Use conexões seguras, sempre que possível

CONTAS E SENHAS

- Crie **senhas fortes** e não repita senhas
- Habilite a **verificação em duas etapas** em todas as suas contas
- Habilite, quando disponíveis, **notificações de *login***, para ser mais fácil perceber se outras pessoas estiverem usando suas contas
- Tenha certeza de sair de suas contas (*logout*) ao usar equipamentos compartilhados
- Habilite as configurações de privacidade e segurança nos serviços



APLICATIVOS

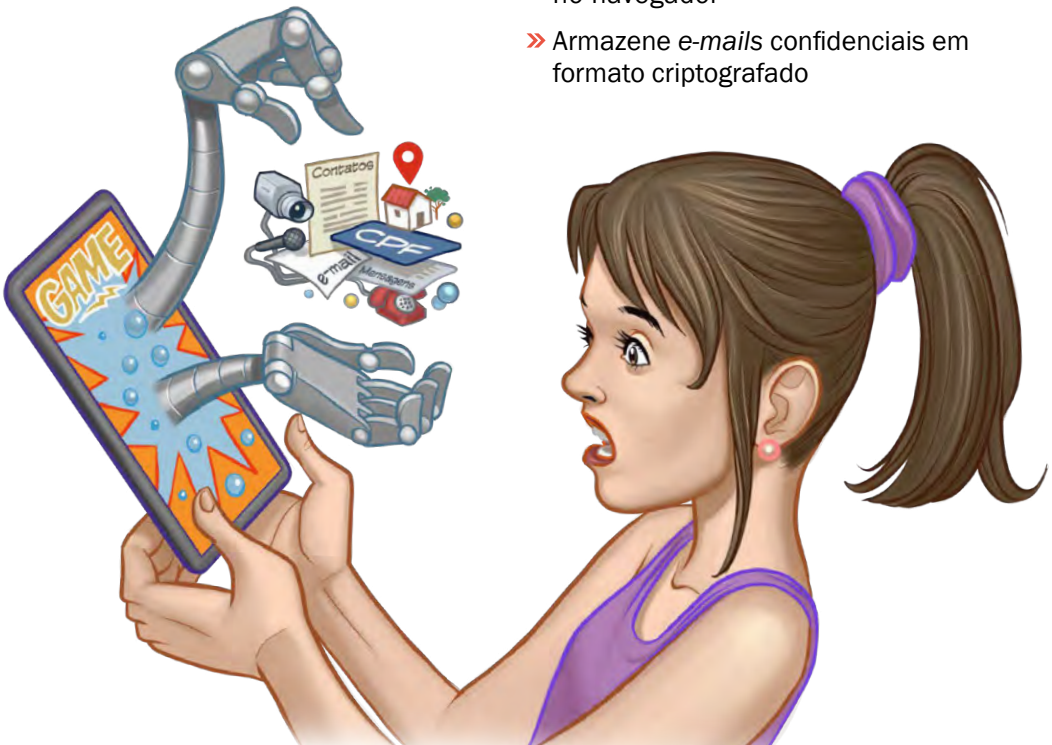
- Instale aplicativos somente de **fontes e lojas oficiais**
- Antes de instalar, verifique as telas e o nome do aplicativo, pois muitos falsos aplicativos se assemelham aos oficiais
- Observe se o **desenvolvedor é confiável**, quantas pessoas instalaram o aplicativo e qual a opinião delas sobre ele
- Durante a instalação, **fique atento às permissões**:
  - forneça apenas aquelas que considerar necessárias
  - por exemplo, um aplicativo de teste de velocidade não precisa ter acesso aos seus contatos para funcionar
- **Limite** quais aplicativos podem acessar o microfone, a câmera, seus contatos e sua localização
- Apague os aplicativos que você não usa mais

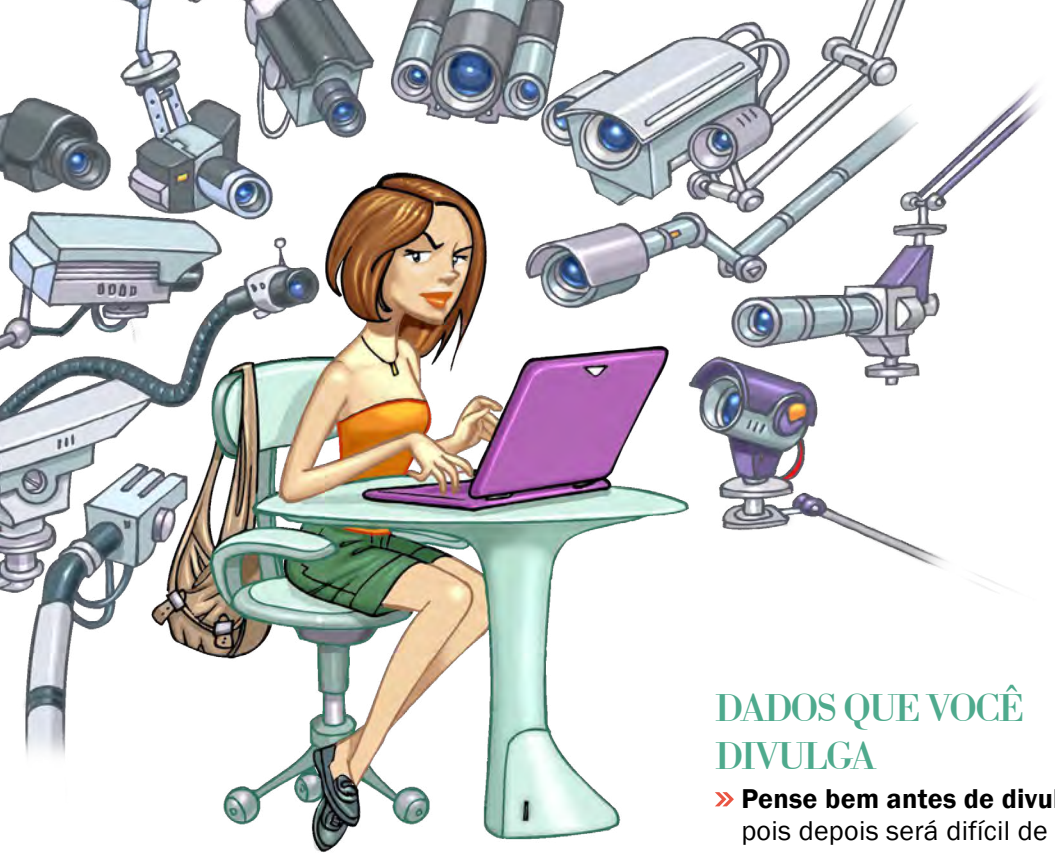
EQUIPAMENTOS E MÍDIAS

- Atualize o **sistema e os aplicativos**
- Utilize **mecanismos de segurança**
- Cuidado para não perder *pen drives* e discos externos
- Antes de se desfazer de seus equipamentos e mídias **apague os dados armazenados**, sobrescrevendo discos ou restaurando opções de fábrica
- Escolha empresas com **boa reputação**, ao enviar seus equipamentos para **manutenção**
- Seja cuidadoso ao usar equipamentos de terceiros

E-MAILS E MENSAGENS ELETRÔNICAS

- **Desconfie** de *links* ou pedidos de pagamentos recebidos via mensagens eletrônicas, **mesmo que vindos de pessoas conhecidas**
- Seja cuidadoso ao acessar seu *webmail*: digite a URL diretamente no navegador
- Armazene *e-mails* confidenciais em formato criptografado





REDUZA A QUANTIDADE DE DADOS SOBRE VOCÊ NA INTERNET

Você sabia que todas as vezes que acessa seus equipamentos e “entra na Internet” alguns de seus dados são de alguma forma fornecidos? Cada vez que acessa um *site*, assiste a um vídeo ou compra algo, deixa marcas de sua passagem. Essas marcas são chamadas **vestígios**, **rastros** ou **pegadas digitais** e podem ser usadas para criar sua reputação *online* e definir seu perfil comportamental.

DADOS QUE VOCÊ DIVULGA

- **Pense bem antes de divulgar algo**, pois depois será difícil de excluir
- Seja **seletivo** ao aceitar seus **contatos** nas redes sociais
- **Ao preencher cadastros questione-se** sobre a real necessidade de fornecer todos os dados, e de a instituição retê-los

DADOS COLETADOS SOBRE VOCÊ

- Use conexões seguras
- Seja **seletivo** ao baixar **aplicativos**
- Observe as **configurações de privacidade** de seus aplicativos e navegadores
- Ao acessar *sites*, procure **limitar a coleta** de dados por ***cookies***
  - preferencialmente, autorize somente aqueles essenciais ao funcionamento da sessão
- **Limpe** frequentemente o **histórico de navegação**

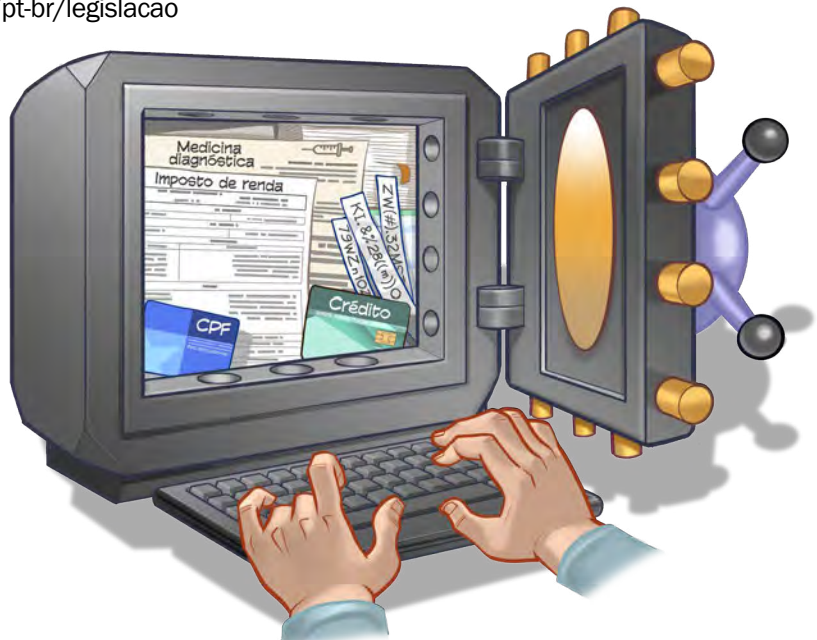
INFORME-SE SOBRE SEUS DIREITOS

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- A LGPD foi criada para que o indivíduo tenha **controle** sobre seus **dados pessoais** e saiba **como** esses dados **são tratados** por organizações públicas, privadas e terceiros
- Segundo a LGPD são considerados dados pessoais as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável
- Como titular de dados pessoais você tem diversos direitos garantidos pela LGPD, como os definidos no art. 18
- Informe-se sobre a LGPD, **conheça seus direitos** e saiba como agir de forma adequada: https://www.gov.br/anpd/pt-br/legislacao

BENEFÍCIOS E DIREITOS TRAZIDOS PELA LGPD

- A LGPD dá a você o direito de **saber** exatamente como seus dados **são tratados**, quais dados são **coletados** e o porquê e com quem eles são **compartilhados**
- Organizações públicas e privadas devem disponibilizar informações claras que o ajudem a compreender os termos de consentimento e as bases legais que apoiam o tratamento dos seus dados
- A LGPD traz maior segurança jurídica, ao fornecer mecanismos para que você tenha controle sobre quais dados seus são coletados e como são usados
- **Caso a instituição** responsável pelo tratamento de seus dados pessoais **não atenda a um de seus direitos** de titular sem uma justificativa legal, você tem o direito de peticionar uma **reclamação para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados** – ANPD, através deste *link*: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento



SAIBA MAIS



» Para mais detalhes sobre este e outros assuntos relacionados com cuidados na Internet, consulte os demais Fascículos da Cartilha de Segurança e o Livro Segurança na Internet, disponíveis em: **cartilha.cert.br**

» Procurando material para conversar sobre segurança com diferentes públicos? O Portal Internet Segura apresenta uma série de materiais focados em crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores, confira em: **internetsegura.br**

cert.br

O CERT.br é o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil. Desde 1997, o grupo é responsável por tratar incidentes de segurança envolvendo redes conectadas à Internet no Brasil. O Centro também desenvolve atividades de análise de tendências, treinamento e conscientização, com o objetivo de aumentar os níveis de segurança e de capacidade de tratamento de incidentes no Brasil. Mais informações em **www.cert.br.**

nic.br

O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR — NIC.br (**www.nic.br**) é uma entidade civil, de direito privado e sem fins de lucro, que além de implementar as decisões e projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil, tem entre suas atribuições: coordenar o registro de nomes de domínio — Registro.br (**www.registro.br**), estudar, responder e tratar incidentes de segurança no Brasil — CERT.br (**www.cert.br**), estudar e pesquisar tecnologias de redes e operações — Ceptro.br (**www.ceptro.br**), produzir indicadores sobre as tecnologias da informação e da comunicação — Cetic.br (**www.cetic.br**), implementar e operar os Pontos de Troca de Tráfego — IX.br (**www.ix.br**), viabilizar a participação da comunidade brasileira no desenvolvimento global da Web e subsidiar a formulação de políticas públicas — Ceweb.br (**www.ceweb.br**), e abrigar o escritório do W3C no Brasil (**www.w3c.br**).

cgi.br

O Comitê Gestor da Internet no Brasil, responsável por estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil, coordena e integra todas as iniciativas de serviços Internet no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados. Com base nos princípios do multissetorialismo e transparência, o CGI.br representa um modelo de governança da Internet democrático, elogiado internacionalmente, em que todos os setores da sociedade são partícipes de forma equânime de suas decisões. Uma de suas formulações são os 10 Princípios para a Governança e Uso da Internet (**www.cgi.br/principios**). Mais informações em **www.cgi.br**.

ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD é um órgão vinculado à Presidência da República, dotada de autonomia técnica e decisória, que tem a competência de zelar pela proteção dos dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a LGPD. Mais informações em **www.gov.br/anpd.**

creative commons

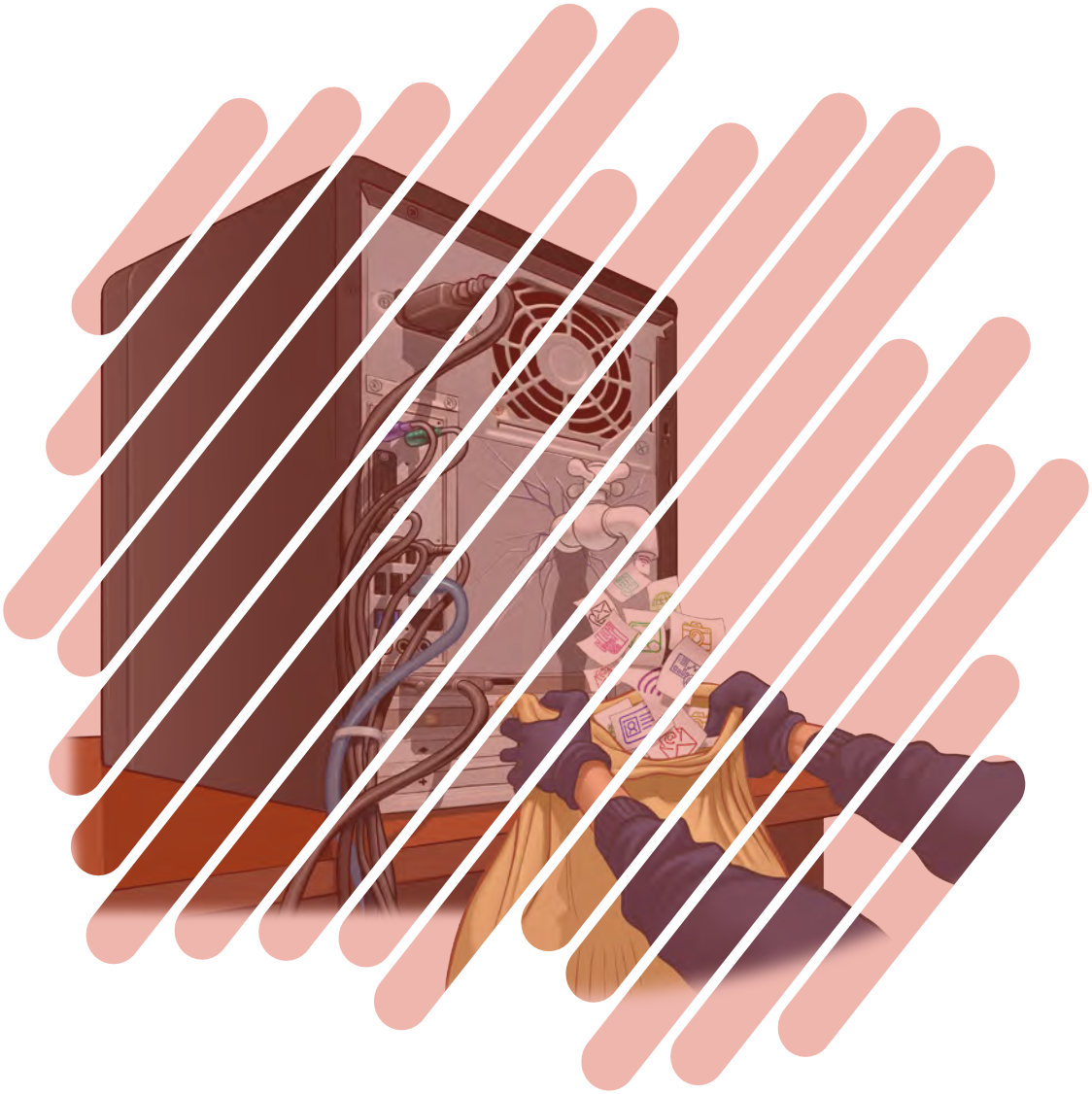
cartilha.cert.br/cc

maio / 2021

Cartilha de Segurança para Internet

FASCÍCULO

VAZAMENTO DE DADOS



Com a contribuição da:

ANPD

Produzido por:

cert.br nic.br cgi.br

INFELIZMENTE, HÁ SITUAÇÕES EM QUE SEUS DADOS PODEM VAZAR NA INTERNET

Vazamentos de dados (*data leak*) ocorrem quando dados são indevidamente acessados, coletados e divulgados na Internet, ou repassados a terceiros. Com a disseminação dos serviços *online*, seus dados estão cada vez mais expostos e sendo coletados pelos diferentes serviços disponíveis.

O vazamento pode ser originado:

- do furto de dados por atacantes e códigos maliciosos que exploram vulnerabilidades em sistemas
- do acesso a contas de usuários, por meio de senhas fracas ou vazadas
- da ação de funcionários ou ex-funcionários que coletam dados dos sistemas da empresa e os repassam a terceiros
- do furto de equipamentos que contenham dados sigilosos
- de erros ou negligência de funcionários, como descartar mídias (discos e *pen drives*) sem os devidos cuidados.

Exemplos de dados que podem vazar:

- credenciais de acesso, como nomes de usuário e senhas
- informações financeiras, como números de contas bancárias e de cartões de crédito
- documentos, como CPF, RG e carteira de habilitação
- informações de contato, como endereços e números de telefone
- registros de saúde, como resultados de exames e prontuários médicos
- outros dados, como data de nascimento e nomes de familiares.

Para evitar vazamentos é importante que todos contribuam e **você pode ajudar tentando reduzir a quantidade de dados expostos sobre você**. Também é importante ficar atento e, no caso de um vazamento envolvendo seus dados, agir rapidamente para reduzir os danos.

ATENÇÃO: Após um vazamento é esperado um aumento nas tentativas de golpes por diferentes meios, como *e-mails*, mensagens de texto e ligações telefônicas.

PROTEJA SEUS DADOS: CUIDADO COM VAZAMENTOS

RISCOS PRINCIPAIS

Dados vazados podem expor você e sua família e ser usados para abrir contas, contrair dívidas ou aplicar golpes.

FURTO DE IDENTIDADE E INVASÃO DE CONTAS *ONLINE*

- Abertura de contas em seu nome
- Tentativas de adivinhação de senhas ou para responder perguntas de segurança
- Uso de senhas vazadas para invadir outros serviços onde a mesma senha é usada, se eles não tiverem ativado algum mecanismo de segurança adicional como:
  - verificação em duas etapas, ou
  - autorização prévia de dispositivos

FURTO DE IDENTIDADE LEVANDO A PREJUÍZOS FINANCEIROS

- Criação de cartões de crédito, contas bancárias e empréstimos, levando a dívidas ou transações ilícitas em seu nome
- Movimentações financeiras indevidas em suas contas bancárias ou cartões de crédito
- Transferência de bens móveis ou imóveis

VIOLAÇÃO DE PRIVACIDADE

- Informações privadas, como dados médicos ou conversas particulares, podem ficar expostas na Internet

TENTATIVAS DE GOLPES

- Extorsão, onde o atacante faz chantagem para não expor os seus dados
- Quanto mais informações um atacante tiver, mais convincente ele será, e mais facilmente enganará outras pessoas
- Os dados vazados podem ser usados, por exemplo:
  - em tentativas de *phishing* direcionado e personalizado *(spear phishing*)
  - para convencê-lo a revelar mais informações
  - para induzi-lo a efetivar transações
  - para se passar por você



O QUE FAZER EM CASO DE VAZAMENTO



INFORME-SE

» Se receber notificações ou souber pela mídia de algum vazamento envolvendo seus dados pessoais, informe-se sobre o ocorrido e tente identificar:

- quais dados vazaram (isso ajuda a saber quais medidas tomar)
- quais medidas de mitigação foram ou serão tomadas pela organização
- quais medidas devem ser tomadas por você
- as datas do potencial vazamento
- comunicados e notícias a respeito

» Evite acessar *sites* e abrir arquivos que supostamente confirmem ou exibam os dados do vazamento. Em caso de dúvida, contate diretamente as organizações envolvidas e busque mais informações



O QUE FAZER EM CADA CASO

» **Credenciais de acesso vazadas**

- troque imediatamente as senhas expostas
- ative a verificação em duas etapas nas contas que ofereçam esse recurso, caso ainda não tenha feito
- use os mecanismos disponíveis para analisar os registros de acesso e denunciar tentativas/acessos indevidos

» **Cartões de crédito ou débito vazados**

- informe as instituições emissoras dos cartões
- revise o extrato dos seus cartões e da sua conta bancária
- conteste os eventuais lançamentos irregulares que identificar, via os canais oficiais das respectivas instituições

FIQUE ATENTO



» Monitore sua vida financeira e sua identidade

- ative alertas e monitore o extrato dos seus cartões e da sua conta bancária. Preste atenção a movimentações “estranhas”
- acompanhe outros registros financeiros, por meio de serviços específicos, como o oferecido pelo Banco Central (Serviço “Registrato”)
- verifique no “Cadastro Pré”, mantido por empresas do Setor de Telecomunicações, se alguma linha pré-paga de celular foi ativada usando seu CPF
- busque saber mais se:
  - receber notificações de instituições de proteção ao crédito
  - ao tentar se cadastrar em algum serviço ou benefício, for informado que seu cadastro já existe

» Cuide de suas contas e senhas

- nunca forneça códigos de verificação a terceiros
- ative notificações e monitore tentativas de *login*, de recuperação ou troca de senhas
- se constatar que alguma conta foi invadida ou criaram um perfil em seu nome:
  - efetue os procedimentos disponíveis nas plataformas para recuperação do acesso ou denúncia do perfil falso
  - informe seus contatos para que não caiam em golpes

» Previna-se contra golpes

- não clique em *links* recebidos por *e-mail* ou mensagens de texto, mesmo que pareçam enviados por alguém que você conhece (pode ser um *spear phishing*)
- não efetive transações financeiras sem antes confirmar a identidade das partes envolvidas



A QUEM RECORRER

Seguem recomendações sobre quem contatar caso verifique que seus dados foram usados de maneira fraudulenta ou você foi prejudicado de alguma forma.

» Fraude financeira
- contate as instituições envolvidas e siga as orientações recebidas

» Furto de identidade
- registre Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial, para viabilizar a apuração e resguardar-se
- contate as instituições envolvidas

» Se comprovadamente ocorrer um vazamento envolvendo seus dados pessoais, busque informações junto à instituição responsável (também chamada controladora de dados) e, caso a sua solicitação não seja atendida, ou não saiba qual instituição está envolvida, você pode fazer uma denúncia no *site* da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD - https://www.gov.br/anpd/), informando:

- quais os dados vazados
- quando teve ciência do vazamento
- se acredita que seus dados pessoais foram indevidamente usados em alguma ação criminosa (como estelionato, fraude ou comércio ilegal de dados pessoais)
- quais evidências possui para corroborar essa hipótese



NÃO INCENTIVE VAZAMENTOS E ABUSOS

» Não compre listas de dados, essa prática incentiva que mais vazamentos ocorram e coloca todos em risco, inclusive você

» Evite acessar *sites* e abrir arquivos que supostamente confirmem ou exibam os dados vazados. Eles podem ter sido criados com fins maliciosos para expor ainda mais seus dados



COMO SE PREVENIR

Os seus dados pessoais são valiosos e muitas instituições têm interesse em obtê-los para fins comerciais, bem como atacantes para ações maliciosas. Reduza a quantidade de dados que possam ser divulgados sobre você, caso haja um vazamento. Veja dicas para reduzir os riscos em diferentes ambientes.

CADASTROS E *SITES*

- Ao preencher cadastros questione-se sobre a real necessidade de fornecer todos os dados e da instituição retê-los
- Leia as políticas de privacidade dos serviços que usa
- Ao acessar *sites*, procure limitar a coleta de dados por *cookies*. Preferencialmente, autorize somente aqueles essenciais ao funcionamento da sessão e limpe frequentemente o histórico de navegação
- Use conexões seguras para evitar que seus dados sejam interceptados e coletados

LINKS E APLICATIVOS

- Desconfie de *links* recebidos via mensagens eletrônicas, mesmo que vindos de pessoas conhecidas (podem ter sido enviadas de perfis falsos ou invadidos)
- Observe as configurações de privacidade de seus equipamentos e dos *softwares* instalados. Limite quais aplicativos podem acessar o microfone, a câmera, seus contatos e sua localização
- Apague os aplicativos que você não usa mais

CONTAS E SENHAS

- Crie senhas fortes, não repita senhas e, se possível, habilite a verificação em duas etapas
- Habilite, quando disponíveis, notificações de *login*, para ser mais fácil perceber se outras pessoas estiverem usando suas contas

ARQUIVOS E EQUIPAMENTOS

- Mantenha seus equipamentos seguros, com o sistema e os aplicativos atualizados e utilize mecanismos de segurança
- Verifique no monitor de atividades de seu equipamento a lista de programas em execução e desconfie de processos “estranhos”
- Evite colocar na nuvem arquivos contendo dados pessoais que considere confidenciais, como fotos e cópias de documentos
- Use criptografia, sempre que possível, para proteger os dados armazenados em seus equipamentos

SAIBA MAIS



» Para mais detalhes sobre este e outros assuntos relacionados com cuidados na Internet, consulte os demais Fascículos da Cartilha de Segurança e o Livro Segurança na Internet, disponíveis em: **cartilha.cert.br**

» Procurando material para conversar sobre segurança com diferentes públicos? O Portal Internet Segura apresenta uma série de materiais focados em crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores, confira em: **internetsegura.br**

cert.br

O CERT.br é o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil. Desde 1997, o grupo é responsável por tratar incidentes de segurança envolvendo redes conectadas à Internet no Brasil. O Centro também desenvolve atividades de análise de tendências, treinamento e conscientização, com o objetivo de aumentar os níveis de segurança e de capacidade de tratamento de incidentes no Brasil. Mais informações em **www.cert.br.**

nic.br

O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR — NIC.br (**www.nic.br**) é uma entidade civil, de direito privado e sem fins de lucro, que além de implementar as decisões e projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil, tem entre suas atribuições: coordenar o registro de nomes de domínio — Registro.br (**www.registro.br**), estudar, responder e tratar incidentes de segurança no Brasil — CERT.br (**www.cert.br**), estudar e pesquisar tecnologias de redes e operações — Ceptro.br (**www.ceptro.br**), produzir indicadores sobre as tecnologias da informação e da comunicação — Cetic.br (**www.cetic.br**), implementar e operar os Pontos de Troca de Tráfego — IX.br (**www.ix.br**), viabilizar a participação da comunidade brasileira no desenvolvimento global da Web e subsidiar a formulação de políticas públicas — Ceweb.br (**www.ceweb.br**), e abrigar o escritório do W3C no Brasil (**www.w3c.br**).

cgi.br

O Comitê Gestor da Internet no Brasil, responsável por estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil, coordena e integra todas as iniciativas de serviços Internet no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados. Com base nos princípios do multissetorialismo e transparência, o CGI.br representa um modelo de governança da Internet democrático, elogiado internacionalmente, em que todos os setores da sociedade são partícipes de forma equânime de suas decisões. Uma de suas formulações são os 10 Princípios para a Governança e Uso da Internet (**www.cgi.br/principios**). Mais informações em **www.cgi.br**.

ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD é um órgão vinculado à Presidência da República, dotada de autonomia técnica e decisória, que tem a competência de zelar pela proteção dos dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a LGPD. Mais informações em **www.gov.br/anpd.**

creative commons

cartilha.cert.br/cc

maio / 2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR
CNPJ: 05.506.560/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:00 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2024.
Código de controle da certidão: **8F1B.51B4.E279.C73C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.506.560/0001-36
Certidão nº: 26668707/2023
Expedição: 13/06/2023, às 10:24:46
Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.506.560/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.506.560/0001-36

Razão Social: NUCLEO DE INFORMAÇAO E COORDENAÇAO DO PONTO BR NIC BR

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 11541 CJS 61/62 E71/72 6A / BROOKLIN NOVO / SAO PAULO / SP / 04578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061701194757237234

Informação obtida em 05/07/2023 14:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.506.560/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23070134167-82
Data e hora da emissão	05/07/2023 14:04:00
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Brasília, 05 de julho de 2023.

Ao Coordenador Geral de Administração - CGA

Assunto: **Alteração da Portaria 50 de 21 de setembro de 2021**

1. Informo que esta Coordenação fará o ajuste do nome do instrumento jurídico empregado para estabelecer a parceria com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (Super.Gov n° 2739629, de "Acordo de Cooperação Técnica" para "Acordo de Cooperação", em atendimento à recomendação em parecer da PFE/ANPD (Super.Gov n° 4385006). Essa alteração será feita, por meio de Termo Aditivo (Super.Gov n° 4392438), que tem como objetivo principal estender o prazo de execução do projeto com o referido parceiro.

2. Conforme apontado no parágrafo 25 daquele parecer, solicito que a CGA avalie a necessidade em publicar uma errata à Portaria 50 de 21 de setembro de 2021 (Super.Gov n° 2876151) ou nova portaria para substituir o nome do acordo estabelecido.

JULIANA MULLER REIS JORGE
Coordenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

---

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Muller Reis Jorge**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4394630** e o código CRC **D8A53CB7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R. Senador Paulo Egídio, 72 - Sé - São Paulo - CEP: 01005-010/Pabx: (11) 3101-5631

Prenotado sob o nº 83.570 em 21/06/2005. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 82.414, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 81.121.

São Paulo, 22 de junho de 2005. Recibo nº 6.734.225

OFICIAL

Bel. Gentil Domingues dos Santos

SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Carlos Aoki — Paulo Signoretti Domingues

Antonio Silveira Alves — Roberto Ferreira de Souza

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	SINOREG(R$)	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
23,65	8,72	4,98	1,24	1,24	37,84

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC .br CNPJ 05.506.560/0001-36

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de dois mil e cinco (2005), às 8:00 (oito) horas, na sala de reuniões da sede do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, situada na Avenida das Nações Unidas, Nº 11.541 - 7º Andar, no Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP - CEP 04578-000, reuniu-se o **Conselho de Administração do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC .br**. Pelo Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - GGI.br Sr. Arthur Pereira Nunes foram convocados os seguintes membros: Arthur Pereira Nunes do Ministério da Ciência e Tecnologia, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] IFP-RJ e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva, 939 - Apto 710 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22440-030, Sergio Amadeu da Silveira, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/SP e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na SQS 313 - Bloco D - Apto 106, Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70382-040, Rogério Santanna dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/RS e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto J - casa 110 - Brasília/DF - CEP 71680-365, Antonio Alberto Valente Tavares, português, separado, administrador, portador da RNE W-583.350-Q e do CPF/MF [redacted] residente e domiciliado na Rua Edison, 845 - Apto 51 - Campo Belo - São Paulo/SP - CEP 04618-033, Carlos Alberto Afonso, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 219 - Apto 501 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22271-110, Mario Luis Teza, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] - SSP/RS e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Apolinário Batista, 168 - Jardim Ypu - Porto Alegre/RS - CEP 91450-080 e Luiz Fernando Gomes Soares, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Brasília, 101/201 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22629-390.- Ausente a esta reunião o Sr. Arthur Pereira Nunes que justificou sua ausência por razões de saúde.

Presentes todos os demais 6 (seis) membros do Conselho de Administração acima qualificados, e ainda, como convidados: o Sr. Antenor César Vanderlei Corrêa, representando o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Sr. Hartmut Richard Glaser, Coordenador Executivo do CGI.br. Verificada a existência de *quorum*, os presentes, por unanimidade, elegeram para presidir a reunião, o Sr. Rogério Santanna dos Santos e, para secretariar os trabalhos, designaram, a mim, Hartmut Richard Glaser, ambos já qualificados.- Ao assumir a presidência, o Sr. Rogério Santanna dos Santos declarou abertos os trabalhos, esclarecendo que os membros do Conselho de Administração do NIC .br foram indicados e aprovados em reunião do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, realizada no dia 04 de março de 2005. Estas indicações foram feitas de acordo com o disposto no art. 16 do Estatuto do NIC .br, a saber: 3 (três) representantes do Governo Federal (inc. I, art. 16) dentre os membros em exercício no CGI.br; 4(quatro) representantes da sociedade civil (inc. II, art.16). Seguindo esses pressupostos estatutários, os 7 (sete) membros acima qualificados e de acordo com o que consta da mencionada Ata da reunião do CGI.br ocorrida no dia 04 de março de 2005, seriam considerados automaticamente empossados a partir da data do registro do novo Estatuto do NIC.br. O referido registro deu-se no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, São Paulo, no dia 08 de março de 2005, data a partir da qual consolidou-se a posse dos mesmos como membros do Conselho de Administração do NIC .br para o exercício de suas funções, pelo prazo de 2(dois) anos, contados a partir daquela data, 08/03/2005, conforme estabelece o § 1º do art. 16, do Estatuto do NIC .br.- Ainda foi esclarecido que na reunião do CGI.br realizada no dia 15 de abril de 2005, foi deliberado que os membros do Conselho de Administração do NIC.br que também se encontravam presentes naquela reunião, seriam convocados para a primeira reunião do Conselho de Administração do NIC.br, a se realizar em dia, horário e local constantes da convocação, para darem cumprimento à seguinte pauta: - **1.** Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração. - **2.** Posse dos eleitos. - **3.** Escolha dos Diretores. - **4.** Posse dos escolhidos. - **5.** Outros Assuntos de Interesse do NIC.br. - Colocada em votação, foi aprovada a proposta de pauta da reunião. Em seguida, deu-se inicio a discussão e a votação dos itens da pauta, obedecendo-se a seguinte ordem: - **1.** Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC .br. Foram

indicados os nomes de Rogério Santanna dos Santos e Antonio Alberto Valente Tavares, para ocuparem, respectivamente, o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC.br. Postas em votação, as duas indicações foram aprovadas por unanimidade. - **2.** Posse dos eleitos. Os Srs. Rogério Santanna dos Santos e Antonio Alberto Valente Tavares foram declarados empossados, respectivamente nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC .br, valendo a presente ata como termo de posse. - **3.** Escolha dos Diretores. Foram indicados os nomes de Demi Getschko, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Geraldo Amorim, 222, São Paulo/SP - CEP 05594-110, Hartmut Richard Glaser, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Ministro Sebastião Nogueira de Lima, 94 - casa - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP - CEP 05594-080 e Frederico Augusto de Carvalho Neves, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 37 - Apto 94, Brooklin Novo, São Paulo/SP - CEP 04570-000, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Administrativo e Financeiro, e de Diretor de Serviços e Tecnologia. Postas em votação, as 3 (três) indicações foram aprovadas por unanimidade. - **4**. Posse dos escolhidos. Para permitir que os escolhidos possam comprovar a inexistência de eventuais impedimentos para a assunção aos cargos para os quais foram escolhidos, junto à Diretoria do NIC .br, o Presidente propôs e foi aprovado que o exercício das atividades desses Diretores tivesse início a partir de 1º de julho de 2005. Informados das suas escolhas, os 3 Diretores escolhidos agradeceram e declararam aceitar o cargo. Em seguida, os 3 (três) Diretores foram declarados empossados, valendo a presente ata como termo de posse. - **5.** Não houve outros Assuntos de Interesse do NIC.br para discussão e votação. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse dela fazer uso. Ninguém se manifestou. O Senhor Presidente disse que se sentia muito honrado por ter sido escolhido Presidente do Conselho de Administração e, agradecendo, declarou que tudo irá fazer para bem cumprir as tarefas que o cargo lhe confere. Usou da palavra, também para agradecer a sua escolha para

o cargo de Vice Presidente, o Sr. Antonio Alberto Valente Tavares O Senhor Presidente propôs e foi aprovada a suspensão dos trabalhos da reunião pelo prazo necessário à lavratura desta ata. O Senhor Presidente determinou, a mim, secretário, que lavrasse esta ata. Isto feito e retomados os trabalhos, a presente ata foi submetida à aprovação dos presentes, a qual após lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e autorizado seu registro junto ao Cartório competente.O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A presente ata vai subscrita por mim, secretário da reunião, _____ e assinada por todos os demais presentes.

São Paulo, 20 de maio de 2005.

Membros do Conselho de Administração do NIC .br presentes á reunião:

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
1.- Rogério Santanna dos Santos	
2.- Sergio Amadeu da Silveira	
3.- Antonio Alberto Valente Tavares	
4.- Carlos Alberto Afonso	
5.- Mario Luis Teza	
6.- Luiz Fernando Gomes Soares	

CONVIDADOS:

7.- Antenor César Vanderlei Corrêa

8.- Hartmut Richard Glaser

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA APROVADOS
E DECLARADOS EMPOSSADOS

1.- Demi Getschko

2.- Hartmut Richard Glaser

3.- Frederico Augusto de Carvalho Neves

Rogério Santanna dos Santos
Diretor Presidente do
Conselho de Administração do NIC .br

44º

REGISTRO CIVIL E NOTAS - 44º Subdistrito - Limão
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
e dou fé.
São Paulo,
Em Test.º da verdade.
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
CRISTIANE PELAQUIN - ESCR. AUTORIZADA
IRLENE AMARAL RODRIGUES - ESCR. AUTORIZADA
OSANGELA ANDRADE PINTO - ESCR. AUTORIZADA
MARCIO CARLOS GALLEGO - ESCR. AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1
1091AA042587

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R. Senador Paulo Egídio, 72 - Sé - São Paulo - CEP: 01005-010/Pabx: (11) 3101-5631

Prenotado sob o nº 83.570 em 21/06/2005. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 82.414, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 81.121.

São Paulo, 22 de junho de 2005. Recibo nº 6.734.225

OFICIAL

Bel. Gentil Domingues dos Santos

SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Carlos Aoki — Paulo Signoretti Domingues

Antonio Silveira Alves — Roberto Ferreira de Souza

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	SINOREG(R$)	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
23,65	8,72	4,98	1,24	1,24	37,84

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC .br CNPJ 05.506.560/0001-36

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de dois mil e cinco (2005), às 8:00 (oito) horas, na sala de reuniões da sede do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, situada na Avenida das Nações Unidas, Nº 11.541 - 7º Andar, no Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP - CEP 04578-000, reuniu-se o **Conselho de Administração do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC .br**. Pelo Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - GGI.br Sr. Arthur Pereira Nunes foram convocados os seguintes membros: Arthur Pereira Nunes do Ministério da Ciência e Tecnologia, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] IFP-RJ e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva, 939 - Apto 710 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22440-030, Sergio Amadeu da Silveira, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/SP e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na SQS 313 - Bloco D - Apto 106, Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70382-040, Rogério Santanna dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/RS e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto J - casa 110 - Brasília/DF - CEP 71680-365, Antonio Alberto Valente Tavares, português, separado, administrador, portador da RNE W-583.350-Q e do CPF/MF [redacted] residente e domiciliado na Rua Edison, 845 - Apto 51 - Campo Belo - São Paulo/SP - CEP 04618-033, Carlos Alberto Afonso, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 219 - Apto 501 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22271-110, Mario Luis Teza, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] - SSP/RS e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Apolinário Batista, 168 - Jardim Ypu - Porto Alegre/RS - CEP 91450-080 e Luiz Fernando Gomes Soares, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Brasília, 101/201 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22629-390.- Ausente a esta reunião o Sr. Arthur Pereira Nunes que justificou sua ausência por razões de saúde.

Presentes todos os demais 6 (seis) membros do Conselho de Administração acima qualificados, e ainda, como convidados: o Sr. Antenor César Vanderlei Corrêa, representando o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Sr. Hartmut Richard Glaser, Coordenador Executivo do CGI.br. Verificada a existência de *quorum*, os presentes, por unanimidade, elegeram para presidir a reunião, o Sr. Rogério Santanna dos Santos e, para secretariar os trabalhos, designaram, a mim, Hartmut Richard Glaser, ambos já qualificados.- Ao assumir a presidência, o Sr. Rogério Santanna dos Santos declarou abertos os trabalhos, esclarecendo que os membros do Conselho de Administração do NIC .br foram indicados e aprovados em reunião do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, realizada no dia 04 de março de 2005. Estas indicações foram feitas de acordo com o disposto no art. 16 do Estatuto do NIC .br, a saber: 3 (três) representantes do Governo Federal (inc. I, art. 16) dentre os membros em exercício no CGI.br; 4(quatro) representantes da sociedade civil (inc. II, art.16). Seguindo esses pressupostos estatutários, os 7 (sete) membros acima qualificados e de acordo com o que consta da mencionada Ata da reunião do CGI.br ocorrida no dia 04 de março de 2005, seriam considerados automaticamente empossados a partir da data do registro do novo Estatuto do NIC.br. O referido registro deu-se no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, São Paulo, no dia 08 de março de 2005, data a partir da qual consolidou-se a posse dos mesmos como membros do Conselho de Administração do NIC .br para o exercício de suas funções, pelo prazo de 2(dois) anos, contados a partir daquela data, 08/03/2005, conforme estabelece o § 1º do art. 16, do Estatuto do NIC .br.- Ainda foi esclarecido que na reunião do CGI.br realizada no dia 15 de abril de 2005, foi deliberado que os membros do Conselho de Administração do NIC.br que também se encontravam presentes naquela reunião, seriam convocados para a primeira reunião do Conselho de Administração do NIC.br, a se realizar em dia, horário e local constantes da convocação, para darem cumprimento à seguinte pauta: - **1.** Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração. - **2.** Posse dos eleitos. - **3.** Escolha dos Diretores. - **4.** Posse dos escolhidos. - **5.** Outros Assuntos de Interesse do NIC.br. - Colocada em votação, foi aprovada a proposta de pauta da reunião. Em seguida, deu-se inicio a discussão e a votação dos itens da pauta, obedecendo-se a seguinte ordem: - **1.** Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC .br. Foram

indicados os nomes de Rogério Santanna dos Santos e Antonio Alberto Valente Tavares, para ocuparem, respectivamente, o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC.br. Postas em votação, as duas indicações foram aprovadas por unanimidade. - **2.** Posse dos eleitos. Os Srs. Rogério Santanna dos Santos e Antonio Alberto Valente Tavares foram declarados empossados, respectivamente nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração do NIC .br, valendo a presente ata como termo de posse. - **3.** Escolha dos Diretores. Foram indicados os nomes de Demi Getschko, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Geraldo Amorim, 222, São Paulo/SP - CEP 05594-110, Hartmut Richard Glaser, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Rua Ministro Sebastião Nogueira de Lima, 94 - casa - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP - CEP 05594-080 e Frederico Augusto de Carvalho Neves, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e do CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 37 - Apto 94, Brooklin Novo, São Paulo/SP - CEP 04570-000, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Administrativo e Financeiro, e de Diretor de Serviços e Tecnologia. Postas em votação, as 3 (três) indicações foram aprovadas por unanimidade. - **4**. Posse dos escolhidos. Para permitir que os escolhidos possam comprovar a inexistência de eventuais impedimentos para a assunção aos cargos para os quais foram escolhidos, junto à Diretoria do NIC .br, o Presidente propôs e foi aprovado que o exercício das atividades desses Diretores tivesse início a partir de 1º de julho de 2005. Informados das suas escolhas, os 3 Diretores escolhidos agradeceram e declararam aceitar o cargo. Em seguida, os 3 (três) Diretores foram declarados empossados, valendo a presente ata como termo de posse. - **5.** Não houve outros Assuntos de Interesse do NIC.br para discussão e votação. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse dela fazer uso. Ninguém se manifestou. O Senhor Presidente disse que se sentia muito honrado por ter sido escolhido Presidente do Conselho de Administração e, agradecendo, declarou que tudo irá fazer para bem cumprir as tarefas que o cargo lhe confere. Usou da palavra, também para agradecer a sua escolha para

o cargo de Vice Presidente, o Sr. Antonio Alberto Valente Tavares O Senhor Presidente propôs e foi aprovada a suspensão dos trabalhos da reunião pelo prazo necessário à lavratura desta ata. O Senhor Presidente determinou, a mim, secretário, que lavrasse esta ata. Isto feito e retomados os trabalhos, a presente ata foi submetida à aprovação dos presentes, a qual após lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e autorizado seu registro junto ao Cartório competente.O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A presente ata vai subscrita por mim, secretário da reunião, _____ e assinada por todos os demais presentes.

São Paulo, 20 de maio de 2005.

Membros do Conselho de Administração do NIC .br presentes á reunião:

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
1.- Rogério Santanna dos Santos	
2.- Sergio Amadeu da Silveira	
3.- Antonio Alberto Valente Tavares	
4.- Carlos Alberto Afonso	
5.- Mario Luis Teza	
6.- Luiz Fernando Gomes Soares	

CONVIDADOS:

7.- Antenor César Vanderlei Corrêa

8.- Hartmut Richard Glaser

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA APROVADOS
E DECLARADOS EMPOSSADOS

1.- Demi Getschko

2.- Hartmut Richard Glaser

3.- Frederico Augusto de Carvalho Neves

Rogério Santanna dos Santos
Diretor Presidente do
Conselho de Administração do NIC .br

44º

REGISTRO CIVIL E NOTAS - 44º Subdistrito - Limão
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
e dou fé.
São Paulo,
Em Test.º da verdade.
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
CRISTIANE PELAQUIN - ESCR. AUTORIZADA
IRLENE AMARAL RODRIGUES - ESCR. AUTORIZADA
OSANGELA ANDRADE PINTO - ESCR. AUTORIZADA
MARCIO CARLOS GALLEGO - ESCR. AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1
1091AA042587

nic.br
Núcleo de Informação e Coordenação

Av. das Nações Unidas 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NUCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008), às 16:00 horas, na sala de reunião de vídeo conferência do 6º andar do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541 – 6º e 7º andar, no Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo – Capital – CEP: 04578-000, reuniu-se o Conselho de Administração (CA) do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br. Presentes os Srs. ***ANTONIO VALENTE TAVARES, AUGUSTO CÉSAR GADELHA VIEIRA, CARLOS ALBERTO AFONSO, LUIZ FERNANDO SOARES e ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS,*** os três (3) Diretores do NIC.br, Srs. Demi Getschko, Frederico Augusto de Carvalho Neves e Hartmut Richard Glaser e como convidados os Srs. Cássio Vecchiatti e Manuel F. Lousada Soares. Da pauta de trabalhos consta: **1) Aprovação da Agenda; 2) Aprovação da Ata da Reunião de 16/10/2008; 3) Informações Financeiras: a) Demonstrativo Financeiro (1º Semestre + 3º Trimestre + outubro/2008), b) Recursos Fapesp-até Outubro/2008, c) Planilhas Comparativas e d) Orçamento 2009: - Receita Domínios e Receita Ips; 4) Diretor de Projetos; 5) Proposta do Sistema de Arbitragem; 6) Outras Informações: Revista.br, PTT Fórum, DNS Secundário na Coréia e Ação Judicial – Ives Gandra Martins e 7) Eventuais outros assuntos.** Confirmada a existência do *quorum* previsto no art. 21 do Estatuto, foi iniciada a reunião sob a presidência do Sr. Rogério Santanna. Este agradeceu a presença de todos e, em seguida, designou a mim, Kelli Angelini, para secretariar os trabalhos. Na seqüência, aprovada a agenda do dia, passou-se à leitura da Ata da reunião anterior, sendo realizadas pequenas correções e procedidas as respectivas assinaturas e logo após, passou-se à discussão dos demais itens constantes da pauta. **3) Informações Financeiras:** Demonstrativo Financeiro (1º Semestre + 3º Trimestre + outubro/2008): Sr. Hartmut Glaser entregou aos presentes Balancete Financeiro acumulado até 31/10/2008, Planilha de Receitas demonstrando os valores acumulados e Planilha de Despesas com os principais gastos em negrito e uma coluna com o percentual de despesas separadas por item, Planilha comparando as despesas e as receitas com o Registros de Domínios e IPs, Planilha de aplicações no NIC.br e saldo total dos recursos na Fapesp, as quais foram analisadas pelos presentes. Sr. Frederico Neves fez apresentação sobre as questões contábeis do NIC.br, informando que o Conselho de Administração precisaria decidir sobre como proceder com as receitas futuras, para que os contadores fossem instruídos. Sr. Frederico apresentou uma sugestão para esse assunto, dizendo ser prudente lançar somente a receita líquida descontando-se os custos dos impostos e receitas. O que foi aprovado pelos presentes. **4) Diretor de Projetos**: Prof. Glaser informou que foi debatido na última reunião desse Conselho sobre a indicação do Diretor de Projetos, pedindo ao Sr. Tavares para relatar o ocorrido naquela reunião. O Sr. Tavares informou que na ultima reunião quando se tratou de salários, o Sr. Demi comentou que embora o Sr. Milton Kaoru Kashiwakura ainda não exerça de direito o cargo de Diretor de Projetos, ele já o faz de fato pelos trabalhos realizados e pela sua competência. O Sr. Demi informou que o Sr. Milton já foi Diretor no IG e quando o Sr. Milton foi contratado no NIC.br já se tinha essa promessa e que essa alteração de cargo não geraria qualquer alteração salarial. O Sr. Tavares pediu para colocar esse assunto em votação. O Sr. Carlos Afonso respondeu dizendo estar de acordo com essa nomeação. Lembraram os presentes que os Srs. Augusto Gadelha e Mario Teza não apresentaram objeção sobre esse assunto na última reunião. O Sr. Lousada informou que não seria a questão de promover o Sr. Milton, mas apenas regularizar algo que ele já estava exercendo informalmente. O Sr. Tavares lembrou que se houver a nomeação do Sr. Milton para o cargo de Diretor de Projetos a Diretoria passaria a ter quatro integrantes, por isso, quando houver empate nas decisões da Diretoria Executiva do NIC.br, o Presidente deveria ter o voto de desempate, sendo necessário para isso, a reforma no Estatuto do NIC.br. Ficou estipulado que na próxima reforma ao Estatuto do NIC.br essa modificação será incluída. O Prof. Glaser pediu a palavra para fazer uma breve explanação da experiência profissional do Sr. Milton, informando que não ter nenhuma dúvida quanto à indicação dele para esse cargo. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Ficou estabelecido que essa implementação será feita em 02 de dezembro, cabendo ao Diretor-Presidente do NIC.br formalizá-la. **5) Proposta de um Sistema de Arbitragem**: Sr. Demi explicou que será extinta a restrição do ".net.br", e para isso haverá um *"Sun rise period"*. E todo aquele que se utilizar desse privilégio se submeterá à disputa de conflito, e se for um sucesso, o CGI.br será consultado para adotar a todo e qualquer registro de domínio. Sr. Demi relatou que fez uma apresentação sobre esse tema na ABDI em Recife, o que foi pacificamente aceito. Sr. Rogério

Núcleo de Informação e Coordenação

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 5509 3511
fax: 55 11 5509 3512
www.nic.br

Santanna questionou se não seria viável adotarmos um sistema que se adeque à lei de arbitragem, sugerindo que seja avaliada essa possibilidade. Sr. Demi informou que fará um experimento durante os 6 primeiros meses do ano. Segundo Sr. Demi os próximos passos são: terminar o regulamento e implementá-lo. **6) Outras Informações:** Sr. Demi anunciou a primeira revista .br, entregando exemplares para os presentes, informando que alguns erros já foram notadas e serão corrigidos imediatamente. **DNS Secundário na Coréia:** Sr. Frederico Neves exibiu gráfico apresentando a monitoração do volume de trafego total que nós recebemos nos nossos DNS, provisionado até 100 vezes a nossa média e informou que os gráficos estão dispostos em HTTP://wormhole.dns.br/cgi-bin/all_blades_pkts. **Ação na Justiça: Perícia Ação contra PMSP:** Sr. Demi pediu para a Srta Kelli informar as novidades ocorridas nessa ação. Srta. Kelli relatou que na ação movida pelo NIC.br em face da Prefeitura Municipal de São Paulo foi deferido pelo Juiz competente a realização de perícia visando comprovar que o conteúdo material das atividades desenvolvidas pelo NIC.br não encontra equivalência na lista de serviços da LC 116/2003 e que foi deferido o prazo de 5 dias para as partes (NIC.br e PMSP) indicar seus assistentes técnicos, visando formular quesitos para o perito. A Diretoria do NIC.br indicou o Sr. Adriano Mauro Cansian, professor da Unesp. **8) Outros Assuntos:** O Sr. Rogério Santanna questionou os presentes se haveria outros assuntos a ser colocados em discussão nesse momento. O Sr. Manuel Lousada, em nome do Conselho Fiscal do NIC.br, pediu permissão para entregar aos membros do Conselho de Administração carta com as seguintes solicitações: "*relatório sobre a contratação de auditoria externa para analisar os procedimentos contábeis que estão sendo utilizados no NIC.br*", "*informação quanto a concentração da recomendação feita pelos Auditores Independentes, quando da análise das contas de 2007, relativa à constituição de provisão para eventuais perdas com processo judiciais*", "*relatório sobre as maiores operações patrimoniais realizadas desde 2006 inclusive, com procedimentos usados e valores envolvidos*", "*relatório sobre a política de gestão dos ativos financeiros, com as instituições envolvidas e resultados conseguidos*", "*quadro de pessoal e política salarial, tabela salarial, incluindo benefícios e evolução dos salários desde 2006 inclusive, bem como critérios de promoção e contratação*", "*distribuição do pessoal por áreas de atuação*" e "*gastos com passagens e diárias, despesas inerentes ao NIC.br e despesas imputadas ao CGI.br desde 2006*", "*esclarecimentos sobre o sistema de controle financeiro, software usado, responsabilidades gerenciais*", "*gastos com assessorias/consultorias externas, 2007 e 2008*" e "*indicadores gerenciais e financeiros usados*". A referida Carta foi entregue aos Diretores do NIC.br. Após esses debates, o Sr. Presidente elogiou o desempenho da Diretoria do NIC.br e dos funcionários, agradecendo pelos trabalhos realizados ao longo desse ano e na seqüência os demais membros também elogiaram o trabalho de todos. Assim, deram-se por encerrados os trabalhos. A presente ata foi submetida à aprovação dos presentes, a qual após lida e achada conforme, foi assinada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NIC.br

01. Antonio A. V. Tavares
02. Augusto César Gadelha
03. Carlos Alberto Afonso
04. Luiz Fernando Soares
05. Rogério Santanna dos Santos

DIRETORES DO NIC.br

01. Hartmut Richard Glaser
02. Demi Getschko
03. Frederico A. C. Neves

Convidados:
01. Cássio Vechiatti
02. Manuel F. Lousada Soares

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R.Senador Paulo Egídio, 72 - Sé São Paulo - TEL:(011)3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 100.643 em 13/02/2009. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 98.412, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 71486.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. Recibo nº 11.292.497

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues
SUBSTITUTO DO OFICIAL - José Jeferson Paes Sobrinho

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	REG.CIVIL(R$	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
28,16	8,01	5,84	1,48	1,48	45,09

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5506-5744
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança em documento SEM VALOR ECONÔMICO à firma de:
001-ROBERTO SANTANNA DOS SANTOS
Dou fé, SÃO PAULO, 10 DE FEVEREIRO DE 2009.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Total.:R$2,90
ETIENE CALEGARO-ESCREVENTE
Selo:1063AA985476
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Etiene Calegaro
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil Arpen-SP Estado de São Paulo
FIRMA 1
1063AA985475

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009), às 19:00 horas, na sala de reunião Professor Francisco Romeu Landi do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541 – 7º andar, no Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo – Capital – CEP: 04578-000, reuniu-se o Conselho de Administração do NIC.br. Presentes os Srs. Antonio Alberto Valente Tavares, Augusto César Gadelha Vieira, Carlos Alberto Afonso, Henrique Faulhaber Barbosa, Nelson Simões da Silva e Rogério Santanna do Santos e, como convidados os três (3) Diretores do NIC.br, Srs. Demi Getschko, Hartmut Richard Glaser e Milton Kaoru Kashiwakura. Da pauta de trabalho consta: **1) Assinatura da Ata da Reunião anterior; 2) Informação e posse do novo Diretor Administrativo e Financeiro; 3) Leitura dos Relatórios Operacionais da Diretoria do NIC; 4) Planilhas Financeiras; 5) Outros Assuntos**. Confirmada a existência do *quorum* previsto no art. 21 do Estatuto, foi iniciada a reunião sob a Presidência do Sr. Antonio Aberto Valente Tavares. Este agradeceu a presença de todos e, em seguida, designou a mim, Vera Maria Braz, para secretariar os trabalhos. Na sequência, aprovada a agenda do dia, passou-se à discussão dos demais itens constantes da pauta: **1) Assinatura da Ata da Reunião anterior:** O Sr. Antonio Tavares entregou para assinatura dos presentes a Ata de reunião deste Conselho, realizada em agosto deste ano, anteriormente enviada aos membros por e-mail para análise e comentários, ação que isentou a leitura da mesma nesse momento. **2) Informação e posse do novo Diretor Administrativo e Financeiro**: O Sr. Presidente comunicou a contratação do novo Diretor Administrativo do NIC.br, Sr. Ricardo Narchi, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o [redacted], esclarecendo que a candidata cogitada na reunião anterior estava indisponível para o cargo no momento. Para permitir que o Sr. Ricardo Narchi possa assumir as atividades previstas no Art. 34 do Estatuto do NIC.br, o Sr. Presidente propôs que o exercício das atividades desse Diretor tivesse início a partir de 1º de janeiro de 2009, data em que finalizará as atividades do Sr. Hartmut Glaser como Diretor Administrativo e Financeiro, uma vez que esse já assumiu a recém criada Assessoria Executiva do CGI.br. Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelos presentes. O Sr. Hartmut Glaser relembrou que a Auditoria será finalizada em dezembro e que em primeiro de janeiro de 2010 inicia-se um novo histórico administrativo. **3) Leitura dos Relatórios Operacionais da Diretoria do NIC**: O Sr. Demi Getschko apresentou o relatório de atividades que compreendem ações das áreas da Presidência, da Comunicação, da Assessoria Jurídica, do CETIC.br, do W3C, e do CERT.br. Em destaque, relatou o comparecimento a 3 reuniões na Telefônica, duas delas com a presença do Sr. Frederico Neves para tratar da participação no projeto PTT e colaboração técnica. Informou também que em uma próxima oportunidade ele e os Srs. Milton Kashiwakura e Frederico Neves visitarão o CPD da Telefônica. O Sr. Demi Getschko aproveitou também para comentar sobre a evolução do período do "sunrise" do "net.br", cujo término do período de proteção foi no último dia 06 de outubro e acrescentou que o número de registros de domínio no "net.br" ultrapassou os registros no "org.br". acrescentqando que na madrugada do dia 26 para 27 de outubro ocorrerá a liberação do "net.br", para qualquer usuário, sem distinção. O Sr. Demi Gestchko comentou a participação em reuniões com Câmaras de Arbitragem para tratar do procedimento para solução de conflitos de domínios e relatou que será oferecido um sistema administrativo ao invés do arbitral, por ser mais producente e ter custos menores. Informou também que foram realizadas reuniões com o Banco Bradesco e com a FEBRABAN, visando difundir o o uso do "b.br" , existente há 2 anos porém não convenientemente propagado. Prosseguindo o assunto relacionado ao registro de domínios, o Sr. Demi Getschko fez referência à criação do DPN "emp.br" destinado às pequenas e médias empresas, que será apresentado durante a reunião do CGI.br, na data seguinte, para aprovação. Mencionou ainda que o valor da manutenção desse domínio será inferior às demais e que o seu registro só poderá ocorrer através de entidades credenciadas no EPP, sendo que o Provedor que efetivar o registro ficará responsável por criar uma página de apresentação da empresa, semelhante às páginas amarelas. O Sr. Demi Getschko relatou a reunião realizada no escritório de advocacia "Mariz de Oliveira" para tratar sobre os processos

nic.br
Núcleo de Informação
e Coordenação

Av. das Nações Unidas, 11.541
7º andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo - SP
tel: 55 11 **5509 3511**
fax: 55 11 **5509 3512**
www.nic.br

criminais sobre a questão das calúnias e difamações propagadas contra membros do CGI.br, e principalmente a questão das ações de denunciação caluniosa, informando que espera-se que esse escritório ajuíze as novas ações e acompanhe as ações em andamento. O Sr. Demi Getschko prosseguiu a leitura do relatório comentando as atividades rotineiras como sua participação em vários projetos e eventos. O Sr. Henrique Faulhaber informou que a reunião da CT-Spam - Gerência de Porta 25 foi bem sucedida pela expressiva presença dos representantes das teles. A respeito das atividades da Diretoria de Projetos, o Sr. Milton Kashiwakura destacou as palestras a respeito do PTTMetro, no painel do Seminário de Infraestrutrura e Interconexão Regional da CITEL onde a ANATEL esteve presente, a palestra concedida no evento na ABRAMULTI. e a participação no evento do 9º. Congresso Latino-Americano Satélites 2009 a convite da 03Networks. O Sr. Milton Kashiwakura fez algumas citações sobre os projetos: Ipv6.br; NTP.br, Medições, Censo Web. Zappiens.br, o Sistema de VoIP Peering – VoIOPIX BR. e o desenvolvimento para o CETIC.BR. Em destaque, citou a apresentação dos projetos do CEPTRO no SECOP 2009, na Bahia e o evento do RIPE - reuniões com chair do ENUM, com responsável pelo projeto de VoIP do LCCN e com o responsável operacional do RIPe do projeto TTM. **4) Planilhas Financeiras** - O Sr. Antonio Tavares entregou os documentos – "Avaliação histórica em 2008 e 2009 com dados de Receita/Despesa do NIC.br, Balancete, Comparação Orçamento versus Realizado em 2008 e 2009". Quanto aos valores do Balancete Financeiro, o Sr. Antonio Tavares anunciou que a receita continua em projeção de crescimento, quanto às despesas, de uma forma geral o saldo está conforme o esperado. **5) Outros Assuntos:** O Sr. Augusto Gadelha informou que foram convidados para a reunião do CGI.br, a ser realizada no dia seguinte a esta , representantes do Ministério da Justiça com o intuito de colocar em consulta pública proposta de Regulamentação da Lei sobre a Internet, em substituição a Lei do Senador Eduardo Azeredo, ainda em discussão. Em seguida, o Sr. Augusto Gadelha assinou em representação do CGI.br, o **"Código de Auto-regulamentarão de e-mail marketing"** constituído e aprovado durante reunião do CGI.br, sendo observado pelo Sr. Demi Getschko que já foi alterada a posição do CGI.br que passou passe a figurar apenas como Anuente; o tema será encaminhado para aprovação na próxima reunião do Conselho Superior do Código de Auto-regulamentação pelo Sr. Jaime Vagner. Após comentários finais a respeito dos assuntos discutidos, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.A presente Ata vai subscrita por mim, secretária Vera Maria Braz _____, pelo Presidente desta reunião, o Sr. Antonio Tavares _____ e por todos os presentes.

PRESENTES:

Conselheiros:

Antonio Alberto Valente Tavares _____

Augusto Cesar Gadelha Vieira _____

Carlos Alberto Afonso _____

Henrique Faulhaber Barbosa _____

Nelson Simões da Silva _____

Rogério Santanna dos Santos _____

Diretores

Demi Getschko _____

Hartmut Richard Glaser _____

Milton Kaoru Kashiwakura _____

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5506-5744
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança em documento SEM VALOR ECONÔMICO 1 firma(s) de:
ANTONIO ALBERTO VALENTE TAVARES
Dou fé. SÃO PAULO, 15 De dezembro De 2009.
Em testemunho da Verdade.

ETIENE CALEGARO - ESCREVENTE AUTORIZADO - Total:R$ 2,90.
Selo(s): 152574-AB.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
São Anselmo Gonçalves
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
Estado de São Paulo
1063AB152574

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R.Senador Paulo Egidio, 72 - Sé São Paulo - TEL(011)3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 105.178 em 16/12/2009. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 102.528, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 71486.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009. Recibo nº 11.829.727

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues
SUBSTITUTO DO OFICIAL - José Jeferson Paes Sobrinho

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	REG.CIVIL(R$	JUSTIÇA(R$)	TOTAL(R$)
31,24	8,89	6,58	1,64	1,64	49,99

RELAÇÃO DIRETORIA NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.BR

NOME	CARGO	CPF	RG	ENDEREÇO
Demi Getschko	Diretor Presidente	[redacted]	[redacted]	Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP
Frederico Augusto de Carvalho Neves	Diretor de Serviços e de Tecnologia	[redacted]	[redacted]	Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP
Hartmut Richard Glaser	Diretor de Assessoria às Atividades do CGI.br	[redacted]	[redacted]	Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP
Milton Kaoru Kashiwakura	Diretor de Projetos Especiais e de Desenvolvimento	[redacted]	[redacted]	Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP
Ricardo Narchi	Diretos Administrativo e Financeiro	[redacted]	[redacted]	Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP





Contato

Via e-mail
info@nic.br (mailto:info@nic.br)

Via telefone (De segunda a sexta-feira)
+55 11 5509 3511 (**Sede - NIC.br**)
das 08:00h às 19:00h (GMT -0300)
+55 11 5509-3500 **(Atendimento - Registro.br)**
das 09:00h às 17:00h (GMT -0300)

Via Correspondência
A/C NIC.br
Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar
04578-000 - São Paulo - SP

Redes sociais
Acompanhe o NIC.br e o CGI.br em nossos canais oficiais (/canais-oficiais/).

Seu nome

Seu email

Seu telefone

Assunto

Escreva sua mensagem...

ENVIAR



(https://cgi.br) (https://nic.br) (https://registro.br) (https://cert.br) (https://cetic.br) (https://ceptro.br) (https://ceweb.br) (https://ix.br) (https://www.w3

(https://nic.br/vagas/) (https://nic.br/quem-somos/)

(https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt_BR)
O conteúdo publicado no site NIC.br está licenciado com a Licença Creative Commons - Atribuição-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt_BR) a menos que condições e/ou restrições adicionais específicas estejam claramente explícitas na página correspondente.

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) CNPJ 05.506.560/0001-36

Política de Privacidade e Termos de Uso (/politica-de-privacidade-e-termos-de-uso/)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Brasília, 07 de julho de 2023.

À Secretaria Geral da ANPD

Assunto: **Minuta de 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação estabelecido entre ANPD e Nic.BR**

1. Nos termos do art. 10, VII do Regimento Interno da ANPD, encaminho a esta Secretaria Geral para análise, manejo e sorteio de Relator, o processo em epígrafe, acompanhado de minuta de 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação estabelecido entre a ANPD e o Nic.BR (SUPER.GOV n° 4392438), do parecer da PFE/ANPD (SUPER.GOV n° 4385006), da resposta da CGRII ao referido parecer (SUPER.GOV n° 4393762) e de outros documentos necessários para subsidiar a análise do Diretor Relator.

2. Trata-se da prorrogação de prazo para a execução do projeto que trata de assuntos de interesses recíprocos entre as duas instituições, sob a gestão da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

3. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

JULIANA MULLER REIS JORGE
Coordenadora-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Muller Reis Jorge**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4399541** e o código CRC **52D3D4A8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Certidão de Distribuição - 4400480

Processo:
00261.000388/2021-19 - Acordo de Cooperação Técnica

Data da Distribuição:
07/07/2023 11:51:16

Colegiado:
Conselho Diretor da ANPD (CD/ANPD)

Composição do Colegiado:
Arthur Pereira Sabbat (DIR/AS/ANPD)
Miriam Wimmer (DIR/MW/ANPD)
Nairane Farias Rabelo Leitão (DIR/NR/ANPD)
Joacil Basilio Rael (DIR/JR/ANPD)
Waldemar Gonçalves Ortunho Junior (GABPR/ANPD) - Impedido: Diretor-Presidente em exercício, gerando impossibilidade de receber processos para relatoria de receber processos para relatoria conforme previsto no caput do art. 22 do Regimento Interno da ANPD

Relator:
Joacil Basilio Rael (DIR/JR/ANPD)

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Gabinete do Diretor Joacil Rael

VOTO Nº 20/2023/DIR/JR/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.BR)

CONSELHEIRO

JOACIL BASILIO RAEL

1. **ASSUNTO**

1.1. Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.

2. **EMENTA**

TERMO ADITIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (NIC.BR). POSSIBILIDADE

3. **RELATÓRIO**

3.1. Trata-se do Aditivo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.BR)

3.2. A Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais apresentou Nota Técnica nº 10/2023/CGRII/ANPD (4332138), com o interesse entre os partícipes em estender o Acordo de Cooperação n° 3/2021 (2747588) por meio do Termo Aditivo (4324114).

3.3. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANPD (PFE/ANPD) se manifestou por meio do Parecer 00029/2023/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (4385006) com várias recomendações, após atendê-las, a CGRII juntamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) apresentaram a Nota Técnica nº 12/2023/CGRII/ANPD (4393762) com a nova minuta do termo Aditivo (4392438).

3.4. O processo foi distribuído a este Gabinete após sorteio, conforme Certidão de Distribuição (4400480).

3.5. É o relatório. Passo à análise.

4. **ANÁLISE**

I. DA COMPETÊNCIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO

4.1. Trata-se de minuta do Termo Aditivo do Acordo de Cooperação a ser celebrada entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, associação cível, sem repasse de recursos, cujo objeto informa a realização de ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco.

4.2. A ANPD tem como missão precípua trabalhar para a proteção dos dados pessoais de seus titulares, com observância às diretrizes estabelecidas na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. E para isso, é necessário a união de esforços a partir de ações de governança em proteção de dados, de forma cooperativa e coordenada, por parte do setor público e do setor privado.

4.3. Nesse intuito foi estabelecido um Acordo de Cooperação nº 3/2021 (2747588) entre ANPD e NIC.br, que surgiu da constatação fática de que o NIC.br e os organismos de que é composto (a exemplo do CERT.br) são uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que ocupa um papel de destaque e relevância no cenário de gestão de incidentes e educação digital, o que fundamenta sobremaneira o interesse da Administração Pública em instituir uma cooperação que tem como finalidade precípua o interesse público.

4.4. Esta parceria, firmada em 2021, está prevista para findar em 23/07/2023 conforme data da publicação do extrato DOU (2747588), no entanto, os partícipes têm interesse em estender o prazo de vigência da cooperação por mais 24 (vinte e quatro) meses, a fim de dar continuidade às atividades colaborativas originalmente estabelecidas e iniciar novas. Por não encontrar óbice, entendo pela possibilidade de prorrogação do Acordo.

II. DA ESCOLHA DO INSTRUMENTO

4.5. A Lei nº 13.019, de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

4.6. O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ao regulamentar a Lei nº 13.019, de 2014, estabeleceu as regras e os procedimentos do regime jurídico destas parcerias, destaca-se que o acordo de cooperação deve ser o instrumento utilizado quando o ajuste entre o ente da Administração Pública e a organização da sociedade civil não envolver transferência de recurso financeiro.

4.7. Pelo demonstrado, os autos refere-se à parceria estabelecida pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, assim entendo que o Acordo de Cooperação é o instrumento adequado para formalização realizada e por isso, concordo com a prorrogação proposta por meio da minuta do Termo Aditivo, devendo-se observar, para tanto, as regras estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III. DO INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO

4.8. O NIC.Br tem por objetivo, dentre outros, como estampado no art. 4º de seu Estatuto, o fomento da disponibilização e universalização da Internet no país, está voltado para a segurança e emergência na Internet brasileira em articulação e cooperação com outros órgãos e entidades além da promoção do ensino e conhecimento das áreas de sua especialidade. Nessa mesma linha à ANPD compete o zelo pela proteção de dados pessoais, promovendo política públicas nessa seara, além de dispor de padrões técnicos de segurança.

4.9. Com essas premissas, a continuidade da colaboração entre as partes é fundamental para aprimorar a atuação na identificação e tratamento de vulnerabilidades, bem como na prevenção de incidentes. A segurança cibernética, que é um dos pilares deste acordo, é essencial para a confiança na economia digital e, por consequência, para o desenvolvimento econômico do país. A continuidade desse acordo também fomenta um ambiente de negócios mais seguro no país, promovendo a inovação, a competitividade e a inclusão digital.

4.10. O acordo viabiliza a produção e difusão de conhecimentos importantes, por meio de elaboração de cartilhas e ações de formação e capacitação. Tal atuação tem uma importante contribuição na salvaguarda dos direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados pessoais dos cidadãos que possui relação direta com a segurança cibernética, reforçado por meio da constitucionalização da proteção de dados como um direito fundamental em seu art. 5º, LXXIX.

4.11. Este aspecto tem grande impacto no interesse público, pois contribui para a conscientização e educação da população em termos de segurança cibernética e proteção de dados.

Diante de todos os argumentos entendo pela existência de interesse público e recíproco na prorrogação do Acordo.

IV. DOS ASPECTOS FORMAIS DO ACORDO

4.12. Além do Interesse Público e Recíproco, bases para a motivação do ato de prorrogação do Acordo de Cooperação, a anuência dos partícipes se faz necessária para o cumprimento das formalidades exigidas.

4.13. Ao apresentar o relatório Final do Acordo Original (4318260) e a Nota Técnica nº 10/2023/CGRII/ANPD (4332138), a ANPD, pela CGRII e CGTP, demonstrou interesse pela prorrogação da parceria, da mesma forma o NIC.Br que manifestou arroubo no prosseguimento do projeto, conforme mensagem Sra. Cristine Hoepers, Gerente do Cert.Br (4340825), que aprovou a minuta de Termo Aditivo e a nova proposta de plano de trabalho, a ser implementada nos próximos 2 anos.

4.14. Destaco que, as recomendações legais feitas pela PFE/ANPD foram cumpridas como a apresentação de certidões, atas, além da indicação do Gestores do Acordo de Cooperação, respondendo pela ANPD, o Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa, o Sr. Marcelo Santiago Guedes, tendo como substituto o Sr. Thiago Guimarães Moraes (4394464).

4.15. Para concluir a análise dos aspectos formais, um novo Plano de Trabalho foi apresentado, tendo em vista a continuidade da execução das atividades de troca de conhecimentos, de realização de estudos técnicos e de ações de capacitação, além da inclusão de uma nova ação de conscientização.

4.16. Tendo em vista algumas recomendações de ajuste material feitas pela PFE/ANPD, julgo pertinente a correção da data no terceiro parágrafo da minuta, além da escrita por extenso do nome da Unidade Gestora na epígrafe do documento, e a correção no corpo do termo Aditivo da sigla ACT por Acordo de Cooperação para adequação do instrumento (item 2 e 4).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, **voto pela aprovação** do Termo Aditivo com a prorrogação do Acordo de Cooperação entre a ANPD e o NIC.Br pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Considerando a relevância e a urgência da matéria em tela, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, nos termos do § 1º do art. 40, do Regimento Interno.

5.3. É como voto.

JOACIL BASILIO RAEL

Diretor Relator

Documento assinado eletronicamente por **Joacil Basilio Rael**, **Diretor(a)**, em 12/07/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4410709** e o código CRC **45D2C67F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Gabinete do Diretor Joacil Rael

Brasília, 12 de julho de 2023.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CIRCUITO DELIBERATIVO

Encaminho os autos do processo nº 00261.000388/2021-19 a esta Secretaria-Geral para adoção das providências cabíveis para submissão da matéria à deliberação do Conselho Diretor por meio de Circuito Deliberativo.

Dados para decisão:

Período de Circuito Deliberativo	Início: 12/07/2023	Fim: 20/07/2023
Natureza da matéria:	Administrativa	
Interessados:	ANPD	
Assunto:	Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.	
Dados da Análise:	VOTO Nº 20/2023/DIR/JR/ANPD (4410709)	
Conclusão Análise/Voto	Ante o exposto, **voto pela aprovação** do Termo Aditivo com a prorrogação do Acordo de Cooperação entre a ANPD e o NIC.Br pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Considerando a relevância e a urgência da matéria em tela, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, nos termos do § 1º do art. 40, do Regimento Interno. É como voto.	

Joacil Rael
Diretor Relator

Documento assinado eletronicamente por **Joacil Basilio Rael**, **Diretor(a)**, em 12/07/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4411861** e o código CRC **242D965A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Secretaria-Geral

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Brasília-DF, *na data de sua assinatura*.

CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 18/2023
MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.

Unidade	Documento	Nº SEI
Área-Técnica Responsável	Solicitação de submissão de matéria ao Conselho Diretor	4399541
Secretaria-Geral	Certidão de Distribuição	4400480
Diretor-Relator	Solicitação de abertura de Circuito Deliberativo	4411861
Diretor-Relator	VOTO Nº 20/2023/DIR/JR/ANPD - Diretor Joacil Basílio Rael	4410709
Diretor-Presidente	DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2023/SG/ANPD - autorização de deliberação por meio de Circuito Deliberativo	4412249
Diretor-Presidente	Pauta de Circuito Deliberativo	4412261
Secretaria-Geral	Despacho de encaminhamento Ouvidoria e Procuradoria	4412277
Secretaria-Geral	Atualização do portal: Circuitos Deliberativos em andamento*	4412582
Secretaria-Geral	Atualização da planilha de controle de Circuitos Deliberativos	n/a (TEAMS)
Diretor 1	VOTO Nº 17/2023/DIR/NR/ANPD - Diretora Nairane Farias Rabelo Leitão	4424829
Diretor 2	VOTO Nº 24/2023/DIR/AS/ANPD - Diretor Arthur Pereira Sabbat	4431982
Diretor 3	VOTO Nº 21/2023/GABPR/ANPD - Diretor-Presidente Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior	4432016
Diretor 4	Diretora Miriam Wimmer - em férias	
Diretor-Presidente	Ata de Circuito Deliberativo	4432029
Secretaria-Geral	Certidão de Julgamento	4432072
Secretaria-Geral	Despacho SG/ANPD de encerramento do CD	4432084
Secretaria-Geral	Atualização do portal: Circuitos Deliberativos encerrados*	4433044

* As atualizações do portal devem ser documentadas por meio de documento SEI do tipo "externo", contendo a tela correspondente à informação atualizada.

ANA LETÍCIA TESKE
Analista

Documento assinado eletronicamente por **Ana Letícia Teske**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 20/07/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4412186** e o código CRC **45143287** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Brasília-DF, *na data de sua assinatura*.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2023/SG/ANPD

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 6°, §1°, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, decide aprovar a abertura de Circuito Deliberativo nos termos do documento SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CIRCUITO DELIBERATIVO (SUPER 4411861), com início em 12/07/2023 e término em 20/07/2023.

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral para acompanhamento.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 12/07/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4412249** e o código CRC **164EFA6A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Brasília-DF, *na data de sua assinatura*.

PAUTA DE CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 18/2023

Processo nº 00261.000388/2021-19
Interessado: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Período de Circuito Deliberativo	Início: 12/07/2023	Fim: 20/07/2023
Natureza da matéria	Administrativa	
Assunto	Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.	
Diretor(a) Relator(a)	Joacil Basílio Rael	
Diretor-Presidente	Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior	

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 12/07/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4412261** e o código CRC **077A986B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Secretaria-Geral

Brasília-DF, *na data de sua assinatura*.

À Ouvidoria

À Procuradoria Federal Especializada

Assunto: **Abertura de Circuito Deliberativo**

1. Em atendimento ao Art 40, § 3° do Regimento Interno, encaminho o presente processo para ciência quanto à abertura do Circuito Deliberativo n° 18/2023.

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 12/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4412277** e o código CRC **0433E790** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Circuitos Deliberativos

Publicado em 17/03/2021 13h55 Atualizado em 12/07/2023 15h55

Página dedicada à divulgação dos Circuitos Deliberativos da ANPD.

Circuitos Deliberativos ativos

Número do Circuito	Assunto do circuito	Data de abertura do Circuito	Data de encerramento	Pauta
18/2023	Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.	12/07/2023	20/07/2023	Acesse aqui

Circuitos Deliberativos encerrados - 2023

Número do Circuito	Assunto do circuito	Data de abertura do Circuito	Data de encerramento	Ata	Votos
01/2023	Resolução que institui o Comitê de Governança Digital da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – CGD/ANPD.	23/01/2023	25/01/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
02/2023	Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas e altera a Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de	17/02/2023	24/02/2023	Acesse aqui	Acesse aqui

	Administrativo Sancionador (RPFPAS).				
03/2023	Minuta de Resolução que aprova a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) - 2023/2026.	06/03/2023	14/03/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
04/2023	Proposta de Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.	14/03/2023	16/03/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
05/2023	I Concurso de Monografias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("Prêmio Danilo Doneda").	15/03/2023	16/03/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
06/2023	Publicação do documento "Perguntas e Respostas sobre o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)".	21/03/2023	23/03/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
07/2023	Resolução que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - PGD/ANPD.	24/03/2023	03/04/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
08/2023	Celebração de cooperação técnica para o desenvolvimento de projeto piloto de *Sandbox* Regulatório em Inteligência Artificial.	19/04/2023	26/04/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
09/2023	Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança.	19/04/2023	26/04/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
10/2023	Acordo de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e a Controladoria-Geral da União.	16/05/2023	16/05/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
11/2023	Minuta de Enunciado para tratar das hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de	19/05/2023	22/05/2023	Acesse aqui	Acesse aqui

	representantes titulares e suplentes ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CNPD			aqui	aqui
13/2023	Prorrogação de Consulta Pública sobre Minuta de Resolução do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais.	30/05/2023	30/05/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
14/2023	Proposta de modelo de registro das operações de tratamento de dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP).	01/06/2023	12/06/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
15/2023	Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas.	01/06/2023	12/06/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
16/2023	Relatório de Ciclo de Monitoramento - 2022.	29/06/2023	04/07/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
17/2023	Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas para composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD).	30/06/2023	30/06/2023	Acesse aqui	Acesse aqui

Circuitos Deliberativos encerrados - 2022

Número do Circuito	Assunto do circuito	Data de abertura do Circuito	Data de encerramento	Ata	Votos
01/2022	Finalística. Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Brasileira de Inteligência	05/01/2022	04/02/2022	Acesse aqui	Acesse aqui

	Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Ministério da Educação (MEC).			aqui	aqui
03/2022	Finalística. Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público	24/01/2022	26/01/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
04/2022	Finalística. Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.	25/01/2022	26/01/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
05/2022	Finalística. Publicação de guia orientativo	04/04/2022	18/04/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
06/2022	Finalística. Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	10/08/2022	15/08/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
07/2022	Finalística. Pedido de prorrogação de prazo de Consulta Pública da Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	12/09/2022	13/09/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
08/2022	Finalística. Acordo de Cooperação Técnica entre a ANPD e o STF.	06/10/2022	10/10/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
09/2022	Finalística. Guia - Cookies e a LGPD.	07/10/2022	11/10/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
10/2022	Finalística. Agenda Regulatória 2023/2024.	27/10/2022	04/11/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
11/2022	Administrativo. Calendário de Reuniões Deliberativas do Conselho Diretor referente ao ano de 2023.	13/12/2022	11/01/2023	Acesse aqui	Acesse aqui

Número do Circuito	Assunto do circuito	Data de abertura do Circuito	Data de encerramento	Ata	Votos
01/2021	Finalístico. Acordo de Cooperação Técnica entre ANPD e Senacon.	18/03/2021	19/03/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
02/2021	Administrativo. Calendário de Reuniões Deliberativas do Conselho Diretor do ano de 2021.	08/04/2021	18/04/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
03/2021	Meio. Formação de lista tríplice para o Conselho CNPD.	30/04/2021	07/05/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
04/2021	Administrativo. Proposta de Cadeia de Valor e Macroprocessos da ANPD.	10/05/2021	18/05/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
05/2021	Finalístico. Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJSP.	25/05/2021	01/06/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
06/2021	Finalístico. Publicação de guia orientativo.	26/05/2021	02/06/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
07/2021	Finalístico. Submissão da minuta do regulamento de fiscalização a Consulta Pública, nos termos do art. 53 da LGPD.	27/05/2021	28/05/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
08/2021	Portaria que aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.	01/07/2021	16/07/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
09/2021	Acordo de Cooperação Técnica com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	09/07/2021	23/07/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
10/2021	Regulamentação relativa à aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte.	26/08/2021	27/08/2021	Acesse aqui	Acesse aqui

	segurança da informação para agentes de pequeno porte.			aqui	aqui
12/2021	Administrativo - Proposta Orçamentária 2022.	24/09/2021	04/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
13/2021	Finalístico. Pedido de prorrogação de prazo da Consulta Pública sobre a norma para PME.	28/09/2021	05/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
14/2021	Finalístico. Memorando de Entendimento entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a ANPD e Agência Espanhola de Proteção de Dados do Reino da Espanha – AEPD.	29/09/2021	06/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
15/2021	Finalístico. Minuta de resolução que aprova o Regulamento do processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador no âmbito da ANPD.	27/10/2021	28/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
16/2021	Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE.	05/11/2021	08/11/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
17/2021	Finalístico. Publicação de Guia Orientativo: Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pelos agentes de tratamento no contexto eleitoral.	29/11/2021	29/11/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
18/2021	Administrativo. Calendário de Reuniões Deliberativas do Conselho Diretor referente ao ano de 2022.	15/12/2021	16/12/2021	Acesse aqui	Acesse aqui

Tags: Deliberações Circuitos Deliberativos

Compartilhe:

VOTO Nº 17/2023/DIR/NR/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADOS: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.BR)
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO
DIRETORA NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	**Acompanho o Relator (Voto nº 20/2023/DIR/JR/ANPD, SEI nº 4410709)**
	Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:

Documento assinado eletronicamente por **Nairane Farias Rabelo Leitão**, **Diretor(a)**, em 18/07/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4424829** e o código CRC **D8F1C270** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

VOTO Nº 24/2023/DIR/AS/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADOS: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.BR)

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO
DIRETOR ARTHUR PEREIRA SABBAT

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	**Acompanho o Relator (Voto nº 20/2023/DIR/JR/ANPD, SEI nº 4410709)**
	Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat**, **Diretor(a)**, em 20/07/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4431982** e o código CRC **1B550AF6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

VOTO Nº 21/2023/GABPR/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000388/2021-19

INTERESSADOS: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.BR)

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO
DIRETOR-PRESIDENTE WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	**Acompanho o Relator (Voto nº 20/2023/DIR/JR/ANPD, SEI nº 4410709)**
	Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 20/07/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4432016** e o código CRC **17C2D32A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Brasília-DF, *na data de sua assinatura*.

ATA DE CIRCUITO DELIBERATIVO DO CONSELHO DIRETOR Nº 18/2023

Período do Circuito Deliberativo:	12/07/2023	20/07/2023
Natureza da Matéria:	Administrativa	
Assunto:	Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.	
Diretor(a) Relator(a):	Joacil Basílio Rael	
Voto do Diretor(a) Relator(a):	VOTO Nº 20/2023/DIR/JR/ANPD (SUPER 4410709)	
Presidente	Waldemar Gonçalves Ortunho Junior	

Decisão do Circuito Deliberativo		
Resumo dos votos	Acompanha o relator	3
	Não acompanha o relator	0
	Levar à Reunião Deliberativa	0

Votos proferidos no Circuito Deliberativo	
Diretor(a) Relator(a)	Joacil Basílio Rael
Voto	VOTO Nº 20/2023/DIR/JR/ANPD (SUPER 4410709)
Diretora	Nairane Farias Rabelo Leitão
Voto	VOTO Nº 17/2023/DIR/NR/ANPD (SUPER 4424829)
Diretor	Arthur Pereira Sabbat
Voto	VOTO Nº 24/2023/DIR/AS/ANPD (SUPER 4431982)
Diretor	Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior
Voto	VOTO Nº 21/2023/GABPR/ANPD (SUPER 4432016)

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 20/07/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4432029** e o código CRC **899B7382** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Secretaria-Geral

Brasília-DF, *na data da sua assinatura*.

Certidão de Julgamento

Certifico que o presente processo foi julgado conforme abaixo:

Processo	00261.000388/2021-19
Data da Sessão	20/07/2023 - Circuito Deliberativo nº 18/2023
Colegiado	Conselho Diretor
Relator	Joacil Basílio Rael
Dispositivo	O Colegiado Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu aprovar, nos termos do voto do relator - VOTO Nº 20/2023/DIR/JR/ANPD (SUPER 4410709).

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 20/07/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4432072** e o código CRC **19501EBC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Secretaria-Geral

Brasília-DF, *na data da sua assinatura*.

À Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

1. Encaminho a presente instrução processual, tendo em vista o encerramento do Circuito Deliberativo nº 18/2023, conforme Ata de Circuito Deliberativo (SUPER 4432029), para providências subsequentes.

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 20/07/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4432084** e o código CRC **33A9DAB7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Circuitos Deliberativos

Publicado em 17/03/2021 13h55 Atualizado em 20/07/2023 14h00

Página dedicada à divulgação dos Circuitos Deliberativos da ANPD.

Circuitos Deliberativos ativos

Não existem Circuitos Deliberativos ativos no momento.

Circuitos Deliberativos encerrados - 2023

Número do Circuito	Assunto do circuito	Data de abertura do Circuito	Data de encerramento	Ata	Votos
01/2023	Resolução que institui o Comitê de Governança Digital da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – CGD/ANPD.	23/01/2023	25/01/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
02/2023	Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas e altera a Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador (RPFPAS).	17/02/2023	24/02/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
03/2023	Minuta de Resolução que aprova a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) - 2023/2026.	06/03/2023	14/03/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
04/2023	Proposta do Termo de Aditamento	14/03/2023	16/03/2023	Acesse	Acesse

	entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.				
05/2023	I Concurso de Monografias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("Prêmio Danilo Doneda").	15/03/2023	16/03/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
06/2023	Publicação do documento "Perguntas e Respostas sobre o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)".	21/03/2023	23/03/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
07/2023	Resolução que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - PGD/ANPD.	24/03/2023	03/04/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
08/2023	Celebração de cooperação técnica para o desenvolvimento de projeto piloto de *Sandbox* Regulatório em Inteligência Artificial.	19/04/2023	26/04/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
09/2023	Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança.	19/04/2023	26/04/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
10/2023	Acordo de cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e a Controladoria-Geral da União.	16/05/2023	16/05/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
11/2023	Minuta de Enunciado para tratar das hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.	19/05/2023	22/05/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
12/2023	Editais para indicação de representantes titulares e suplentes ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CNPD	26/05/2023	29/05/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
13/2023	Prorrogação de Consulta Pública sobre Minuta de Resolução do Regulamento de Comunicação de	30/05/2023	30/05/2023	Acesse aqui	Acesse aqui

	Incidente de Segurança com Dados Pessoais.				
14/2023	Proposta de modelo de registro das operações de tratamento de dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP).	01/06/2023	12/06/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
15/2023	Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas.	01/06/2023	12/06/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
16/2023	Relatório de Ciclo de Monitoramento - 2022.	29/06/2023	04/07/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
17/2023	Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas para composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD).	30/06/2023	30/06/2023	Acesse aqui	Acesse aqui
18/2023	Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.Br.	12/07/2023	20/07/2023	Acesse aqui	Acesse aqui

Circuitos Deliberativos encerrados - 2022

Número do Circuito	Assunto do circuito	Data de abertura do Circuito	Data de encerramento	Ata	Votos
01/2022	Finalística. Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Brasileira de Inteligência	05/01/2022	04/02/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
02/2022	Finalística. Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o	13/01/2022	20/01/2022	Acesse aqui	Acesse aqui

Ministério da Educação (MEC).

03/2022	Finalística. Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público	24/01/2022	26/01/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
04/2022	Finalística. Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.	25/01/2022	26/01/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
05/2022	Finalística. Publicação de guia orientativo	04/04/2022	18/04/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
06/2022	Finalística. Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	10/08/2022	15/08/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
07/2022	Finalística. Pedido de prorrogação de prazo de Consulta Pública da Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	12/09/2022	13/09/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
08/2022	Finalística. Acordo de Cooperação Técnica entre a ANPD e o STF.	06/10/2022	10/10/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
09/2022	Finalística. Guia - Cookies e a LGPD.	07/10/2022	11/10/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
10/2022	Finalística. Agenda Regulatória 2023/2024.	27/10/2022	04/11/2022	Acesse aqui	Acesse aqui
11/2022	Administrativo. Calendário de Reuniões Deliberativas do Conselho Diretor referente ao ano de 2023.	13/12/2022	11/01/2023	Acesse aqui	Acesse aqui

Circuitos Deliberativos encerrados - 2021

Número do Circuito	Assunto do circuito	Data de abertura do Circuito	Data de encerramento	Ata	Votos
01/2021	Finalístico. Acordo de Cooperação Técnica entre ANPD e Senacon.	18/03/2021	19/03/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
02/2021	Administrativo. Calendário de Reuniões Deliberativas do Conselho Diretor do ano de 2021.	08/04/2021	18/04/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
03/2021	Meio. Formação de lista tríplice para o Conselho CNPD.	30/04/2021	07/05/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
04/2021	Administrativo. Proposta de Cadeia de Valor e Macroprocessos da ANPD.	10/05/2021	18/05/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
05/2021	Finalístico. Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJSP.	25/05/2021	01/06/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
06/2021	Finalístico. Publicação de guia orientativo.	26/05/2021	02/06/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
07/2021	Finalístico. Submissão da minuta do regulamento de fiscalização a Consulta Pública, nos termos do art. 53 da LGPD.	27/05/2021	28/05/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
08/2021	Portaria que aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.	01/07/2021	16/07/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
09/2021	Acordo de Cooperação Técnica com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	09/07/2021	23/07/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
10/2021	Regulamentação relativa à aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte.	26/08/2021	27/08/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
11/2021	Finalístico. Guia orientativo sobre segurança da informação para	20/09/2021	20/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui

	agentes de pequeno porte.				
12/2021	Administrativo - Proposta Orçamentária 2022.	24/09/2021	04/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
13/2021	Finalístico. Pedido de prorrogação de prazo da Consulta Pública sobre a norma para PME.	28/09/2021	05/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
14/2021	Finalístico. Memorando de Entendimento entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a ANPD e Agência Espanhola de Proteção de Dados do Reino da Espanha – AEPD.	29/09/2021	06/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
15/2021	Finalístico. Minuta de resolução que aprova o Regulamento do processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador no âmbito da ANPD.	27/10/2021	28/10/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
16/2021	Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE.	05/11/2021	08/11/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
17/2021	Finalístico. Publicação de Guia Orientativo: Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pelos agentes de tratamento no contexto eleitoral.	29/11/2021	29/11/2021	Acesse aqui	Acesse aqui
18/2021	Administrativo. Calendário de Reuniões Deliberativas do Conselho Diretor referente ao ano de 2022.	15/12/2021	16/12/2021	Acesse aqui	Acesse aqui

Tags: Deliberações Circuitos Deliberativos

Compartilhe:

TERMO ADITIVO Nº 3/2021-01/2023/CGRII/ANPD

Processo nº 00261.000388/2021-19

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DA
COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR

Acordo de Cooperação ANPD n° 3/2021-01

Unidade Gestora: Coordenação Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE n° 2455601, designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR**, com sede localizada na Av. Nações Unidas, n° 11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n° 05.506.560/0001-36, representada pelo Diretor-presidente, o senhor DEMI GETSCHKO;

doravante designadas **PARTÍCIPES**, tendo em vista o que consta do Processo SUPER.GOV nº 00261.000388/2021-19, com fundamento nas disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016; resolvem celebrar o presente **1° TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021**, celebrado em 20/07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) alterar a designação do instrumento originário, de acordo de cooperação técnica para acordo de cooperação, bem como alterar referências a Acordo de Cooperação Técnica, como "ACT", que foram feitas a longo texto do Acordo de Cooperação e do respectivo Plano de Trabalho;

c) prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 23/07/2021 e com término previsto para 23/07/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando viger até 23/07/2025.

1.2. É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Os PARTÍCIPES ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação originário, não expressamente alteradas por este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu ANEXO, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPES.

Brasília, [na data da assinatura].

ANEXO AO 1° TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 3/2021
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados	**CNPJ:** 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF	

Cidade: Brasília	**CEP:** 70716-900	**Esfera Administrativa:** Federal
Tel: (61) 2025-8170	**E-mail:** presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Matrícula SIAPE: 2455601	**Cargo:** Diretor-Presidente da ANPD	

1.2. Dados Cadastrais do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br		**CNPJ:** 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo	**CEP:** 04578-000	**Esfera Administrativa:** N/A
Tel: (11) 5509-3511	**E-mail:** contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
RG/Órgão Expedidor: 5.490.048-SSP/SP	**Cargo:** Diretor-Presidente do NIC.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	**Período de Execução**	
Processo nº 00261.000388/2021-19	**Início**	**Término**
	23/07/2023	23/07/2025

Objeto do Projeto:
O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.**br, através do **CERT.br**, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no Acordo de Cooperação da ANPD e do NIC.br, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD".

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020, cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD a cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os Partícipes quanto a tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto à segurança da informação e à consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do acordo de cooperação é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no Acordo de Cooperação e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

I) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
II) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

III) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
IV) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
V) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do acordo será efetuada mediante:
- A manutenção, pelo **CERT.br,** de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário; e
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa:
Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa
[redacted]
Thiago Guimarães Moraes, Coordenador de Inovação e Pesquisa [redacted]

NIC.Br
Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br:
Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br [redacted] e
Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br [redacted]

7. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:
I) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
II) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
III) Fornecimento de orientações *ad-hoc* com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
IV) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
V) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
VI) Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1	*Compartilhamento de informações*	*I) Definir parâmetros, procedimentos, mecanismos de formalização para repasses de informações; ii) Efetuar troca de informações nas condições estabelecidas em (i)*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Contínuo*
2	*Indicadores*	*Consolidar indicadores de incidentes de segurança para subsidiar estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*3° mês*
3	*Estudos*	*Elaborar estudo sobre boas práticas em segurança da informação e proteção de dados no contexto do trabalho remoto*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*12° mês*
		Propor escopo e circunstâncias para realização	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Sob demanda*
4	*Capacitação*	*Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação*	*Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br*	*Sob demanda*
5	Conscientização	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda

PELA ANPD:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Diretor-presidente da ANPD

PELO NIC.br:

DEMI GETSCHKO

Diretor-Presidente do NIC.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Melissa Braga

Cargo: Assessora Técnica - Coordenação Geral de Relações Institucionais - ANPD

[redacted]

Nome: Cleorbete Santos

Cargo: Assessor Técnico - Coordenação de Tecnologia e Pesquisa - ANPD

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor-Presidente**, em 20/07/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 21/07/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DEMI GETSCHKO**, **Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cleorbete Santos**, **ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 21/07/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4433117** e o código CRC **6A6E77E9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00261.000388/2021-19

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Brasília, 21 de julho de 2023.

À Senhora Chefe-Geral Administrativa Substituta

Assunto: **Publicação de Extrato de Termo Aditivo em Diário Oficial da União**

1. Encaminho processo anexo contendo o 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação estabelecido entre o Nic.BR e a ANPD (Super.Gov n° 4436674) para elaboração de extrato e publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO SELHORST
Coordenador-Geral de Relações Institucionais e Internacionais Substituto

---

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Selhorst**, **Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 21/07/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4436674** e o código CRC **A32E84E7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2023 | Edição: 143 | Seção: 3 | Página: 134

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 3/2021 Espécie: Prorrogação do Acordo de Cooperação nº 03/2021. Partes: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.BR). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, passando viger até 23/07/2025. Data da Assinatura: 21 de julho de 2023. Signatários: pela ANPD, Senhor Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor-Presidente; pelo NIC.BR, Senhor Demi Getschko, Diretor-Presidente.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.